

Br. Allianzische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20ª DA REPUBLICA N. 127

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 2 DE JUNHO DE 1908

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno.....	240000
Por nove mezes.....	180000
Por seis mezes.....	120000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 10000 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL :

Extracto do Relatorio do Sr. Ministro do Interior.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.322, que organiza a Colonia Correccional dos Dois Rios e a guarda civil.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 29 do corrente—Rectificação.

Ministerio da Fazenda—Decretos de 29 do corrente.

Ministerio da Marinha—Decretos de 29 do corrente.

Ministerio da Guerra—Decretos de 29 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente das Directorias Geraes da Justiça, do Interior e de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro—Inspectoria de Seguros — Caixa de Conversão—Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha—Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra—Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

DIARIO DOS TRIBUNAES — TRIBUNAL DE CONTAS — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS—RENDAS PUBLICAS—EDITAES — AVISOS—PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Empreza Obras Publicas do Brazil.

SOCIEDADES CIVIS — Acta da Benemerita Loja Capitular Estrella do Rio.

PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

Extracto do Relatorio do Ministerio dos Negocios Interiores, do exercicio de 1907

Introdução do Sr. Ministro Dr. Augusto Tavares de Lyra

Sr. Presidente da Republica — Pela segunda vez, teho a honra de vir apresentar-vos o relatorio dos serviços subordinados ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. E o faço com tanto maior satisfação quanto, mantidas a ordem e, a tranquillidade publicas em toda a Republica, facil tem sido ao Governo cuidar, com solicitude, de sua tarefa administrativa, encaminhando para solução oportuna e conveniente todos os problemas que interessam ao paiz.

De 15 de novembro de 1906 para cá, foram expedidos pelo Ministerio a meu cargo os seguintes regulamentos, que, dando nova organização a diversos serviços, melhor consultam ás suas necessidades:

Obras no Acre (decreto n. 6.406, de 8 de março de 1907).

Corpo de Bombeiros (decreto n. 6.432, de 27 de março de 1907).

Secretaria de Policia (decreto n. 6.439, de 30 de março de 1907).

Serviço Policial (decreto n. 6.640, de 30 de março de 1907).

Casas de Penhores (decreto n. 6.651, de 19 1907).

Instituto de Musica (decreto n. 6.621, de 19 1907).

Casa de Detenção (decreto n. 6.832, de 19 1908).

Instituto de Surdos Mudos (decreto n. 6.892, de 19 1908).

Instituto de Manguinhos (decreto n. 6.891, de 19 de março de 1908).

Reorganização administrativa e judiciaria do Acre (decreto n. 6.901, de 26 de março de 1908).

Outros serviços ha, entretanto, que reclamam modificações e reformas, para as quaes convém chamar a attenção do Congresso. Está neste caso a justiça local do Districto Federal.

A lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, que a reorganizou, attendeu sem duvida, a uma necessidade, que se tornára legitima aspiração para todos que comparecem em juizo, substituindo, em primeira instancia, a justiça collectiva pela justiça singular; mas, em muitos pontos, ficou aquem das exigencias do momento, não concorrendo pouco para isso o numero insufficiente de juizes.

Muita vez, a estes faltará, materialmente, tempo para estudar, dentro dos prazos legais, os processos que sobem ao seu julgamento; e dahi o amontoarem-se autos, uns sobre outros, prejuizo

dificando os direitos das partes, quando não interesses publicos respeitáveis.

Em 1907 clevou-se ao seguinte o numero de feitos:

Juizes	Feitos julgados	Feitos em andamento	Total
Provedoria e residuos.....	543	153	696
1ª vara de orphãos e ausentes.....	453	771	1.224
2ª » » » » »	1.256	663	1.919
1ª » commercial.....	209	—	209
2ª » »	461	—	461
1ª » »	303	—	303
1ª » do civil.....	275	59	334
2ª » » »	183	45	228
1ª » » »	241	121	362
Feitos da Fazenda Municipal.....	952	—	952
1ª vara criminal.....	264	68	332
2ª » »	140	5	145
3ª » »	381	51	432
4ª vara criminal.....	163	—	163
5ª » »	219	—	219
1ª pretoria	394	147	541
2ª »	839	170	1.009
3ª »	800	142	942
4ª »	1.512	191	2.233
5ª »	676	340	1.016
6ª »	701	279	980
7ª »	577	70	647
8ª »	1.106	310	1.416
9ª »	717	152	869
10ª »	259	40	299
11ª »	493	1.275	1.768
12ª »	380	220	600
13ª »	567	360	927
14ª »	285	265	550
15ª »	328	40	368

Reflectir sobre estes numeros é reconhecer, á primeira vista, que o augmento de juizes e o correspondente desdobramento dos officios de justiça é uma medida inadiavel.

A meu ver, essa insufficiencia de juizes e a antiguidade absoluta para o seu accesso á Corte de Appellação, criterio absurdo, que mata o estimulo e que impossibilita o Governo de premiar o esforço e o merito dos que se revelam mais competentes no desempenho de suas funcções, são, postos de lado os defeitos de legislação processual, com os quaes, tão a miudo, deparamos nas leis em vigor, as causas principaes das reclamações que, não raro, apparecem sobre a distribuição da justiça nesta Capital.

A experiencia tem demonstrado que urge modificar a organização da Corte de Appellação. Na vigencia do decreto n. 1.030, de 24 de novembro de 1890, comprehendia-se, conforme ponderou o presidente daquelle tribunal no seu relatorio do anno passado, a existencia de duas camaras, porque estas eram privativas, uma exclusivamente para a materia civil e outra para a criminal, o que indicava que o legislador tivera em vista fazer uma selecção intellectual, limitando e especializando a esphera dos estudos dos juizes, para que assim pudessem melhor aprofundal-os; mas actualmente, sendo, como são, cumulativas e indistinctas as funcções das mesmas camaras, o que exclue a preoccupação de especializar os juizes que as compõem, desapareceu a razão que justificava a divisão. A

justiça deve ser uniforme e a jurisprudencia fixa; e, entretanto, são frequentes as divergencias entre os julgados das duas camaras, em hypotheses identicas. Acresce a isto a difficuldade da reunião das duas camaras em tribunal pleno, que, só podendo funcionar com a maioria de juizes de *cala uma*, deixa muitas vezes de se reunir, embora presente a maioria absoluta do Tribunal, pelo facto de terem comparecido os juizes de uma das camaras e não ter comparecido a maioria da outra.

Ainda sobre a justiça local ha dous pontos importantes: a revisão do regimento de custas, para que sejam reduzidos os onus que pesam sobre os litigantes, e a codificação das leis do processo civil, commercial e criminal, em que devem ser abolidas as formulas, termos e praxes inúteis, sem que da simplificação do processo resulte prejuizo para o direito das partes.

Quanto ao regimento de custas, tenho em mãos um projecto, que, opportunamente, submitterei á vossa consideração; mas sobre a codificação processual, apesar do dispositivo do art. 59, n. 1, da lei n. 1.333, nada poderá ser feito sem que o Congresso dê os necessarios recursos, pois demanda tempo e estudos e ninguém aceitará a incumbencia de preparar as suas bases sem razoavel remuneração.

Póde de deliberação do Senado um projecto sobre extradição de criminosos, que, convenientemente modificado, poderá resolver as duvidas e difficuldades que tem surgido ultimamente a proposito de requisições feitas, cada vez em maior numero, por nações amigas, duvidas e difficuldades provenientes de ter o Poder Judiciario firmado, em alguns casos, a doutrina de que não é licito ao Governo continuar a conceder a extradição sob a promessa de reciprocidade. É o projecto que, na Camara, tomou, na sessão de 1907, em relacção final, o numero 158 A.

Entre as modificações a fazer ha duas ou tres que me permitto suggerir:

A primeira é sobre a prescripção do crime praticado pelo extraditando: si deve ser regulada pela lei do paiz que requer a extradição ou pela nossa. Parece-me que seria acertado estabelecer que pela nossa, quando, em tratado, não estivesse expressamente determinado o contrario.

Afastando-se do principio accedido pela Inglaterra e adoptando o que é geralmente admittido pelos demais paizes, salvo uma ou outra excepção em casos particulares, aquelle projecto recusa a extradição de nacionaes. Conviria, entretanto, estatuir que, quando, por este motivo, fosse denegada a extradição, os individuos a que se referisse o pedido seriam processados e julgados perante a justiça federal, segundo as leis brazileiras applicaveis aos crimes ou delictos commettidos, sendo a sentença ou decisão definitiva communicada ao governo do paiz que houvesse requerido a mesma extradição.

O systema anglo-americano, que subordina a extradição ao Poder Judiciario, não póde, segundo meu modo de pensar, ser consagrado em nossa legislação, embora seja o mais garantidor da liberdade individual: seria dar, por lei ordinaria, uma nova attribuição ao Supremo Tribunal Federal, attribuição que não foi incluída no art. 59 da Constituição. É facto que o Supremo Tribunal póde conhecer do acto da extradição; mas, para isto, será preciso que esse acto seja submittido a seu exame como uma violencia á liberdade individual, de accôrdo com as nossas leis.

De outro modo, tenho duvidas sobre a constitucionalidade de sua intervenção. Quando muito, se poderia estabelecer que, dentro

de um determinado prazo, o extraditando teria o direito de usar do recurso extraordinario do *habeas-corpus*, para fundado em all-gaço procedente, provar que sua extradição escapa aos casos previstos em leis ou regulados por contractos.

Como quer que seja, o que convém é que, quanto a este instituto juridico, a acção do Governo obedeça a normas uniformes, prefixadas em lei, de modo que sejam evitadas incertezas que poderão trazer como consequencia embaraços serios na repressão dos crimes.

O serviço de policia civil, entregue á competente direcção do illustre Dr. Alfredo Pinto, tem melhorado de modo sensivel nos ultimos tempos, graças á dedicacão e zelo daquelle funcionario e ás reformas por que tem passado. Exige, porém, para que seja ainda mais completo e perfeito, o augmento da guarda civil e a organizacão da assistencia, em suas diversas modalidades.

A Força Policial continúa sob o commando do bravo e digno militar general Souza Aguiar, que não tem poupado esforços para que se mantenha em suas fileiras a mais rigorosa disciplina.

A corporacão deve-lhe já serviços reaes, sobretudo pelo impulso que tem dado ás obras dos quartéis e postos policiaes, que, de futuro, assegurarão aos officiaes e praças todo o conforto e bem-estar de que carecem. Essas obras, iniciadas durante o Governo passado e continuadas pelo general Souza Aguiar, que modificou alguns dos contractos primitivos para que as installações melhor satisfizessem ás necessidades do serviço, custarão, depois de ultimadas, 10.341:502\$186.

Presentemente existem na Republica 1.922 brigadas da guarda nacional, assim distribuidas :

Estados	Infantaria	Cavallaria	Artilharia	Total
Amazonas.....	51	3	10	64
Pará.....	82	5	4	91
Maranhão.....	43	14	2	59
Piauí.....	49	12	2	63
Ceará.....	87	17	4	108
Rio Grande do Norte....	21	4	1	26
Parahyba.....	21	7	1	29
Pernambuco.....	113	46	4	163
Alagoas.....	32	2	2	36
Sergipe.....	14	8	—	22
Bahia.....	102	79	39	280
Espirito Santo.....	34	2	—	36
Rio de Janeiro.....	67	30	9	106
Capital Federal.....	7	1	1	9
S. Paulo.....	165	66	5	236
Paraná.....	30	19	4	53
Santa Catharina.....	18	14	3	35
Rio Grande do Sul.....	73	99	8	180
Minas Geraes.....	209	95	12	316
Goyaz.....	24	7	—	31
Matto Grosso.....	19	9	1	29
Territorio do Acre.....	11	4	5	20
Somma.....	1.332	543	117	1.992

E como cada brigada de infantaria tem 94 officiaes, de cavallaria 50 e de artilharia 55, segue-se que, completado o quadro dos

officiaes das brigadas já creadas, teremos 125.208 officiaes de infantaria, 32.037 de cavallaria e 6.435 de artilharia ou, ao todo, 163.680, não levando em conta os reformados e aggregados.

Para a creacão de cada brigada é necessario, pela legislaço vigente, haver qualificaço de cidadãos aptos em numero que baste para o effectivo dos corpos, exigido pela lei n. 602, de 19 de setembro de 1850. Melhor: incluindo a officialidade, o effectivo de cada brigada de infantaria é de 2.174 homens, de cavallaria 858 e de artilharia 661; e, dado o numero de brigadas existentes, deveriamos ter 3.438.790 homens, entre officiaes e soldados, devidamente apparelhados, pela instrucção militar, para a defesa da nação.

Assim, porém, não succede, porque é notorio que estes numeros, que dispensam commentarios, não correspondem á realidade dos factos e que, de presente, quasi que se pôde dizer que a guarda nacional é apenas uma boa fonte de renda: de 1900 a 1907, o rendimento do sello de patentes attingiu á somma de 6.265:728\$010.

A sua reorganizacão, é pois, urgente; e nenhum ensaio mais opportuno para leva-la a effecto do que o actual, em que vae ser decretada a reorganizacão do exercito, á qual é indispensavel que seja ella adaptada, por constituir, nos termos da lei n. 1.860, de 4 de janeiro deste anno, sua terceira reserva.

A lei de orçamento para o exercicio de 1907 permittiu que fosse applicada em obras no Territorio do Acre uma parte da renda do mesmo territorio; e o Governo, convencido das vantagens que poderiam decorrer dessa medida, apressou-se em expedir o decreto n. 6.403, que creou uma commissão encarregada de superintender e dirigir os trabalhos que deviam ser executados. A essa commissão ficou competindo promover a realizacão das seguintes obras:

- Abertura de estradas;
- Desobstrucção de rios;
- Construcção de edificios para os differentes serviços das tres prefeituras;
- Da defesa militar do territorio;
- Quaesquer outras obras e serviços que o Governo Federal julgasse conveniente mandar executar.
- Competia-lhe e compete-lhe tambem estabelecer escolas profissionais e officinas e fundar nucleos agricolas.
- Iniciados todos esses trabalhos, a que o Dr. Bueno de Andrada e seus auxiliares tem prestado, com louvavel devotamento, o concurso de energia e actividade de que são capazes, outra providencia se impunha quanto antes e era a reorganizacão administrativa e judiciaria do Territorio, para que, com o seu povoamento, viessem, a par de novos elementos de progresso, garantias de ordem que assegurassem permanentemente a vida e os direitos de seus habitantes.

Foi com esse elevado intuito que o Congresso votou a lei n. 1.820, de 19 de dezembro proximo passado, para a execuço da qual foi expedido o regulamento que baixou com o decreto n. 6.901, de 22 de março corrente.

Acredito que essa reforma produzirá os melhores resultados, normalizando, de vez, a administracão daquella opulenta região.

Accentuando que a anarchia existente em materia de ensino era um facto que estava a reclamar a atencão dos legisladores e dos homens de governo, dizia eu em meu primeiro relatorio que «os poderes publicos, subordinando sua acção a uma orientacão superior, que se afastasse, por igual, da imitacão e da rotina,

dariam volver suas vistas para o importante problema da instrução, procurando dar-lhe solução immediata, sob os tres aspectos pelos quaes tem sido até hoje encarado». E, para que uma reforma util e proveitosa pudesse ter andamento desde logo, lembrei, em exposição que vos apresentei e que, acompanhada de mensagem vossa, foi enviada ao Congresso, alguns dos pontos, em meu parecer, essenciaes, a saber:

Com relação ao ensino primario :

Accôrdo com os Estados, mediante as bases que fossem estabelecidas, para maior diffusão do ensino ;

Subvenção temporaria a escolas que fossem fundadas e mantidas por particulares, associações e municipalidades, ás quaes seriam fornecidos livros, mobilia escolar e outros quaesquer auxilios determinados em lei ;

Fundação e custeio de museus e bibliothecas escolares ;

Criação de escolas nas colonias civis e militares e nos territorios federaes.

Para que essas medidas fossem proficuas, solicitava eu a reorganização da Directoria do Interior do Ministerio a meu cargo, á qual caberia, além de outras, a attribuição de colligir dados estatísticos e informações seguras, sem as quaes é de todo impossível conhecer o estado real do ensino publico no paiz.

Quanto ao ensino secundario, formulei deste teor algumas das bases a adoptar:

Divisão do ensino em dous cyclos differentes, dos quaes apenas o primeiro seria mantido no internato, de cuja extincção ou aliás partidario, embora condescenda, por motivos imperiosos, com a sua manutenção por mais algum tempo ;

Simplificação do plano de estudos, dando ao ensino, principalmente no primeiro cyclo, uma feição eminentemente pratica ;

Divisão do segundo cyclo em dous secções para o bacharelado em sciencias ou lettras ;

Modificação dos regulamentos na parte relativa a exames de admissão, matriculas, regimen escolar—com o desdobramento de cadeiras para que cada professor não viesse a ter numero excessivo de alumnos e o aproveitamento destas fosse real—processos de exames, podendo-se admitir para os exames de promoção a média das notas e das provas parciais feitas durante o anno e deixando-se para os exames finais as provas escritas e oraes ;

Organização de programma obedeendo a outra orientação, de modo que, por meio de sobrecargas inuteis, o primeiro cyclo abrangesse matérias muito praticas, de applicação immediata, e os estudos mais serios, mais especializados ;

Normas superiores ou, não sendo possivel, o concurso de titulos para a investidura do magisterio, em tal condição preponderante o tirocinio no magisterio ;

Redução da vitaliciedade dos lentes com a investidura para se conceder a depois de um certo numero de annos e na hypothese de sua recondução, que se verificaria de accôrdo com exigencias estabelecidas em lei ou regulamento ;

Proporcionalidade das vantagens de que gosam os lentes, tendo em vista, para sua concessão, as provas de capacidade, tempo de serviço, gosto e devotamento pelo magisterio ;

Fixação de um limite maximo de idade para o professor, assim como também a determinação de um limite maximo para o exercicio, de maneira que, atingido qualquer um delles, o professor ficasse em disponibilidade até que, pela invalidez, se pudesse apontar ;

Extincção definitiva dos exames parcellados ;

Restrição das equiparações aos estabelecimentos officiaes dos Estados ou — si fossem mantidas para os particulares — exigencias maiores para que estes as obtivessem.

Sobre o ensino superior, escrevia então :

O ensino superior também reclama uma reforma:

Referindo-me a elle, disse, na introdução ao meu relatório, que «o Colligo de Ensino, cujos defeitos não foram ainda postos em foco, porque as interpretações o annullaram, imprestabilizando-o antes de ser executado, é hoje uma lei morta. Substituí-o por uma legislação liberal e coherente e medida que se impõe».

Mantenho essa opinião, sem desconhecer, todavia, que, no que existe, ha muita cousa util e aproveitavel.

A docencia livre, que já se acha consignada em nossa legislação, poderá ser, convenientemente regulamentada, um viveiro para os professores extraordinarios ou adjuntos que depois de servirem por determinado numero de annos e darem provas que bastem, estarão, mediante concurso de titulos e trabalhos e assentimento das Congressões e da Junta de Ensino, naturalmente indicados para os logares de cathedraicos.

Pelo exame de admissão, que deve ser instituido, não como revisão dos estudos secundarios, mas como verificação das aptidões dos candidatos á matricula nos cursos superiores, far-se-ha a necessaria selecção entre os que se queirem entregar a estudos que os levem, mais tarde, ao exercicio das profissões liberaes.

Isto, uma melhor divisão de cursos modificações no processo de exames, frequencia dos estudantes regularizada, determinação de um limite para a matricula em cada anno, (sendo exigida a idade de 17 annos para o inicio do curso), uma orientação segura no ensino, parte em que muito é de esperar da autonomia das congregações, que convém seja alargada—uma revisão geral dos regulamentos—uniformizando-os, tanto quanto possível— e teremos dado já um grande passo.

No tocante á fiscalização do ensino:

A organização de um serviço systematizado de fiscalização de ensino é uma necessidade.

A nomeação de delegados que servem junto a certo e determinado instituto, obrigado a entrar para o Thesouro com a respectiva quota para o seu pagamento, é altamente inconveniente.

Cercando esses funcionarios de garantias, mas tornando obrigatoria a exigencia de requisitos, que deverão ser apurados pela junta do ensino, para a sua investidura, poder-se-ha ter um corpo de fiscalização que leve a todos os pontos do paiz a acção do Governo Federal no sentido de amparar e diffundir a instrução.

Em cada Estado crear-se-ha um logar de delegado fiscal e os auxiliares que forem necessarios para inspecionar tudo que se referir a ensino.

Sua missão não será assistir a exames, quando assista, e legalizar documentos com o seu visto e assignatura, será visitar todos os estabelecimentos officiaes e particulares, equiparados ou não, reunir a legislação estadual e municipal sobre o assumpto ; examinar programma ; obter dados, estatisticas e informações ; estudar as condições do meio ; colher, em summa, todos e quaesquer elementos que possam, devidamente apreciados, servir de base ao estudo do que ha e do que é preciso fazer.

Os relatorios mensaes dos delegados, que deverão ser bem remunerados para que se lhes prohiba a accumulção de outras funções, conterão, além da parte propriamente expositiva dos factos e dos acontecimentos, a indicação das medidas e reformas que a pratica indicar como convenientes e uteis.

Estabelecida como norma legal a nomeação por um espaço de tempo prefixado e creadas varias categorias de fiscaes, estes terão, na recondução e no accesso para classes superiores, o estímulo e o gosto que se requer para que possam corresponder á confiança do Governo.

Em resumo, o que é indispensavel é que, organizado regularmente, o-se serviço seja uma realidade. Actualmente pode-se dizer que não existe.

(Continua.)

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.872—DE 29 DE MAIO DE 1903

Reorganiza a Colonia Correccional dos Dous Rios e a Guarda Civil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a organizar a Colonia Correccional dos Dous Rios e a Guarda Civil.

Art. 2.º O pessoal da Colonia Correccional será o constante da tabella annexa e terá os vencimentos nella consignados.

Art. 3.º Fica o Presidente da Republica autorizado a elevar o effectivo dos guardas civis até dous terços do numero fixado na lei n. 947, de 29 de dezembro de 1902.

Art. 4.º Haverá em cada secção de policiamento um fiscal e um ajudante encarregado do expediente, que serão nomeados pelo chefe de policia, conservados enquanto bem servirem, dentre os guardas de 1.ª classe, mediante concurso estabelecido no regulamento. Os fiscaes, que serão em numero de 35 perceberão os vencimentos de 225 e os ajudantes, em numero de 21, cs de 215000.

Art. 5.º As licenças aos guardas civis devem ser concedidas pelo chefe de policia até 60 dias.

Art. 6.º A guarda civil será applicado o disposto no art. 4.º do decreto n. 1.631, de 3 de janeiro de 1907.

Art. 7.º No regulamento que o Presidente da Republica expedir para a guarda civil serão determinadas as attribuições dos funcionarios e guardas, o regimen e penas disciplinares, a forma do policiamento, as condições de admissão e o mais que julgar conveniente á completa organização e aos fins da corporação.

Art. 8.º O Presidente da Republica expedirá os regulamentos e abrirá os necessarios créditos para execução desta lei, inclusive para obras e edificações na Colonia Correccional dos Dous Rios, mobilia para as diversas dependencias, aquisição de machinismos, vehiculos, transportes terrestres e maritimos, plantas, sementes, animaes, forrazens, ferragens e arreamentos, o não excedendo a despeza de 150:000\$000.

Art. 9.º Fica o Presidente da Republica autorizado a crear e regular, sem onus para os cofres publicos, uma caixa beneficente para a guarda civil desta Capital.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1908, 23ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 2º

	Ordenado	Gratificação	Total
1 director.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1 medico.....	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
1 pharmaceutico.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1 escripturario.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1 amanuense.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1 almoxarife.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1 profeso.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1 agronomo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1 ajudante de agronomo.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1 mestre de oficinas.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1 porteiro.....	800\$000	400\$000	1:200\$000
1 feitor de nucleos.....	—	1:500\$000	1:500\$000
20 guardas.....	—	1:200\$000	24:000\$000

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1903.—Augusto Tavares de Lyra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

RECTIFICAÇÃO

O decreto n. 6.969 e a mensagem relativa á sancção do de n. 1.871, publicados á pagina 3.696 da edição de 31 do mez findo, tem a data de 29 de maio de 1903 e não a que consta na citada edição.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal— Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto 1.872, desta data, que me autoriza a reorganizar a Colonia Correccional dos Dous Rios e a Guarda Civil, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 8, de 22 do corrente.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2ª secção — N. 936 —Rio de Janeiro, em 29 de maio de 1908.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional, que o autoriza a reorganizar a Colonia Correccional dos Dous Rios e a Guarda Civil.

Saúde e fraternidade.—Augusto Tavares de Lyra.

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos o incluso processo, referente á carta precatória expedida, em 25 de setembro ultimo, pelo juiz federal no Estado do Paraná, para pagamento de 14:863\$826, em virtude de sentença judiciaria, a D. Adelaide Nascimento Torres, viuva do Dr. Francisco de Almeida Torres, peço vos dignéis de autorizar o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito daquella importancia, afim de occorrer á despeza com o pagamento deprecado.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1903.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de maio de 1908— N. 4.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de remetter a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para abertura do credito de 14:833\$826, afim de occorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, a D. Adelaide Nascimento Torres, viuva do Dr. Francisco de Almeida Torres,

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais elevada estima e mui distincta consideração. — David Campista.

Srs. membros do Congresso Nacional—Transmittindo-vos o incluso processo, referente á carta precatória expedida, em 31 de janeiro ultimo, pelo juiz federal da 2ª vara no Districto Federal, para pagamento de 17:837\$076 a Mario Nazareth, em virtude de sentença judiciaria, peço vos dignéis de autorizar o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito daquella importancia, para occorrer á despeza com o pagamento deprecado

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de maio de 1908— N. 5.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de remetter a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, pedindo autorização para abertura do credito de 17:837\$076 a este ministerio, afim de occorrer ao pagamento devido a Mario Nazareth, em virtude de sentença judiciaria.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais elevada estima e mui distincta consideração —David Campista

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos o incluso processo, referente á carta precatória expedida, em 31 de janeiro do corrente anno, pelo juiz federal da 2ª vara no Districto Federal, para pagamento de 19:302\$625, em virtude de sentença judiciaria, a D. Serafina de Lima Pitaluga, viuva do juiz de direito em disponibilidade Luiz Bartholomeu Marques Pitaluga, peço vos dignéis de autorizar o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito daquella importancia, afim de occorrer á despeza com o pagamento deprecado.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 29 de maio de 1908— N. 6.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de remetter a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito de 19:302\$326, afim de occorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, a D. Serafina de Lima Pitaluga, viuva do juiz de direito em disponibilidade Luiz Bartholomeu Marques Pitaluga.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais elevada estima e mui distincta consideração.—David Campista.

Srs. membros do Congresso Nacional — Na conformidade da autorização contida no decreto legislativo n. 1.716, de 12 de setembro de 1907, foi aberto ao Ministerio da Fazenda o credito de 57:390\$001, papel, para occorrer ao pagamento devido a José Cicero Bianchi, em virtude de sentença judiciaria.

Esse pagamento fôra deprecado pelo juiz federal da 1ª vara no Districto Federal e referia-se a vencimentos atrasados de capitão da antiga brigada policial e custas a que a Fazenda foi condemnada.

No Thezouro Federal, por occasião de effectuar-se o pagamento, em 2 de outubro do anno citado, descontou-se, a titulo de joia e mensalidades do montepio e de imposto sobre vencimentos, a quantia de 2:267\$609, que foi convenientemente escripturada em receita.

Acontece, porém, que, conforme o interessado provou perante o Ministerio da Fazenda, em requerimento de 15 de fevereiro ultimo, a condemnação fôra do pagamento dos vencimentos liquidos, e assim é de direito que ao requerente seja paga a quantia descontada.

Não podendo deixar de figurar em receita essa quantia e tendo sido escripturada em despeza a importancia total do credito alludido, peço vos dignéis autorizar a abertura de um credito da referida quantia de 2:267\$609 ao Ministerio da Fazenda, afim de occorrer ao pagamento reclamado pelo capitão José Cicero Bianchi.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda, 30 de maio de 1903.—N. 7.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados— Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, pedindo a necessaria autorização para abertura de um credito de 2:267\$609, para occorrer ao pagamento devido ao capitão da força policial José Cicero Bianchi.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais elevada estima e mui distincta consideração. — *David Campista*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a mandar contar, para aposentadoria do porteiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Minas Geraes Lucindo Caetano dos Santos, o tempo em que exerceu os cargos de servente e ajudante do cartorario da mesma repartição, inclusos vos restituídos dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 21 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1903.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda — Em 1 de junho de 1903 — N. 7
Sr. 1º Secretario do Senado Federal— Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a mandar contar, para aposentadoria do porteiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Minas Geraes Lucindo Caetano dos Santos, o tempo em que exerceu os cargos de servente e ajudante e cartorario da mesma delegacia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração. — *David Campista*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 29 do mez findo:

Foram mandados aggregar:

Ao 171º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, o tenente João Dias Delgado;

Ao estado-maior da 15ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca da capital do Estado do Pará o capitão Heleodoro Salgado da Silva.

Foram transferidos:

O major Joaquim Martins Corrêa do cargo de ajudante de ordens do commando superior da guarda nacional desta Capital para o de fiscal do 3º batalhão de infantaria da mesma milicia;

Como aggregado, para o 450º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Santos, no Estado de S. Paulo, o tenente secretario do 130º regimento de cavallaria da mesma milicia, comarca e Estado, Eurico Wallace da Gama Cochrane.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 29 do mez findo:

Foram mandados aggregar: Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados: 3º escripturario da Camara dos Deputados José Casimiro da Costa e 4º escripturario Genciano Wanderley.

Foram exonerados, a pedido:

Francisco Avelino de Oliveira do logar de correitor de fundos publicos da praça do Rio de Janeiro e Americo Joaquim de Barros, do de 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Goyaz.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 29 do mez findo:

Foi transferido para a reserva o capitão-tenente machinista Carlos Arthur da Costa Bastos, visto ter sido julgado incapaz para o serviço da armada na inspecção de saude a que foi submettido.

Foi concedida ao official e aos inferiores constantes da inclusa relação a medalha militar creada pelo decreto n. 4.338, de 15 de novembro de 1901, como reconhecimento dos bons serviços pelos mesmos prestados durante os prazos de que trata a mencionada relação.

RELAÇÃO DO OFFICIAL E INFERIORES AOS QUAES E' CONCEDIDA A MEDALHA MILITAR

De ouro, por contar mais de 30 annos de serviço, sem nota que lhe desabone, ao carpinteiro de 1ª classe Francisco Ribeiro da Silva;

De prata, por contar mais de 20 annos de serviço nas condições acima, ao contra-mestre José Gomes da Silva;

De bronze, por contarem mais de 10 annos de serviço, nas condições supramencionadas, aos 1º tenente Thiers Fleming; escreventes de 1ª classe Manoel Candido Barbosa e de 2ª classe Ildelfonso Roque do Mello; fiel de 2ª classe Antonio Fernandes de Moura; caldeiroiro de 2ª classe Belmiro de Souza Fome! e armeiro de 2ª classe Heleodoro Alves de Lima.

Foram reformados:

O fiel de 1ª classe, 1º sargento, José Joaquim Telles de Carvalho, percebendo 20 vigesimas-quinatas partes do respectivo soldo, visto contar 20 annos, seis mezes e 17 dias de serviço e ter sido julgado invalido na inspecção de saude a que foi submettido;

O guardião do corpo de officiaes inferiores da armada André Theodoro da Silva, no posto de 2º sargento, percebendo 15 vigesimas-quinatas partes do respectivo soldo, visto estar invalido e contar 15 annos, cinco mezes e dias de serviço.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 29 do mez findo:

Foram promovidos:

No corpo de saude:

A coronel, medico de 1ª classe, o graduado Diogo Fernandes Alvares Fortuna, por antiguidade; a tenente-coronel, medico de 2ª classe, o graduado José Olivio de Uzeda; a major, medico de 3ª classe, o capitão, medico de 4ª classe, Manoel Ricardo Alves da Fonseca, por merecimento, e a capitão, medico de 4ª classe, o graduado Diogo Martins Ferraz; a capitão, pharmaceutico de 3ª classe, o graduado Rozendo Cesar Teixeira e a 1º tenente, pharmaceutico de 4ª classe, o graduado Manoel da Costa Monteiro da Gama Villas Boas.

Na arma de artilharia:

A tenente-coronel o graduado Achilles Velloso Pederneiras, por antiguidade, para o 6º regimento; a major o capitão Hastimphilo de Moura, por merecimento, para o estado-maior; a capitão, o graduado Odorico Gomes de Senna Braga, por antiguidade, para a 4ª bateria do 4º regimento e a 1º tenente da arma o 2º Antonio Lins.

Na arma de cavallaria:

A 1º tenentes da arma, contando antiguidade de 25 de janeiro do corrente anno, o 1º

tenente graduado Leopoldo Pinto de Miranda, e os 2º tenentes Candido Alves Pereira e André de Albuquerque, por antiguidade; os 2º tenentes José Ayrés Cerqueira, Adolpho Rodrigues de Mesquita e Antonio Dias Teixeira de Mesquita, por estudos, e, por antiguidade, contando esta desta data, o 2º tenente Valentim Ramon Midom Filho; a 2ª tenentes os alferes-alumnos Armando de Paiva Chaves, Antonio de Carvalho Lima e João Theodoro Pereira de Mello e os aspirantes a official Carlos Auran Dourado e José Antonio de Medeiros, de accordo com o disposto no decreto n. 1.797, de 9 de dezembro de 1907.

Na arma de infantaria:

A coronel o graduado José Joaquim de Aguiar, por antiguidade, para o 27º batalhão; a tenente-coronel, por merecimento, o major Gonçalo Moniz Telles, para o 15º batalhão; a majores o capitão Francisco de Salles Brazil, por merecimento, para o 36º batalhão o major graduado Arthur Adauto Pereira de Mello, por antiguidade, para o 15º batalhão; a capitães, por estudos, os 1º tenentes José da Silva Teixeira, para a 4ª companhia do 11º batalhão; Gil Antonio Dias de Almeida, para a 3ª do 6º; Affonso Dutervil Ferreira da Silva, para ajudante do 11º e, por antiguidade, os 1º tenentes Julio Francisco Serpa, para a 2ª companhia do 35º batalhão; Francisco de Paula Souza Vianna Junior, para a 2ª do 34º e André Avelino de Oliveira Bastos, para a 4ª do 12º; a 1º tenentes, contando antiguidade de 25 de janeiro do corrente anno, por estudos, os 2º tenentes Manoel Henrique da Silva, Trajano Ferraz Moreira, Manoel Joaquim de Sant'Anna, Fausto Azambuja Villa Nova e Gustavo Maria de Andrade Santiago, e, por antiguidade, contando antiguidade desta data, por estudos, os 2º tenentes Antonio Carlos de Mello, Joaquim Meirelles Sobrinho, Duarte Pinto Rangel, José do Patrocínio Campos, Arthur Godofredo Soares, Galdino Tavares de Souza, Climaco Epimacho de Araujo Lopes, José Luiz da Cunha e Costa e José Jovino Marques Junior, e, por antiguidade, os 2º tenentes Luiz Marinho de Araujo, Francisco Alves Pinto, Cesar Augusto de Souza Franco, Raymundo Irineu de Araujo e Candido Cardoso; a 2ª tenentes os alferes-alumnos Oswaldo Stemberg, Eduardo Sá de Siqueira Montes, Gervasio Caldas, Julio Indio Parintins Pereira, Corbiniano Cardoso, Manoel Cerqueira Daltro Filho e Olyntho Tolentino de Freitas Marques, e os aspirantes a official Newton Braga, Luiz Sylvestre Gomes Coelho, Emygdio Serôa da Motta, Carlos Italic Maynoldi, Francisco Procopio de Souza, Nilo Ribeiro de Oliveira Vaz e Joaquim Furtado Sobrinho, de accordo com o decreto n. 1.797, de 9 de dezembro de 1907.

Foram mandados incluir no quadro effectivo do exercito os 2º tenentes excedentes

Antonio Lessa Pereira da Silva, Estevão Taurino Riopardense de Rezende, Demetrio do Rego Lemos, Elpidio de Lima Ferreira, Luiz Pinto de Sá Ribas, Arthur Vieira Guimarães, Prudente de Oliveira Castro, Carlos Arthur Passos Pimentel, Jeronymo Cavalcanti de Albuquerque e Luiz Barreto Pereira Pinto, na arma de cavallaria; Geminiano Nunes da Silva Rondon, Pacifico Antonio Xavier de Barros Junior, Sabino Thomaz de Aquino, José Augusto Bastos, Plinio Verissimo da Silva, Francisco Pantaleão Lacé de Alvarenga, Francisco Vieira Moniz Teiles, Emygdio Barbosa Lima, Manoel de Andrade Mello, Alfredo Magno da Silva, Alfredo Garcez Barreto de Araujo, Manoel Luiz Vargas Dantas, Francisco Freire Barreto, Joaquim Coutinho de Lima Moura, Leovigildo Alvares dos Prazeres, José Pacifico Rufino da Silva, Diogenes Monteiro Tourinho, Hermenegildo de Albuquerque Portocarrero, Gasparino Pereira da Silva, Henrique Cesar Plaisant, Polydoro Rodrigues Coelho, Ignacio Bento Luiz Ferrer, Ataliba Jacintho Osorio, Manoel de Almeida Magalhães, Manoel Antonio Reisch Luna, João Baptista dos Santos Dias, João Armando Vieira de Lemos, Zacharias de Menezes Doria e João Saraiva de Albuquerque, na arma de infantaria.

Foram graduados, de accordo com o disposto na lei n. 1.775, de 11 de agosto, e resolução de 5 de outubro de 1904:

No corpo de saúde:

Em coronel o tenente-coronel Pedro Augusto Borges; em tenente-coronel o major Alfonso Lopes Machado, do quadro especial; em capitão o 1º tenente Alvaro de Paula Guimarães e em capitão-pharmacutico o 1º tenente Oscar Pereira da Silva; em 1º tenente pharmaceutico o 2º tenente Arthur Rodrigues de Faria.

Na arma de artilharia:

Em tenente-coronel o major Manoel Portilio Bentes e em capitão o 1º tenente Octavio Pacifico Furtado.

Na arma de infantaria:

Em coronel o tenente-coronel João Pacheco de A-sis; em major o capitão Numa Pompilio Brandão e em capitão o 1º tenente Antonio José Julio Rodrigues.

Foi mandado incluir no quadro effectivo do exercito, classificando-o na 3ª companhia do 30º batalhão, o capitão aggregado à arma de infantaria Candido João Pamplona, que contará desta data a antiguidade do seu posto.

Foram transferidos:

Para o corpo do estado-maior de artilharia o capitão da 4ª bateria do 4º regimento Manoel Francisco Moreira Sobrinho.

Na arma de infantaria:

Para o 37º batalhão o major do 3º Emilio dos Santos Cabral e para a 2ª companhia do 13º batalhão o capitão da 4ª do 11º Manoel dos Passos Figueirôa.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 30 de maio de 1908

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se 90 dias de licença ao soldado da Força Policial do Districto Federal Nemesio Araponga Gay Junior para tratar de negocios de seu interesse fóra desta capital.

— Remetteu-se ao governador do Estado do Rio Grande do Norte cópia do termo de obito lavrado a bordo do paquete nacional Ceará, relativo ao tripolante Pacifico Eduardo de Medeiros, natural do mesmo Estado.

Requerimentos despachados

Antonio Bittencourt.— Junte documento comprobatorio de que esteve em serviço de campanha como guarda nacional desta capital.

Avelino Coelho da Costa.— Compareça nesta directoria.

Expediente de 30 de maio de 1908

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director do 2º districto sanitario marítimo o recebimento do officio n. 115, de 19 do corrente.

— Communicou-se:

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Sergipe, que já se providenciou no sentido de ser posto naquella delegacia, á disposição do inspector de saúde dos portos no mesmo Estado, um credito, na importancia de 1:680\$, afim de occorrer ao pagamento de mais cous marinheiros durante o presente exercicio;

Ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros, que o serviço de desinfecção das galerias de aguas pluvias pelo gaz Clayton será feito de 1 a 6 de junho vindouro, nos seguintes pontos: dia 1, rua da Passagem; dia 2, rua General Polydoro; dia 3, continuação dessa rua; dia 4, rua D. Polixena; dia 5, continuação dessa rua, e dia 6, rua General Severiano;

Ao engenheiro fiscal do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements, que esta repartição já providenciou para que as delegacias de saúde, com a relação dos predios por ellas vistoriados e após a aprovação das plantas para obras nos mesmos, lhe envie cópia das clausulas dos laudos de vistoria, relativas a installações sanitarias.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses, para que seja analysada naquelle estabelecimento uma amostra de cognac marca «Emilio Maziel», que foi apprehendida no deposito de Augusto José de Lemos, no becco da Carioca n. 11;

Ao inspector geral das Obras Publicas, relativas ao supprimento de agua ao Hospital de S. Sebastião.

— Recommendou-se aos delegados sanitarios que providenciem para que, desta data em diante, seja remetida, directamente ao engenheiro fiscal do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements, com a relação dos predios vistoriados e após a aprovação das plantas para as obras exigidas, uma cópia das clausulas desses laudos, relativas á installação de ex-gotto.

— Remetteram-se:

Ao director geral da contabilidade do Thesouro Federal os attestados de frequencia dos funcionarios da Repartição Central, da Secção Demographica, da Fiscalização das Pharmacias, da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, do Hospital Paula Candido, da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, da Engenharia Sanitaria, do Hospital de S. Sebastião, do Serviço do Porto, do Laboratorio Bacteriologico, do Serviço de Terra e do Lazareto da Ilha Grande, relativos ao mez de maio corrente;

Ao director geral da contabilidade deste ministerio identicos attestados;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil o laudo de exame de validade de João Pereira de Mello;

Ao administrador dos Correios idem de Eugenio de Albuquerque;

Ao director dos Correios idem de Gastão de Mello Guerra.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 30 de maio proximo findo: Foi nomeado para exercer o cargo de escrevente da delegacia do 10º districto policial o cidadão Raul de Barros Madureira.

Foram concedidos dous mezos de licença ao officio de justiça da delegacia do 5º districto policial Ildelfonso Junqueira de Barros, para tratamento de saúde, com o vencimento a que tiver direito.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Fausto Corrêa Vianna, collector nomeado para S. José do Barreiro, Estado de São Paulo, pedindo para entrar no exercicio do seu cargo antes do julgamento da respectiva fiança pelo Tribunal de Contas.—Indeferido.

Companhia Luz Stearica, por seu presidente Dr. Julio B. Ottoni, recorrendo para S. Ex. o Sr. Presidente da Republica do despacho deste ministerio, que indeferiu o requerimento em que pedia o pagamento de uma conta judicial constante de carta de senença.—O Sr. Presidente da Republica manda indeferir a pretensão por contraria á lei e lesiva aos interesses do Thesouro.

Santa Casa de Misericórdia de S. Gonçalo de Sapucahy, Estado de Minas Geraes, por seu procurador nesta Capital, pedindo pagamento do beneficio de quotas de loterias, vencido no 1º trimestre do corrente anno.—Entregue-se, de accordo com o parecer.

Companhia Brazil Great Southern Railway, pedindo pagamento de transportes feitos por conta do Ministerio da Guerra, no anno de 1907.—Dirija-se ao Tribunal de Contas.

Octavio de Lima Tavares, 4º escripturario da Caixa de Amortização, pedindo licença para fazer concurso de 2ª entrancia em Pernambuco.—Indeferido.

Christina Ferreira de Dosterro, pensionista do Estado, pedindo dispensa da indenização da divida de 2:333\$75.—Indeferido.

Martins do Amaral & Comp., pedindo substituição da caução de 5:000\$, em moeda corrente, por igual importancia em aplices da Divida Publica.—Apresentem guia da Estrada de Ferro Central do Brazil para a substituição do deposito pelas aplices offerecidas.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 30 de maio de 1908

Sr. Ministro da Guerra:

N. 73—Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de regressar a Victoria, Estado do Espirito Santo, o contingente de força federal que garantia as repartições deste ministerio naquella capital, visto que a guarda das referidas repartições é feita actualmente por praças do corpo de segurança do alludido Estado, que não dispõe de numero sufficiente de soldados para as exigencias do serviço.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 74—Necessitando a Alfandega da Bahia para a força dos guardas e da mari-nhagem, conforme declara o respectivo delegado fiscal em officio n. 71, de 30 de abril ultimo, de 100 moquetões com pontes, 100 sabres-punhaes e 141 revolvezes e o corream e os competentes munições, peço a V. Ex. se digne de providenciar no sentido

de ser fornecido esse armamento áquella repartição.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 113 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 426, de 23 de dezembro do anno proximo passado, em que V. Ex. solicita providencias para que sejam quanto antes determinados os limites da linha divisoria das marinhãs do actual porto da cidade do Rio Grande e do littoral onde deverão ser construidas as obras para o futuro porto maritimo e seu melhoramento, submetto á apreciação de V. Ex. a inclusa cópia da informação em que a Zeladoria dos Proprios Nacionaes propõe as medidas necessarias ao assumpto, e peço a V. Ex., no caso de merecer approvação, se digne de resolver sobre a respectiva despeza.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 114 — Não tendo podido o Tribunal de Contas, conforme declarou no officio n. 318, de 10 de abril proximo findo, examinar no dia 31 de março anterior, data em que nelle teve entrada, o processo encaminhado com o aviso desse ministerio n. 1.401, de 30 de mesmo mez de março, relativo á comprovação de despezas na importancia de 28.746,267 excedente da quantia recebida pelo thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil Miguel de Oliveira Salazar, para pagamentos a seu cargo no exercicio de 1907, incluso devolve a V. Ex. o mesmo processo, afim de que as contas a que elle se refere sejam liquidadas de accordo com o decreto numero 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 64 — Achando-se encerrado o exercicio de 1907, a que pertencia a despeza com a compra do terreno situado nos fundos do predio n. 35 da rua Senador Dantas, pertencente ao menor Augusto, filho de D. Eugénia do Couto Tavaras, restituo a V. Ex. o incluso processo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 1.389, de 17 de agosto do anno proximo passado, afim de que V. Ex. se digne de providenciar sobre o pagamento da mesma despeza por exercicios findos.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Marinha:

N. 62 — Peço a V. Ex. se digne de providenciar para que a Capitania do Porto desta Capital preste as informações de que trata o art. 4º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, acerca do aforamento dos terrenos de accrescidos ás marinhãs do Lloyd Brasileiro, da firma M. Buarque & Comp., e dos accrescidos aos accrescidos do mesmo Lloyd na ilha da Conceição, freguezia de S. Lourenço, em Niteroy, a que se referem as plantas inclusas, duas das quaes deverão ser opportunamente devolvidas para os fins convenientes.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. juiz de direito da 1ª vara civil da Capital Federal:

N. 60 — Em resposta ao officio de 20 do corrente mez, em que solicitastes providencias no sentido de vos ser declarado pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal na Bahia o que consta das actas da Junta de Fazenda de 24 a 30 de janeiro de 1874, relativamente ao usufructo das apolices, inscripções na extincta Thesouraria de

Fazenda nos annos de 1873 a 1874 e pertencentes a Elisa, filha de D. Elisa Augusta Lacerda Valente, cujo inventario corre por esse juizo, communico-vos que, á vista do disposto no art. 96 do decreto n. 6.711, de 7 de novembro do anno proximo passado, tal solicitação não pôde ser satisfeita, a não ser que o inventariante requiera directamente á citada delegacia.

— Sr. Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz da 6ª pretoria:

N. 61 — Com referencia ao precatório que me dirigistes a 8 do corrente, expedido a requerimento do Banco do Brazil, contra o Dr. Joaquim Carlos Travassos, para pagamento de uma conta de 1:650\$, declaro-vos que aquelle doutor não é credor do Thesouro Federal de quantia alguma.

— Sr. presidente do Estado do Espirito Santo:

N. 3 — Accusando recebido o telegramma de V. Ex. de 23 do corrente mez, agradeço-lhe a communicacão que me fez de haver, na mesma data, assumido o exercicio do cargo de presidente desse Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. governador do Estado do Maranhão:

N. 4 — Accusando recebido o telegramma de V. Ex. de 24 do corrente, agradeço-lhe a communicacão que me fez de haver, naquella data, assumido o governo desse Estado, na ausencia do presidente effectivo, Dr. Benedicto Pereira Leite.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao dia 30 de maio de 1908

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 507 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Brito & Comp., resolveu, por acto de 20 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, n. 1, da vigente lei organimentaria da receita, dos machinismos constantes da inclusa relação, destinados á Usina Mineiros, de propriedade dos requerentes e situada em Campos, Estado do Rio de Janeiro.

N. 508 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 1.390, de 26, resolveu, por acto de 27 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, n. 9, da vigente lei organimentaria da receita de duas caixas, vindas no vapor *Coblens*, com o peso bruto de 4.280 kilos, contendo marmores destinados ao Theatro Municipal.

N. 509 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Camara Municipal de Carvello, na petição transmittida com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes n. 1, de 7 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 26 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, n. 9, da vigente lei organimentaria da receita, do material electrico, constante da inclusa relação e destinado á illuminacão daquella cidade.

N. 510 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o governo do Estado de Minas Geraes em telegramma de 23, resolveu, por acto de 25 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos nesta alfandega de 410 caixas contendo mobilia escolar, vindas no vapor *Strathyre*, procedente de Nova-York, com destino ao mesmo Estado.

N. 511 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 180, de 25, resolveu, por acto de 26 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos de seis caixas, marca GLF, ns. 1 a 6, vindas no vapor *Oravira*, contendo tintas preparadas, destinadas aos servicos da Exposição Nacional de 1908.

N. 512 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Directoria do Serviço de Estatistica Commercial em officio n. 99, de 26 do corrente, resolveu, por despacho da mesma data, recomendar-vos informeis directamente aquella directoria do numero de cada factura consular correspondente a mercadorias desprehadas livres de direitos em virtude de lei e do consulado que a tiver legalizado.

N. 513 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 2.578, de 23 do corrente, resolveu, por acto de 27, autorizar o despacho livre de direitos dos seguintes volumes importados por Fortes & Comp. e destinados a diversas obras daquelle ministerio, a saber: 11 barricas do roxo-rei, pesando 3.300 kilos; 27 ditas com gesso em pó, pesando 4.455 kilos; 28 ditas com chlorureto de magnesia, pesando 7.980 kilos; todas com a marca HC, embarcadas no vapor allemão *Rugia*, e sete barricas com chlorureto de magnesia, pesando 2.120 kilos, com a marca FC 1/7, embarcadas no vapor *Colonia*.

N. 514 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 1.388, de 23 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, VII, n. 9, da vigente lei organimentaria da receita, de uma caixa, vinda pelo vapor *Coblens* contendo vitraux e obras de latão com o peso de 8 1/2 kilogrammas, materiaes e ses adquiridos pela mesma prefeitura na Europa para serem empregados no edificio do Theatro Municipal.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 146 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, em virtude do despacho do Sr. Ministro de 9 de março findo, foram depositadas no Thesouro Federal, em garantia da responsabilidade do collecter em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, Manoel Francisco Bernardes Junior, as seguintes apolices da divida publica, a saber: seis de numeros 104.484 a 104.489, uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, pertencentes ao Dr. Antonio Ribeiro Velho de Avelar; 10 do valor nominal de 1:000\$, cada uma, uniformizadas, de ns. 7.761 a 7.767, 407.916 e 407.917, pertencentes ao barão do Amparo; e, finalmente, sete, tambem do valor de 1:000\$ cada uma, de ns. 21.435 a 21.437, 484.320, 484.321, 213.168 e 213.169, e uma de 500\$, de n. 2.440, uniformizadas e de propriedade do mesmo responsavel Manoel Francisco Bernardes Junior.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 56 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro de 23 do corrente, proferido sobre o objecto do officio da Caixa de Amortização n. 350, de 6 de novembro de 1907, rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem impressos nesse estabelecimento os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, de ns. 256.771, do valor nominal de 1:000\$, emittida em 1877, 9.043, do de 500\$, emittida em 1879, e 698, do de 400\$, emittida em 1837, do juro annual de 5 % e averbadas em nome de Dona Jardolina da Rocha Azevedo as primeiras,

e as ultimas em nome de Francisco da Rocha Azevedo.

— Sr. director das Rendas Publicas :

N. 24 — Communico-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 9 de março ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 320, de 11 do corrente, julgou boa a fiança de 23.500\$, prestada pelo collecter das rendas federaes em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, Manel Francisco Bernardes Junior, em garantia da sua gestão e da dos seus prepostos, e constituida por seta apolices da divida publica, de 1.000\$ o outra de 500\$, de propriedade do responsável e 16 titulos da mesma especie, de 1.000\$ cada um, dos quaes seis, por cento, ao Dr. Antonio Ribeiro Velho de Avellar e 10 ao barão do Amparo; fiança essa offerecida em reforço da interior, na importancia de 34.500\$, que ora se eleva a 58.300\$.

N. 25 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 353, de 25 do corrente, julgou, em sessão de 22, idonea e sufficiente a fiança, no valor de 200\$, em moeda corrente, prestada pelo escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Maricá, Estado do Rio de Janeiro, Marcos Luiz da Cunha, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos.

— Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz :

N. 79 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 27, exarado no aviso do Ministerio da Guerra n. 324, de 14 do corrente mez, peço-vos que recebei do mesmo ministerio o mirante e oito predios existentes nessa fazenda, os quaes lhe tinham sido cedidos pelo Thesouro, a quem deveis dar sciencia desse recebimento e do que occorrer a respeito.

— Sr. inspector de Seguros :

N. 80 — Tendo o Sr. Ministro resolvido, por despacho de 27 do corrente, ouvir-vos a respeito do levantamento do deposito de 200.000\$, effectuado no Thesouro Federal pela Companhia Geral de Seguros, e cuja entrega aos syndicatos da liquidação forçada daquella Companhia é requisitada pelo juiz da 1ª vara commercial desta cidade em precatoria de 20 tambem do corrente, junto vos remetto o processo referente á mesma precatoria, na qual se acha exarado o mencionado despacho.

— Srs. directores do Banco dos Funcionarios Publicos :

N. 81 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 do corrente, resolveu deferir, nos termos dos pareceres juntos por cópia, o requerimento em que o 1º escripturario do Thesouro Antonio Afonso Xavier Pragana pede para descontar em folha a quantia de 10\$ mensaes, afim de garantir o seu direito de seguro de vida que instituiu nesse banco.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 198 — Achando-se satisfeitas as exigencias constantes do vosso officio n. 334, de 7 de junho do anno passado, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo a que se refere o officio da Delegacia Fiscal no Maranhão n. 109, de 23 do mez findo, relativo á fiança, no valor de 200\$, prestada por Manoel Joaquim de Sant'Anna, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de collecter das rendas federaes na villa de Paço de Lumiar, naquella Estado.

N. 199 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 23 do corrente, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo n. 342, de 16 deste mez, relativo á fiança, no valor de 1.100\$, prestada por Arthur Ribeiro Fonseca em garantia da sua responsabilidade e da de seus

prepostos no lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Curitiba, no referido Estado, e constituida por uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia.

N. 200 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 25 do corrente, o incluso processo encaminhado com o officio da Imprensa Nacional n. 651, de 15 deste mesmo mez, relativo aos termos de contractos de fornecimento de material e objectos de expediente áquella repartição, no primeiro semestre do corrente anno.

N. 201 — Achando-se satisfeita a exigencia constante do vosso officio n. 235, de 4 de abril proximo findo, de novo vos remetto, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 25 do corrente, o incluso processo relativo á fiança do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Mogy-mirim, no Estado de S. Paulo, Plinio de Moraes, constituida por uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 600\$, como reforço da fiança anterior, que foi elevada a 1.200\$00.

— Sr. delega lo fiscal em Alagoas :

N. 42 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 do corrente, approvou o acto constante do officio n. 35, de 8 do mesmo mez, pelo qual designastes os escripturarios Antonio Carlos do Nascimento e Octaviano Pereira de Carvalho para se encarregarem do serviço da Caixa Economica annexa a essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 127 — Em observancia ao despacho do Sr. Ministro de 25 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 83, de 30 de abril proximo passado, recomendo-vos que, com a maxima urgencia informeis si a fiança do escrivão da Mesa de Rendas de Porto Velho, nesse Estado, a que vos referis no citado officio, já foi aceita pelo Sr. Ministro da Fazenda e submettida ao julgamento do Tribunal de Contas, por isso que do livro dos responsaveis não consta haver sido approvada a dita fiança.

Outroim vos recomendo, na fórma do alludido despacho, que, no caso de estar o referido escrivão exercendo o cargo sem o preenchimento dessa formalidade, o suspendaeis até que legalize a sua fiança, e providencieis para que um empregado da Alfandega de Manaus exerça em comissão o mencionado cargo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 111 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o «Syndicato Assucareiro da Bahia», na petição encaminhada com o vosso officio n. 74, de 5, resolveu, por acto de 26 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, VII, n. 1, da vigente lei orçamentaria da receita, dos machanismos constantes da inclusa relação destinados á usina de S. Bento, de fabricar assucar, filiada ao mesmo syndicato.

N. 112 — Confirmando o meu telegramma de 26, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas em aviso n. 171, de 20 do corrente, resolveu, por acto de 22 deste mesmo mez, autorizar-vos a despachar, livre de direitos, uma caixa, vinda pelo vapor inglez Avon, contendo pás de helice de ferro, destinadas á lancha da commissão fiscal das obras do porto desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Espirito-Santo :

N. 37 — Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 22 do corrente, approvado a proposta transmittida com o vosso officio n. 34, de 12 deste mesmo mez, de Olyntho Moraes para agente auxiliar do collecter das rendas

federaes em Alegre, nesse Estado, assim vol-o communico para os devidos effeitos.

— Sr. delega lo fiscal no Maranhão :

N. 63 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 52, de 9 de abril proximo findo, em que Cardoso Silva & Comp. pedem isenção de direitos para um vapor que pretendem importar, com o fim de explorarem a navegação fluvial nesse Estado, resolveu, por acto de 23 do corrente, que, sendo acto da jurisdicção da alfandega, só na presença daquella embarcação poderá a respectiva inspectoría dizer se é ella ou não de alto bordo e se está ou não sujeita a direitos, não cabendo ao Thesouro resolver por antecipação.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 97 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 5 do corrente, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 350, de 23, julgou, em sessão do dia anterior, idonea e sufficiente a fiança, no valor de 722\$, prestada por Francisco Castejou em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de collecter das rendas federaes em Monte Santo, nesse Estado.

N. 98 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 6 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 56, de 8 de abril anterior, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 351, de 23 deste mesmo mez, julgou boa a fiança de 575\$, prestada, em moeda corrente, pelo collecter das rendas federaes em Pouso Alegre, nesse Estado, Antonio Libanio Gomes Ferreira, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 110 — Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 10 de abril proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 341, de 23 do corrente, julgou boa a fiança de 200\$, prestada pelo collecter interino das rendas federaes em S. Domingos da Boa Vista, nesse Estado, Manoel Antonio Rodrigues de Souza, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos e constituida por uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba :

N. 33 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 2 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 53, de 16 de dezembro ultimo, interposto por Kröncke & Comp., agentes da companhia ingleza de navegação *Harrison Line*, da decisão do inspector da alfandega desse Estado, impondo ao commandante do vapor *Gladiator*, entrado nesse porto em 24 de outubro de 1907, a multa de direitos em dobro pelo extravio de mercadorias de diversos volumes descarregados com indicios de violação.

— Sr. delegado fiscal do Paraná :

N. 72 — Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 23 de abril proximo findo, proferido sobre o vosso officio n. 49, de 27 de março ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 340, de 23 do corrente, julgou boa a fiança de 200\$, prestada pelo collecter das rendas federaes de Cerro Azul, nesse Estado, João Thomaz Bianchini, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos e constituida por uma caderneta

neta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia.

N. 73 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 do corrente, approvou a proposta transmittida com o vosso officio n. 63, de 7 deste mesmo mez, de João da Cunha Vieira para agente auxiliar do collector das rendas federaes em S. Mathheus, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 165 — Devolvendo a essa delegacia o incluso processo, encaminhado com o officio n. 107, de 22 de abril proximo findo, relativo ao pedido de isenção de direitos feito pelo Dr. Rodolpho de Araujo, proprietario da Usina Caxocira Lisa, em Gamelleira, nesse Estado, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 25 do corrente, providencias no sentido de que o processo de que se trata volte ao Thesouro acompanhado do certificado profissional determinado pelo n. 2 do art. 432 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 166 — Para que seja apresentado o certificado exigido pelo n. 2 do art. 432 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 25 do corrente, vos devolveo o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 108, de 22 de abril ultimo, relativo ao requerimento em que Antonio Dias pede isenção de direitos para o material a ser importado com destino á Usina Estrelliana, situada no municipio de Gamelleira, nesse Estado.

Outrosim, chamo a vossa attenção, em virtude do alludido despacho do Sr. Ministro, para o facto de remetter essa delegacia ao Thesouro processos com a falta da formalidade de que trata o citado artigo da Consolidação.

N. 167 — Sendo interino o collector das rendas federaes em Alagoa de Baixo, nesse Estado, Pedro Pierre Ferreira das Chagas, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 22 do corrente, autorizar-vos a conceder aquelle serventuario a annexação que solicitou no requerimento transmittido com o vosso officio n. 124, de 4 deste mesmo mez, o que vos communico para os fins convenientes.

N. 168 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 do corrente, resolveu autorizar-vos a requisitar passagens, na forma da lei, em primeira classe, desca capital até a do Estado da Bahia, para o escripturario bacharel João Nazareno Carneiro Campello e sua familia, conforme solicitastes em telegramma de 21 deste mesmo mez.

Confirmo assim o meu telegramma de 21 deste.

N. 169 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro de 26 do corrente, incluso vos devolveo o processo encaminhado com o vosso officio n. 111, de 22 de abril ultimo, relativo ao requerimento em que o Dr. José Rufino Bezerra Cavalcanti pede isenção de direitos para o material que pretende importar com destino á Usina Desespero, de sua propriedade, afim de que seja apresentado pelo requerente o certificado exigido pelo n. 2 do art. 432 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande do Norte:

N. 34 — Confirmado o meu telegramma de 26 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas em aviso n. 177, de 23, resolveu, por acto de 25 deste mesmo mez, autorizar-vos a despachar livre de direitos um volume contendo uma curva para o tubo de draga de succção, pesando

350 kilos, embareada no vapor *Navigator* e destinada á commissão de melhoramentos do porto de Natal.

N. 35 — Confirmado o meu telegramma de 25 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 25, proferido sobre o aviso do Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas n. 31, de 23 deste mesmo mez, que os trilhos destinados á Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, cuja isenção de direitos foi autorizada pela ordem desta directoria n. 26, de 7, tambem do corrente, são do peso de 22 1/2 kilos por metro corrente e não por cada trilho, como por equivooco havia declarado o referido ministerio no aviso n. 29, de 30 de abril proximo findo, em que requisitara aquella isenção.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 366 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 24 do mez findo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 333, de 23 do corrente, julgou, em sessão do dia anterior, idonea e sufficiente a fiança, no valor de 800\$, prestada por Dario Osorio de Oliveira, sendo 400\$ em uma caderneta da Caixa Economica e igual importancia em dinheiro, para garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de escriptura da Collectoria das Rendas Federaes em Pirajú, nesse Estado.

N. 367 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 5 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 251, de 4 de abril proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 342, de 23 deste mesmo mez, julgou boa a fiança prestada pelo collector das rendas federaes em Pirajú, nesse Estado, Lincoln Paranhos, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos, na importancia de 1:600\$, em moeda corrente.

N. 368 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 5 do corrente, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 349, de 23, julgou, em sessão do dia anterior, idonea e sufficiente a fiança, no valor de 300\$, prestada, em moeda corrente, por Fabião Villela, para garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes em Itaporanga, nesse Estado.

N. 369 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Paulino Rocha, na petição encaminhada com o vosso officio n. 328, de 9 do corrente, resolveu, por despacho de 25, conceder-lhe prorrogação por mais 60 dias de prazo para prestação da fiança do logar de escriptura da Collectoria Federal de Ribeirão-zinho, nesse Estado, para o qual foi nomeado.

N. 370 — Communico-vos, para os fins convenientes e em cumprimento do despacho do Sr. Ministro de 22 do corrente mez, que o material para o qual essa delegacia foi autorizada, pela ordem desta directoria n. 298, de 24 de abril ultimo, a mandar despachar livre de direitos, com destino ao serviço de iluminação electrica da cidade de Pouso Alegre, foi importado do porto de Nova-York, por intermedio da Casa Guinle & Comp., conforme declarou a presidencia da Camara Municipal da mesma cidade em requerimento transmittido ao Thesouro com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes n. 67, de 27 do referido mez de abril.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 41 — Devolvendo o incluso requerimento, que acompanhou o vosso officio n. 9, de 13 de abril proximo findo; e no qual o remador da Capitania do Porto desse Estado João Macario dos Santos pede restituição da importancia que lhe foi descontada a

título de imposto sobre vencimentos no periodo de 1 de janeiro de 1903 a 31 de dezembro de 1906, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 22 do corrente mez, que compete a essa delegacia resolver sobre o direito do requerente á dita restituição, solicitando, caso o reconheça, o necessario credito ao Thesouro.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de junho de 1903

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 235 — Tendo o delegado fiscal do Thesouro no Estado de Santa Catharina communicado em officio n. 10, de 18 do mez proximo findo, haver solicitado dessa repartição estampilhas e cintas do imposto de consumo, para productos nacionaes e estrangeiros, na importancia de 58:500\$, convém que providencias no sentido de serem taes valores enviados com a maxima urgencia.

N. 239 — Tendo o delegado fiscal do Thesouro no Estado do Paraná communicado em officio n. 29, de 22 de maio findo, haver solicitado dessa repartição estampilhas do imposto de consumo, para productos nacionaes, das taxas de 10 réis e 20\$, na importancia de 6:200\$, convém que providencias no sentido de serem taes valores enviados com a maxima urgencia.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 240 — Tendo o delegado fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco communicado em officio n. 17, de 16 do corrente mez, haver solicitado dessa repartição estampilhas e cintas do imposto de consumo, para productos nacionaes, na importancia de 400.000\$, convém que providencias no sentido de serem taes valores enviados com a maxima urgencia.

N. 241 — Providencias para que ao collector federal em Nitheroy seja entregue a quantia de 38:650\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o mesmo collector no officio n. 33, de 1 do corrente, sendo: 2.500 de 20 réis, 1.000 de 100 réis, 1.000 de 200 réis, 1.000 de 400 réis, 800 de 500 réis, 3.000 de 1\$, 2.000 de 2\$, 1.000 de 3\$, 500 de 10\$, 300 de 15\$, 400 de 20\$ e 200 de 50\$000.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 1 de junho de 1903

Nilo Martins, por seu procurador Dr. Augusto Pinto de Lima. — Indeferido, porquanto certidão só são dadas de livros e documentos. O acto desta directoria prohibindo a entrada de Nilo Martins é fundado na disposição do art. 71 do decreto n. 2.551, de 17 de março de 1900, visto que o referido Nilo se tornou suspeito dos interesses fiscaes pelo seu procedimento. A palavra individuo não tem a significação pejorativa que lhe empresta; ella está empregada na accepção propria e sem a intenção que se lhe quer dar.

Antonio da Silva. — Officie-se á Inspeccção Geral das Obras Publicas.

José Augusto Pereira Leite. — Pague o imposto em cobrança.

J. C. Vieira Mendes. — Averbese a multa.

Humberto Lisboa. — Satisfaça a exigência.

Antenor Antunes Guimarães. — Deduzam-se 10 mezes em 1907 e note-se em 1908 a ruína dos predios, cancellando-se a divida. Tome-se nota para opportuna verificação por parte do respectivo lançador.

D. Faustina Nery de Carvalho. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Avolino José Leite Bastos. — Deduzam-se oito mezes, sendo quat.º em 1907 e quatro no corrente exercicio, de accôrdo com o parecer.

Francisco José de Sá Faria. — Exonerar-se do exercicio de 1907 e insereva-se para 1908 com o valor locativo de 1:440\$, a partir de janeiro do corrente anno, de accôrdo com o parecer.

Alberto Gomes & Comp. — Averbe-se a mudança.

Antonio Coelho de Souza. — Satisfaça a exigência.

M. Ferreira. — Pague o imposto em debito. Joaquim Alves Guimarães. — Pague o imposto em debito.

Manoel Antonio da Silva. — Idem em cobrança.

Custodio Mendes & Comp. — Entregue-se e proceda-se na forma final do parecer.

Theodoro Wille & Comp. — Na forma do art. 15 do decreto n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906, o imposto deve ser recolhido à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Gomes de Castro & Comp. — Transfira-se.

José Fernandes Peres e outros. — Idem.

Serafim Violante. — Idem.

Auto de infracção lavrado contra Manoel Rodrigues Pinheiro & Sobrinho

Contra Manoel Rodrigues Pinheiro & Sobrinho, estabelecidos á rua Senador Pompeu n. 163, foi lavrado auto por estarem commerciando em bebidas sem registro e terem exposto á venda um barril de aguardente do Reino, já com o consumo iniciado e sem o competente sello. — Allegam os autoados que, por ignorancia, deixaram de registrar o seu estabelecimento e que a aguardente do Reino não era destinada á venda e sim á offerta a freguezes e carregadores. O agente fiscal informa que difficilmente pôde ser accoita a ignorancia allegada, por se tratar de casa commercial por grosso, e negociando ha mais de dous annos; e, quanto á aguardente do Reino, tambem não pôde ser admittida a allegação, visto que não existia um só sello applicavel a tal bebida. A vista do exposto, estando provada a infracção, visto que o autoado tinha em seu estabelecimento, já com grande consumo, um barril de aguardente do Reino, sem o competente sello, julgo procedente o auto e imponho a Manoel Rodrigues Pinheiro & Sobrinho a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. II, letra d, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. Intime-se.

Auto de infracção lavrado contra Cabral Silva & Comp.

Contra Cabral Silva & Comp., estabelecidos á rua Senador Pompeu n. 102, foi lavrado auto, por ter exposto á venda um barril de vinagre com estampilhas servidas. — Intimados, os autoados nada allegam em

sua defesa. Attendendo, porém, á gravidade da infracção e á severidade da pena, esta directoria designou uma commissão composta dos agentes fiscaes Homembom Justo Cavaleanti, Carlos Vieira Machado e Miguel José Vaccini, para, examinando o barril e os respectivos sellos, verificar si eram as estampilhas servidas. Do laudo offerecido evidencia-se que, com segurança e certeza, não se pôde affirmar que os sellos applicados sejam servidos, antes a presumpção mais forte e corroborada por diversos elementos de convicção, que as estampilhas foram damnificadas por qualquer liquido derramado sobre o barril, tanto que a parte, onde estava colado o sello, não soffreu os effeitos daquella substancia; o que prova se achar o barril já sellado, quando se deu o facto. Não estando, pois, provada a infracção, julgo im procedente o auto e recorro, *ex-officio*, para o Exm. Sr. Ministro da Fazenda.

Auto de infracção lavrado contra Antonio Pereira Soares de Meirelles

No estabelecimento de Antonio Pereira Soares de Meirelles, hoje de L. Moraes & Comp., á rua Tavares n. 62, foi lavrado auto por se acharem expostas á venda garrafas de aguardente do Reino selladas com estampilhas destinadas a vinho estrangeiro. — Na occasião de ser lavrado o auto, os donos do estabelecimento apresentaram a nota de venda fls. 4 para provar que applicaram á mercadoria os sellos enviados pelo importador, Soares, Teixeira & Comp., á rua do Rosario n. 72. Ouvidos, Soares Teixeira & Comp. allegam que venderam uma caixa de aguardente do Reino acompanhada dos respectivos sellos e diferentes daquelles applicados á mercadoria e que o seu empregado englobou na factura, mas é certo que enviaram 12 sellos de 200 réis, pois que na sua qualidade de atacadista não lhes interessava a troca de sellos. São antigos negociantes, de bom nome, não havendo

jamaiz incorrido em infracção, por isso esperam da justiça e equidade a relevação da multa, tanto para si como para o varejista L. Moraes & Comp. allegam que, conforme se vê da factura, Soares Teixeira & Comp. não lhes enviaram os sellos apropriados, tanto que por ignorancia applicaram os que receberam e não incorreram por isto em infracção, visto não terem commettido nenhuma falta capitulada no regulamento. O agente fiscal, apreciando a defesa, opina pela responsabilidade de Soares, Teixeira & Comp., á vista das facturas exhibidas a fls. 4 e 8; portanto, de todas ellas é evidente a remessa de sellos mais apropriados. O confronto das facturas deixa, de facto, demonstrada a responsabilidade de Soares, Teixeira & Comp., e tão clara se manifesta a infracção que basta um simples exame do documento para patentear-o. Ju'go, pois, procedente o auto e imponho a Soares Teixeira & Comp. a multa de 500\$, minimo do art. 122 n. III, letra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. Intime-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 30 de maio de 1908

Sr. director da contabilidade do Thesouro Federal:

N. 34—Requisitando pagamento aos funcionarios da repartição no mez hoje findo.

N. 35—Idem da gratificação aos dous escreventes extranumerarios e do servente, no mez hoje findo.

N. 36—Idem do aluguel da parte que esta repartição occupa no edificio da Praça do Commercio.

N. 231—Remettendo a folha de frequencia dos fiscaes junto ás companhias estrangeiras de seguros.

Caixa de Conversão

MOVIMENTO DE ENTRADAS E SAIDAS DE MOEDAS DURANTE O MEZ DE MAIO DE 1908

Moedas	Entradas	Saídas	Existencia em cofre
Soberanos.....	14.912-10-0	77.188-0-0	5.510.420-10-0
Ouro nacional.....	12.250.000	2.940.000	134.570.000
Francos.....	8.660	39.330	10.480.060
Dollars.....	460	1.380	125.202 1/2
Marcos.....	1.740	1.700	40
Liras.....	180	—	4.790
Pesos argentinos.....	10	—	2.300
Corôas.....	—	100	—
Réis fortes.....	—	—	—
Pesetas.....	175	365	50
Equivalencia em réis.....	269:296\$965	1.271:493\$273	95.497:642\$474

Contabilidade da Caixa de Conversão, 1 de junho de 1908. — O escripturario, Eurico de Miranda Hortá.—Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade.

BALANCETE

Activo	Passivo
Caixa, ouro.....	95.497:642\$474
Caixa.....	79.576:817\$526
Resgate de notas.....	1.272:540\$000
Fracções em moeda subsidiaria.....	10:392\$474
Notas dilaceradas.....	52:740\$000
Notas inutilizadas.....	1.039:500\$000
Material para emissão.....	1.257.000:000\$000
Total.....	1.434.479:632\$474
	1.434.479:632\$474

Contabilidade da Caixa de Conversão, 30 de maio de 1908. — O escripturario, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior.—Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade.

Caixa de Amortização do Rio de Janeiro

BALANCETE DO FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS, PAPEL, DESTA DATA

RECEITA	TOTAL DO VALOR DOS TITULOS	OURO	PAPEL
Quantia destinada á aquisição de apolices.....			1.263:005\$715
Titulos, adquiridos, a saber:			
18.707 apolices, uniformizadas, do valor de 1:000\$000.....	18.707:000\$000		
392 ditas idem adquiridas durante o mez passado do valor de 1:000\$000.....	392:000\$000		
1 apolice, uniformizada, do valor de 500\$000.....	500\$000		
3 apolices, uniformizadas, do valor de 200\$000.....	600\$000		
113 apolices geraes, de 4 %, do valor de 1:000\$000.....	113:000\$000		
11 apolices geraes, de 4 %, do valor de 600\$000.....	6:600\$000		
799 apolices nominativas, do emprestimo de 1907, do valor de 1:000\$000....	799:000\$000		
2.097 apolices, ao portador, do emprestimo de 1903, do valor de 1:000\$000....	2.097:000\$000		
22.123	22.115:700\$000		1.263:935\$715
DESPEZA			
Importancia despendida no mez passado com aquisição de 392 apolices no valor de 1:000\$ cada uma.....			403:036\$000
Saldo existente nesta data.....	22.115:700\$000		863:860\$715

Secção de Contabilidade da Caixa de Amortização do Rio de Janeiro, 1 de junho de 1903. Visto.— O chefe, *Luis Carlos da Silva Peixoto*.— Pelo thesoureiro, *F. P. Castro*, tiel.— O 1º escripturario, *Alexandre Pereira Lima*.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 30 de maio proximo findo:
Foram exonerados:

O 1º tenente Joaquim Cordeiro Guerra do cargo de assistente e ajudante de ordens do commando da Divisão Naval de Instrução;

O 1º tenente João José Bittencourt Calazans do cargo de immediato da escola de aprendizes marinheiros do Estado de Sergipe.

Foram nomeados:

O 1º tenente Didio Iratim Affonso da Costa para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da capitania do porto do Estado do Paraná;

O 2º tenente Vital de Vargues Cavalheiro para servir como instructor na escola de aprendizes marinheiros do Estado do Piahy;

O 2º tenente Demetrio Rogado de Oliveira para exercer o cargo de auxiliar de secção de meteorologia da Repartição da Carta Maritima.

— Foram concedidos:

Ao capitão-tenente Antonio Rodrigues de Freitas Caracciolo, em vista do parecer da junta medica e na forma da lei, um mez de licença para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao capitão-tenente reformado Antonio Leite Chiermont, lente de aparelho e manobras da Escola de Cabotagem do Pará, em vista do parecer da junta medica, seis mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de maio de 1903

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.377 — Rogo vossas ordens para que no Thesouro Federal se realice o pagamento da divida de exercicio findo na importancia de 163\$336, de que é credor o ex-marinheiro nacional de 1ª classe Manoel Segundo, conforme consta do incluso processo n. 4.354, organizado de accordo com a circular de 30 de janeiro de 1871.

N. 2.378 — Rogo vos digneis de providenciar para ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul habilitada, por conta da verba 16ª—Inspectoria de Navegação—quota destinada á aquisição de oleos, mechas, concertos e reparos de pharoes, etc., com o credito de 12:000\$, para attender ao pagamento de quinze armações de ferro para mangrulos.

N. 2.380 — Em resposta a vosso aviso n. 55, de 9 do corrente, pedindo providencias no sentido de serem remettidos o termo de inspecção de saude e certidão de exercicio do mestre aposentado do Arsenal de Marinha desta Capital, Bernardino José da Silva Lobo, tenho a honra de informar-vos que o mesmo mestre, segundo consta, falleceu pouco tempo depois de sua aposentadoria.

N. 2.381 — Solicito-vos expedição de ordem para ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia habilitada, á conta da verba 15ª—Inspectoria de Navegação—quota para aquisição de oleos, mechas, construcções e reparos de pharoes, etc., com o credito de 6:457\$179, afim de

ficar á disposição do respectivo capitão de porto para attender ás obras necessarias na casa de residencia dos pharoleiros, as coberturas e reparos da cisterna e conclusões de um tanque contiguo á mesma e ás accrescimento da carreira destinada á embarcação ao serviço do pharol dos Abrolhos.

A importancia do alludido credito foi annullada na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio.

N. 383 — Tenho a honra de transmittir-vos, para os devidos effeitos, a inclusa cópia do decreto de 15 do corrente, aposentando Salvador Ferreira Fontes no lugar de mestre da officina de calafates e cravadores do Arsenal de Marinha desta Capital.

N. 2.384 — Tenho a honra de transmittir-vos, para os devidos fins, os inclusos documentos relativos á aposentadoria do contra mestre da officina de construcção naval do Arsenal de Marinha desta Capital, Jacintho José de Medeiros.

N. 2.385 — Transmittindo-vos o incluso processo da divida de exercicio findo, numero 4.370, na importancia de 75\$, de que é credora a firma E. Martins & Comp., proprietaria da *Folha do Norte*, rogo vos digneis de providenciar sobre o competente pagamento, no Thesouro Federal, aos respectivos credores.

N. 2.386 — Tenho a honra de passar á vossas mãos, para os fins convenientes, o incluso documento referente á aposentadoria de Domingos Antonio de Alencar no lugar de contra-mestre da officina de construcção naval do Arsenal de Marinha desta Capital.

N. 2.387 — Rogo-vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Federal, se pague a importancia de 80\$, correspondente a divida de exercicio findo de que é credor José Cardoso, conforme consta do incluso processo n. 4.366.

—Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 2.388 — Attendendo á solicitação constante de vosso aviso n. 179, de 25 do corrente, tenho a honra de declarar-vos que, na presente data, providencio afim de se posto á disposição do vosso cargo, o capitão-tenente Alberto Augusto Gonçalves.

—Sr. inspector da Marinha:

N. 2.389 — Attendendo ao que solicito no Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 179, de 25 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, teres resolvido que seja posto á disposição daquelle ministerio o capitão-tenente Alberto Augusto Gonçalves; afim de praticar em trabalhos de hydrographia, a cargo da commissão de obras de melhoramentos dos portos e rios de Santa Catharina.

—Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

N. 2.393 — Passo ás vossas mãos, para vos digneis de dar o conveniente destino, incluso requerimento em que o 2º tenente reformado machinista Candido Joaquim de Almeida pede ao Congresso Nacional que mande addicionar ao tempo de serviço computado para sua reforma o periodo de sete annos, um mez e dous dias em que serviu como operario do Arsenal de Marinha desta Capital, cabendo-me informar que o petionario se acha nas mesmas condições do capitão de corveta reformado machinista Antonio de Siqueira Lopes, a quem foi mandado contar o tempo de operario do arsenal.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.394 — Em resposta ao vosso officio que me dirigistes a 16 do corrente, sob n. 44, acompanhado de uma factura de Alberto de Almeida & Comp., para a qual foi negado o registro por haver erro de multiplicação na ultima parcella da mesma factura, declaro-vos que o erro apontado foi proveniente da omissão de um zero na unidade de pre-

Ministerio da Guerra

Expediente de 25 de maio de 1903.

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que :

Seja distribuido á Delegacia Fiscal em Curitiba o credito de 300\$, por conta do \$ 14 :

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias :

De 697\$800 ao tabellião Dr. João Severiano da Fonseca Hermes (aviso n. 343) ;

De 12:833\$159, sendo : a Bragança, Cid & Comp. 8:275\$920 ; a Companhia de Carris Urbanos 45\$; a Luiz Macedo 395\$; a Orlando Rangel & Comp. 3:316\$530 e a Silva & Granado 798\$379 (aviso n. 350).

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo papeis em que o 1º tenente reformado José Coelho Maciel pede que sua reforma seja considerada no posto de capitão graduado.

— Ao general de brigada Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, declarando que se permite ao capitão-tenente cirurgião da armada Dr. José Ribas Cadaval, conforme pediu, incluir na secção do exercito, da Exposição Nacional de 1908, os trabalhos que se indicam.

— Ao director da Fabrica de Polvora da Estrella, declarando que o Ministerio da Guerra apreciou com muita satisfação o modo pelo qual foi commemorado o acto da fundação da mesma fabrica, em seu 1º centenario occorrido em 13 deste mez.

— Ao director geral de saude, delarando que a annullação a que se refere o aviso de 8 de fevereiro ultimo, da concurrencia celebrada pela commissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar para acquisição, no actual semestre, de drogas e outros artigos de procedencia nacional, abrange a totalidade dos artigos, sendo que semelhante annullação importa em nova licitação, que poderá ser feita para celebrar-se contracto que vigore até 31 de dezembro vindouro.

— Ao intendente geral da guerra:

Approvando:

A acta da sessão do conselho de compras da Intendencia Geral da Guerra, celebrada a 14 do mez findo, para acquisição de materia prima destinada á factura de fardamento e outros manufacturados ;

A acta da sessão do conselho de compras da intendencia do 3º districto militar realizada para acquisição, no semestre actual, de calçado para os corpos do mesmo districto, devendo celebrar-se contracto com Henrique dos Santos Silva, a terminar em 31 de dezembro vindouro ;

O contracto celebrado com Veiga, Barauna & Comp., Azevedo Alves & Mattos e outros para acquisição de varios artigos acceitos em sessão de 10 de março ultimo.

Declarando que é acceito o offerecimento que a Camara Municipal de Oliveira faz do terreno necessario ao estabelecimento de uma linha de tiro, sendo que opportunamente se providenciará sobre esse estabelecimento.—Expdiu-se aviso ao presidente da mesma Camara, agradecendo o offerecimento.

Elevando a 1\$604 o valor da etapa e a 858 réis o dos extraordinarios para a guarnição de Macéio no actual semestre.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Approvando :

A deliberação que tomou o commandante do 9º batalhão de infantaria e da guarnição do Ceará, de rescindir o contracto celebrado com Manoel dos Santos Vieira para servir como ensaiador da banda de musica do dito corpo, conforme pediu o mesmo ensaiador ;

A proposta que faz o chefe da Carta Geral da Republica, do 1º tenente medico de 5ª classe Dr. Jonas Thales de Miranda para servir na commissão da dita Carta, em substituição ao capitão medico de 4ª classe Dr. Rodrigo de Araújo Aragão Buleão.

Concedendo licença ao tenente-coronel honorario e asylo Antonio Basilio da Fonseca para continuar a residir fóra do asylo, em Goyaz, conforme pediu.

Mandando :

Guardar por força do exercito a Delegacia Fiscal em S. Paulo, conforme pediu o Ministerio da Fazenda ;

Recolher ao estado-maior de um dos corpos da guarnição do Amazonas o tenente da guarda nacional do mesmo Estado Affonso Duarte de Magalhães, conforme pediu o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Dia 26

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Remetendo, para os fins convenientes, cópia do decreto de 21 do corrente, que concede a João José Tavares aposentadoria no logar de contra-meestre do arsenal de guerra do Rio de Janeiro, e bem assim os papeis que motivaram essa aposentadoria (aviso n. 356).

Solicitando providencias para que:

Sejam despachados na alfandega de Santos, livre de direitos, os materiaes chegados e por chegar com destino á commissão das obras de defesa do porto da mesma cidade (aviso n. 354)

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 115:965\$450 ao Lloyd Brasileiro (aviso n. 35);

De 35:617\$250 a Bruggemann-Pereira & Comp. (aviso n. 35);

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Porto Alegre, declarando, em solução á consulta que fez, que o commandante do destacamento que acompanha a commissão de linhas telegraphicas tem direito á gratificação mensal de 80\$, que se abona pela tabella em vigor aos commandantes dos destacamentos das commissões technicas.

—Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o tenente honorario Pedro Brasileiro de Almeida Lara pede que se lhe passe a patente das honras do posto immediato.

—Ao director geral de engenharia, approvando o contracto celebrado com Arnaldo Teixeira Soares para execução de obras relativas ao fechamento do terreno do edificio do Hospital Central do Exercito.

—Ao director geral de Contabilidade da Guerra.

Declarando :

Que é fixada em 2\$ a diaria para cada um dos officiaes do exercito que praticam nas commissões encarregadas da construcção da fabrica de polvora sem fumaça e das obras de fortificação de Copacabana ;

Que ao major medico de 3ª classe do exercito Dr. Arthur Grato Alves Carnauba deve ser abonada a differença de soldo de capitão para o de major, a contar de 20 de julho de 1893 até 17 de janeiro de 1901, visto ter sido elle promovido a 18 deste mez em virtude do disposto no art. 7º das instrucções que acompanharam o decreto n. 263, de 10 de janeiro de 1843 e art. 4º § unico do decreto n. 946 A, de 1 de novembro de 1890, mandando-se-lhe passar previamente titulo de divida da respectiva importancia.

—Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, mandando armar no dito arsenal duas lanchas de ferro vindas da Eu-

do artigo verniz preto que é na razão de 6\$, não de 6.0 réis, como consta na 2ª via archivada na Directoria Geral da Contabilidade deste Ministerio e do despacho do director do Deposito Naval, o que não altera a importancia total da referida factura.

Assim, ten-lo sido feita a devida rectificação, cabe-me restituir-vos a mesma coiza, para ser submettida ao competente registro.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada.

N. 2.397—De accordo com a 8ª disposição das instrucções para o tiro ao alvo nos navios da esquadra, que baixaram com o aviso n. 235, de 13 de julho do anno proximo findo, recommendai aos commandantes dos navios que remetam ao commandante geral do Corpo de Marinheiros Nacionaes a relação das praças a serem promovidas, afim de premiar os melhores artilheiros de cada navio e estabelecer a emulação entre as guarnições.

N. 2.398 — Recommendando-vos que providencieis afim do que o hiate *Silva Jardim* tome amarração nas proximidades da ilha do Mocanguê.

A guarnição desse navio alojar-se-ha e arranchará no quartel do commando geral das torpedeiros, sendo o muniçionamento, escripturação de fazenda e fiscalização feitos pelo commissariado daquelle commando geral.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 2.400— Providencieis para que seja leuado o ajudante da Capitania do Porto desta Capital e Estado do Rio de Janeiro, o 1º tenente reformado Celso Ramos Romero, pelo bom desempenho dado á commissão de que foi incumbido, de arrolamento das embarcações e matricula do pessoal marítimo na zona de Cabo Frio.

—Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 2.401— Em solução a vosso officio n. 174, de 4 de fevereiro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que, de conformidade com o disposto no art. 670 do decreto n. 6.617, de 29 de agosto do anno proximo passado, resolvi arbitrar em 500\$ a importancia da fiança a que estão sujeitos os secretarios civis das capitancias dos portos com exercicio de thesoureiros, devendo ser intimados todos os secretarios ou amanuenses que tenham esse encargo ao cumprimento dessa obrigação, no prazo maximo de 30 dias, afim de ter effeito o processo do respectivo deposito.

—Sa. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 2.403 — Em resposta a vosso officio n. 145, de 27 de fevereiro ultimo, declaro-vos que os sete aprendizes de 3ª classe da officina de polieiros e torneiros que, em virtude do regulamento anexo ao decreto n. 6.782, de 19 de dezembro de 1907, não foram aproveitados; devem perceber a diaria de 1\$, de accordo com a tabella que foi submettida ao registro do Tribunal de Contas.

— Sr. inspector de machinas:

N. 2.404 — Em resposta ao vosso officio n. 265, de 22 do corrente, declaro-vos que o aviso n. 2.207, de 19 deste mez, refere-se a todas as passagens indistinctamente.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 2.405—De accordo com o que informastes em officio n. 139, de 22 do corrente, autorizo-vos a saccar a quantia de £ 312-0-0, a favor da casa Sland Nason & Comp., de Londres, para pagamento de uma bomba a vapor modelo portatil e mais o material de incendio, encomendado á alludida casa pelo commando da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado da Bahia.

Requerimento despachado

Marçal Pereira Castanhiera. — Requeira quando houver vaga.

pepa para o serviço do Ministerio da Guerra, devendo ser feita com urgencia a collocação das caixas d'agua, a que se refere o seu officio de 14 do corrente.

—Ao intendente geral da guerra:

Approvando o contracto celebrado com Prudencio Silveira para o arrendamento de um predio para servir de quartel do destacamento em Tupacoretan e deposito de material.

Mandando:

Declarar ao commandante do 5º districto militar que pôde entregar ás commissões de estradas estrategicas as carroças e alguns animais existentes nas colonias militares de Chapeco e Chopim e remover o material a cargo das ditas colonias;

Fornecer diversos artigos á intendencia do 4º districto militar.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito: approvando:

A deliberação que tomou o commandante do 36º batalhão de infantaria de rescindir o contracto celebrado com Manoel Gomes de Souza para servir como ensaiador da banda de musica do referido corpo;

O contracto de novo celebrado com Antonio Julio dos Santos para servir como mestre da banda de musica do 39º batalhão de infantaria, sendo incluída clausula determinando que o contractado perderá todo o vencimento, sempre que faltar ao serviço sem causa justificada, e um terço d'elle, o que poderá ser descontado da parte paga pelo Conselho Economico, quando houver justificação, a juizo do commandante do corpo, com recurso para o do districto militar.

Concedendo licença:

Ao tenente-coronel Antonio Constantino Nery, por tres mezes, em prorogação, para tratar de negocios de seu interesse na Europa;

Ao major Antonio Mariano Alves de Moraes para aperfeiçoar seus conhecimentos militares na Europa, de accordo com o disposto na letra f do art. 17 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro do anno findo;

Ao 2º tenente Rogaciano Gonçalves Barroso, por 90 dias para tratar de sua saude em Sergipe;

Aos 2º tenentes João Gomes Carneiro Junior e Odilon Antenor de Araujo para proseguirem em seus estudos na Escola de Artilharia e Engenharia pelo regulamento de 1898

Mandando:

Averbar nos assentamentos do veterinario do 13º regimento de cavallaria Constantino Strappa, conforme pediu nos papeis que se remetem, o facto de ser elle doutor em zoogatria pelo Instituto Superior de Medicina Veterinaria de Milão;

Seguir para o Estado do Piahy um destacamento de força federal commandado por um official, afim de guardar a Delegacia Fiscal e o quartel destinado á mesma força, que alli se acha desoccupado.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de maio de 1908 — Telegramma:

Delegado fiscal Thesouro Federal—Cuyabá.—A official disposição presidente Estado apenas compete respectivo soldo sem direito outra qualquer vantagem, embora declare nada receber sua situação. Resposta vosso telegramma 30 mez fiada.—Marechal *Hermes*.

Dia 7

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 8:625\$945 a H. A. Costa (aviso numero 359).

De 16:874\$823, sendo: a Alberto de Almeida & Comp. 79\$; a Arens & Comp. 986\$093; a Borlido Mata & Comp. 914\$100; a Carlos de Figueiredo 504\$; a Ferreira Passarello & Comp. 138\$750; a Gonçalves Castro & Comp. 38\$780; a Isnard & Comp. 635\$; a Janowitz, Veit & Comp. 9:984\$; a Laport, irmão & Comp. 113\$220; a Machado Bastos & Comp. 30\$800; a Manoel Pereira 36\$; a Rodrigo Vianna 3:235\$100 e a Villas Boas & Comp. 119\$700 (aviso n. 360).

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para os fins convenientes, copia do decreto de 21 do corrente, reformando o 1º tenente Eustaquio Gama.

—Ao director geral de saude, mandando encarregar um official da repartição a seu cargo para dirigir o serviço de veterinaria que ora se inicia na Capital Federal, com o auxilio dos veterinarios recém-chegados.

—Ao intendente geral da guerra, approvando não só o contracto celebrado com a Companhia Hydraulica do Rio Grande para o fornecimento de agua potavel aos corpos e estabelecimentos militares na dita cidade, durante o anno de 1907, mas tambem o contracto celebrado com a mesma companhia para identico fornecimento no corrente anno.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito: Concedendo licença ao alumno da Escola de Guerra Francisco de Paula Borges Fortes para tratar de sua saude na Capital Federal.

Declarando que é dispensado o 2º tenente Vasco Antonio Lopes, do logar de auxiliar da commissão de linhas telegraphicas no Rio Grande do Sul, conforme pediu.

Permitindo ao 2º tenente de artilharia Manoel Pedro de Alcantara se aproveitar das vantagens que lhe concede seu titulo de bacharel em mathematica e sciencias phisicas, conforme pediu, sendo, porém, sem prejuizo do serviço militar.

Transferindo para o 27º batalhão de infantaria o 2º tenente do 18º Miguel Archanjo de Figueiredo.

Ministerio da Guerra. N.—21 Rio de Janeiro, 27 de maio de 1908.

Sr. Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores—Dispondo o art. 98 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro ultimo que é obrigatorio a instrução do tiro de guerra e evoluções militares aos alumnos maiores de 16 annos de idade das escolas superiores e estabelecimentos de instrução secundaria mantidos pela União, pelos Estados ou municipios, inclusive o Districto Federal e aos dos estabelecimentos particulares no goso da equiparação aos institutos officiaes congêneres, rogo-vos, tendo em vista o que preceituam a tal respeito os arts. 170 a 178 do regulamento approved por decreto n. 6.947, de 8 do corrente, que vos digneis expedir as instruções necessarias á introdução daquella instrução nos programmas de ensino das escolas e estabelecimentos supra-citados, na forma do estabelecido no art 171. desse regulamento.

Saude e fraternidade.—*Hermes R. da Fonseca*.

D'a 28 de maio de 1908

Ao intendente geral da guerra, mandando fornecer, com urgencia, á Escola de Artilharia e Engenharia o fardamento constante do pedido que se envia e que acompanhou o officio n. 1.515, de 25 do corrente, do commandante da mesma Escola.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente do dia 30 de maio de 1908

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas as seguintes providencias:

Sobre o pagamento de £ 2.281-10-0 ou 20:280\$, ouro, ao cambio de 27 dinheiros a Schmidt & Trost, passageiros a immigrantes em abril e maio do corrente anno (aviso n. 2.057);

De 3:076\$305 a Joaquim Magalhães, importação de 10 animaes de raça em 1907 (aviso n. 2.088);

De 33:895\$260 a Angelo Costa, idem de 59 cabeças de gado no referido anno (aviso n. 2.089);

De 394\$180, a diversos, fornecimentos á Estatistica em março e abril ultimos (requisitado por officio n. 630) (aviso n. 2.090);

De 707\$500 idem, idem á mesma em janeiro a abril ultimos (requisitado por officio n. 631) (aviso n. 2.091);

De 60\$ a F. Costa & Comp., idem á mesma em março ultimo (aviso n. 2.092);

De 872\$500 a diversos, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro ultimo (requisitado por officio n. 711) (aviso n. 2.095).

Dia 1 de junho

Sobre o de 88:650\$297 a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, iluminação das ruas e praças em abril ultimo (aviso n. 2.096);

De 25:438\$710 a mesma, idem electrica da area approvada da cidade, no referido mez (aviso n. 2.097).

Requerimentos despachados

Dia 30 de maio de 1908

Raymunda Jorge dos Santos, pedindo seja devolvido ao Thesouro Nacional o titulo do seu montepio.—Declare quando e por quem foi requerida a pensão.

Pedro Fernandes Póvoas, thesourceiro da Administração dos Correios do Estado de Matto Grosso, pedindo autorização para melhorar nesse cargo o montepio que constituiu como pedagogo da Companhia de Aprendizizes Artificios do Arsenal de Guerra daquelle Estado.—Indeferido.

D. Ricardina Ribeiro da Silveira, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva do contribuinte Cassiano dos Santos Silveira, ajudante de estação especial da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Deferido.

D. Florisbella das Dores Sacramento Passos, fazendo identico pedido como viuva de João Pereira dos Passos, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo.—Deferido.

Directoria Geral das Obras e Viação

Por portarias de 30 de maio findo foram promovidos:

Ao cargo de chefe de secção da commissão do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité o engenheiro de 1ª classe Edmundo de Almeida Monte, com os vencimentos que lhe competirem;

Ao cargo de engenheiro de 1ª classe da commissão do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité o engenheiro de 2º Theogenio da Rocha Moreira, com os vencimentos que lhe competirem;

Ao cargo de engenheiro de 2ª classe da commissão do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité o conductor de 1ª classe José da Costa Barros, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 1 de junho de 1908

Expediu-se aviso á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil declarando ter sido autorizada a directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas a despachar directamente até a estação Central nesta capital, os productos mineiros que se destinarem á Exposição Nacional de 1908.

—Solicitou-se do Ministerio da Fazenda providencias para ser autorizada a Alfandega a despachar livre de direitos quatro volumes vindos de Glasgow pelo vapor *Titan*, destinados á Estrada de Ferro Central do Brazil.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 1 do corrente:

Foi exonerado o continuo Ramiro da Silva Monteiro, por ter sido nomeado carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal;

Foi promovido a continuo, o de 2ª classe Josias de Lemos Araujo;

Foi nomeado Carlos Luiz da Silva, para continuo de 2ª classe.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 1 do corrente o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.929, de 19 de maio, pagamento de 592\$222, ouro, a Schmidt Terot, de transporte de immigrants, em abril ultimo;

N. 1.968, de 22 de maio, idem de 5:592\$610 a Gonçalves Castro & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro ultimo;

N. 1.712, de 2 de maio, idem de 123\$934 a Dias Garcia & Comp., idem, idem, em janeiro ultimo;

N. 1.743, de 4 de maio, idem de 698\$037 a Villas Boas & Comp., idem, idem, idem;

N. 1.758, de 5 de maio, idem de 1:903\$414 a diversos, idem, idem, em janeiro e fevereiro ultimos;

N. 1.782, de 7 de maio, idem de 109\$782 a Dias Garcia & Comp., idem, idem, em janeiro ultimo;

N. 1.783, da mesma data, idem, de 423\$636 a J. M. Camanho, idem, idem, idem;

N. 1.785, da mesma data, idem, de 803\$760 a Hime & Comp., idem, idem, idem;

N. 1.803, de 8 de maio, idem de 215\$050 a Borlido Moniz & Comp., idem, idem, idem;

N. 1.804, da mesma data, idem de 6:834\$ aos mesmos, idem, idem, idem;

N. 1.904, de 16 do corrente, idem de 1:044\$566 a diversos, idem, idem, idem;

N. 1.914, de 20 de maio, idem de 1:083\$950 a diversos, idem, idem, idem;

N. 1.069, de 21 de maio, idem de 94\$ a J. P. Wileman, idem á Bibliotheca da Secretaria de Estado deste ministerio, em março ultimo;

N. 2.043, de 23 de maio, idem de 75\$ a Leuzinger & Comp., idem, idem, em abril ultimo;

N. 2.007, de 25 de maio, idem de 473\$725 a diversos, idem á Inspeção das Obras Publicas, em março ultimo;

N. 2.008, da mesma data, idem de 28\$ a Alberto de Almeida & Comp., idem, idem, idem;

N. 2.009, da mesma data, idem de 30\$630 a Fontes Garcia, & Comp., idem, idem, em fevereiro ultimo;

N. 2.033, de 23 de maio, idem de 89:497\$592 a Dodswoth & Comp., idem e de trabalhos para as obras da exposição nacional, em fevereiro e março ultimos;

N. 2.042, de 23 de maio, idem de 5:127\$180 a Leuzinger & Comp., idem á Secretaria de Estado, em janeiro e abril ultimos;

N. 2.005, de 25 maio, idem de 208\$ a Laport, Irmão & Comp., idem á Inspeção Geral das Obras Publicas, em fevereiro ultimo; timo;

N. 1.971, de 23 de maio, idem de 969\$ a Ottoni & Silva, idem á directoria do Jardim Botânico, em março ultimo;

N. 1.902, de 23 de maio, idem de 3:617\$777, ouro, a Schmidt Tivot, de passagens concedidas a immigrants, em abril ultimo;

N. 1.932, de 22 de maio, idem de 8:959\$420 a diversos, de transportes para a Repartição Geral dos Telegraphos, em janeiro e fevereiro ultimos;

N. 1.965, de 22 de maio, idem de 221\$716 á Estrada de Ferro Central do Brazil, de carvão Cardiff, fornecido á Administração dos Correios, em janeiro ultimo;

N. 1.966, da mesma data, idem de 221\$716 á mesma, idem, idem, em fevereiro ultimo;

N. 1.993, de 23 de maio, idem de 102\$200 a M. Buarque & Comp., de transportes concedidos no Lloyd Brasileiro, em proveito da commissão de açudes e irrigação, em abril ultimo;

N. 1.994, da mesma data, idem de 390\$300 aos mesmos, idem, idem, em proveito da commissão do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, em fevereiro ultimo;

N. 2.016, de 25 de maio, idem de 404\$ a Antonio José Dias da Costa, do aluguel do predio para escriptorio e deposito do districto, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, em fevereiro ultimo;

N. 1.969, de 22 de maio, credito de 2\$210 á Delegacia em Pernambuco, para pagamento á *Great Western of Brasil Railway Company*, de um telegramma, expedido por este ministerio, em janeiro ultimo;

N. 1.900, de 16 de maio, idem de 375\$ á Delegacia na Bahia, para pagamento da folha das diarias que competem aos engenheiros da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro daquele Estado, relativo ao mez de abril ultimo;

N. 1.901, da mesma data, idem de 750\$ á Delegacia em S. Paulo, idem, idem, naquella Estado, no mesmo mez.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.607, de 23 de maio, pagamento de 42:470\$960 a diversos, de fornecimentos e trabalhos realizados na Escola Nacional de Bellas Artes, nos mezes de abril e maio ultimos;

N. 2.647, de 30 de maio, idem de 400\$, da folha da gratificação que compete, em maio ultimo, aos auxiliares no serviço de expedição e registro e patentes da guarda nacional;

N. 2.417, de 12 de maio, idem de 200\$, da folha de auxilio para aluguel das salas destinadas aos juizes da 2ª e 7ª pretorias, em abril ultimo;

N. 2.574, de 23 de maio, idem de 193\$632 á Casa da Moeda, da cunhagem de quatro medalhas de distincção de 1ª classe;

N. 2.553, de 22 de maio, idem de 8\$577 á mesma, idem de uma medalha de 2ª classe;

N. 2.615, de 27 de maio, idem de 1:000\$ ao deputado Marcello Francisco da Silva, de ajuda de custo;

N. 2.332, de 7 de maio, idem de 233\$500 ao director da Casa de Correção Dr. João Pires Farinha, de despezas de prompto pagamento por elle effectuadas em março ultimo;

N. 2.551, de 22 de março, idem de 312\$800 a diversos, de fornecimentos á Junta Commercial, em abril ultimo, e 44\$400 ao porteiro Herculan de Mello Frazon, de despezas miudas por elle effectuadas no referido mez;

N. 2.576, de 23 de maio, idem de 840\$ á Imprensa Nacional, de actas da Junta Commercial e publicados no *Diario Official*, no trimestre findo;

N. 1.835 (cópia), de 7 de abril, idem de 1:182\$500 ao Lloyd Brasileiro, de passagens e transportes concedidos por conta deste ministerio;

N. 2.223 (cópia), de 2 de maio, idem de 400\$ a Manoel Ferreira Tunes, de moveis fornecidos ao gabinete do consultor geral da Republica, em abril ultimo;

N. 2.543, de 21 de maio, credito de 2:100\$ á Delegacia no Maranhão, para pagamento ao bacharel Clodomiro Cardozo, da 1ª prestação de primeira viagem;

N. 2.654, de 30 de maio, idem de 155\$, da folha das diarias que competem aos correios da Secretaria de Estado, em maio ultimo;

N. 2.653, de 30 de maio, idem de 750\$, da folha dos salarios vencidos pelos serventes da Secretaria de Estado, em maio ultimo;

N. 2.656, da mesma data, idem de 3:620\$, da folha do pessoal do escriptorio do engenheiro das obras deste ministerio, em maio ultimo;

N. 2.657, da mesma data, idem de 402\$580, idem das gratificações que competem, por substituição, a diversos funcionarios da Secretaria de Estado, no mez de maio ultimo;

N. 2.658, de 30 de maio, idem de 1:250\$, idem idem, ao pessoal incumbido do serviço extraordinario da organização e remessa de papeis para o Archivo Publico Nacional.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 104, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 5 de dezembro de 1917, credito de 1:593\$253 áquella repartição, para pagamento de restituções;

N. 93, da Estatística Commercial, de 19 de maio, pagamento de 50\$ a Fred Figner, de fornecimento áquella repartição, em abril ultimo;

N. 649, da Imprensa Nacional, de 14 de maio, idem de 628\$900 a Justino Mendes, de carros effectuados para aquella repartição, em abril ultimo;

N. 810, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 11 de maio, idem de 93\$490 á Companhia Brasileira de Electricidade, da collocação e assignatura de um apparelho telephonico para o serviço daquella repartição, em maio ultimo;

N. 91, da Caixa de Amortização, de 14 de maio, idem de 57\$500 a Martins Tinoco & Comp., de material fornecido áquella repartição, em março ultimo;

N. 207, da Caixa de Conversão, de 18 de maio, idem de 264\$165 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, do consumo de gaz naquella repartição no 1º trimestre do corrente anno;

N. 94, da Estatística Commercial, de 19 de maio, idem de 754\$910 á Luiz Macedo, de fornecimentos áquella repartição, em abril ultimo;

N. 31, da Collectoria de Niteroy, de 16 de maio, credito de 60\$ ao Thesouro Federal, para pagamento a Eugenio de Menezes, do sello de patente de alferes da guarda nacional, pago em 1906.

Representação da 2ª Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 30 de maio, pagamento de 650\$, da folha das gratificações que competem aos empregados incumbidos da reorganização do cartorio do Thesouro, em maio ultimo.

Requerimentos:

De Pimentel e Meirelles, pagamento de 140\$, de concertos effectuados no edificio do Thesouro Federal, em abril ultimo;

Dos mesmos, idem de 29\$909, idem, idem, idem.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das apellações crimes: ns. 399, appellante, José Joaquim Emilio; appellada, justiça sanitaria; n. 411, appellante, Antonio Mendes de Oliveira; appellada, a justiça sanitaria; n. 413, appellante, Julio Gomes Ribeiro; appellada, a justiça sanitaria. n. 416, appellante, Irinou Bandeira da Costa; appellada, a justiça sanitaria; n. 420, appellante, Antonio José da Silva; appellada a justiça sanitaria; n. 422, appellante, José Ignacio de Souza Pinto; appellada, a justiça sanitaria; n. 425, appellante, Luiz José Ferreira Torres; appellada, a justiça sanitaria; n. 439, appellante, a justiça sanitaria appellado, conselheiro Narciso Fernandes da Silva Neves; n. 441, appellante, a justiça sanitaria; appellado, Thomaz Alves de Carvalho; n. 442, appellante, Justino José dos Santos; appellada, justiça sanitaria; terão lugar na sessão da Primeira Camara no dia 4 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 1 de junho de 1908.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Primeira Camara, em 1º de junho de 1908

Presidencia do Sr. desembargador Affonso de Miranda. — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Montenegro, Gama e Souza e Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

Julgamento

N. 344—Relator, Sr. desembargador Gama e Souza, paciente; Felipe Jorge Elias.—Converteram o julgamento em diligencia, para que o Dr. juiz da 4ª vara criminal preste informações sobre a prisão do paciente, unanimemente.

N. 347—Relator, Sr. desembargador Montenegro, paciente; Perpetua Ferreira Gomes.—Concederam a ordem para a paciente ser apresentada na 1ª sessão, prestando informações o Dr. chefe de Policia, contra os votos dos Srs. desembargadores relator e Dias Lima e com o voto de desempate pelo do presidente. Designado o Sr. desembargador Gama e Souza para redigir o accordo.

N. 348—Relator, Sr. desembargador Gama e Souza, pacientes; Vicente Alvaro da Costa, Vicente Dias e Vicente Villar.—Negaram provimento ao pedido contra o voto do Sr. desembargador relator, sendo designado o Sr. desembargador Montenegro para redigir o accordo.

Aggravos de petição

N. 1.217 — Relator Sr. desembargador Dias Lima; agravantes, Almeida Santos & Moraes; agravados, Schlick & Comp.—Negaram provimento ao agravo, contra o voto do Sr. desembargador Tavares Bastos que dava provimento para a appellação ser recebida em ambos os effeitos.

N. 1.215 — Relator, Sr. desembargador Dias Lima; agravante, Domingos José Fernandes; agravada, Companhia Kiosques Rio de Janeiro.—Deram provimento para que o Dr. juiz a quo, reformando a decisão agravada, receba a excepção de illegitimidade com contestação á acção e prosiga nos ultteriores termos, unanimemente.

N. 1.278 — Relator, Sr. desembargador Tavares Bastos; agravantes, Nunes de Sá & Comp.; agravados, D. Maria José Soares

e o Dr. Curador de Orphãos.—Não tomaram conhecimento do agravo, por ter sido interposto fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 1.282 — Relator, Sr. desembargador Montenegro; agravantes, Costa Pereira & Comp.; agravado, conselheiro Narciso Fernandes da Silva Neves.—Deram provimento para que Dr. o juiz a quo, reformando o despacho agravado, mande fazer entrega aos agravantes de quantia pelos mesmos reclamada e mandada depositar nos cofres publicos, unanimemente.

N. 1.245 — Relator, Sr. desembargador Tavares Bastos; agravantes, S. Tannure & Comp.; agravados, A. Ribeiro Guimarães & Comp.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.276 — Relator, Sr. desembargador Tavares Bastos; agravante, José da Silva Ramos, cessionario de Elisa Fermina de Castro Pacheco; agravados, conselheiro Narciso Fernandes da Silva Neves e outro.—Não tomaram conhecimento, por ter sido preparado fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 1.292 — Relator, Sr. desembargador Montenegro; agravante, D. Elisa Ramos da Silva Bernardes; agravada a massa fallida de Rodrigo Martins Lopes.—Deram provimento para que o Dr. juiz a quo, reformando o despacho agravado, receba a appellação em ambos os effeitos, unanimemente.

N. 1.301 — Relator, Sr. desembargador Dias Lima; agravantes, Sanini & Comp.; agravado, Antonio Fernandes Maia.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.303 — Relator, Sr. desembargador Montenegro; agravante, Antonio Joaquim da Rocha Barros; agravados, Wenceslau Pereira de Souza e outros.—Não tomaram conhecimento do agravo, por ter sido tomado por termo fóra do prazo legal, contra o voto do Sr. desembargador Gama e Souza.

N. 1.311 — Relator, Sr. desembargador Montenegro; agravante, Antonio José Pereira Junior; agravado, Alfredo Pimentel Pereira.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.313 — Relator, Sr. desembargador Dias Lima; agravante, José Alvares Branco; agravada a fazenda municipal.—Negaram provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 1.317 — Desembargador Montenegro.
N. 1.321 — Desembargador Dias Lima.
N. 1.322 — Desembargador Enéas Galvão.

Carta testemunhavel

N. 147 — Desembargador Gama e Souza.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 1.314, 1.318, 1.328 e 1.332.

Recursos crimes

Ns. 212 e 213.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES—ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despacho de 30 de maio de 1908

Despejo de predio

Philomeno Jocelyn Ribeiro, na qualidade de Prior da Irmandade de S. Domingos de Gusmão.—Vistos: despresados os embargos de fls., excepta-se mandado de despejo contra os moradores dos predios annexos á Igreja de S. Domingos de Gusmão no Largo de São

Domingos, de accôrdo com o pedido de fls 2; custas por quem de direito.

Sentenças

José Alves Teixeira.—A' vista da conta de fls. 12 e do conhecimento de fls. 14, julgo o processo findo;

David Moreira Rego Junior.—Idem.
D. Olympia Agra Coelho.—Condemnada na multa de 125\$ e nas custas.

Dia 1 de junho

Sentenças

D. Luiza Coelho de Magalhães.—A' vista de conta e do conhecimento de fls. 15, julgo o processo findo.

Antonio Cordeiro das Neves.—Condemnada na multa de 125\$ e custas.

João de Oliveira Porto.—Intime-se o réo para no prazo de oito dias pagar a multa de 60\$, sob pena de conversão da mesma em prisão, e custas.

Joaquim José de Oliveira.—Absolvido—Custas *ex lege*.

D. Maria E. de Mendonça.—Idem.
Francisco da Costa Santos.—Idem.
Manoel Lopes Santalho.—Idem.
Manoel dos Santos Simões.—Idem.
José Domingos Souto.—Idem.
Saturnino Moreira Marques.—Idem.
Azer B. da Silva.—Idem.
Francisco E. Xavier do Prado.—Idem.
Avelino Alves Mello.—Idem.
Antonio Paes.—Idem.
Saturnino Moreira Marques.—Idem.

Juizo da Sexta Pretoria

JUIZ, DR. EDMUNDO DE ALMEIDA REGO—ESCRIVÃO, OLYMPIO DA SILVA PEREIRA

Despacho de 1 de junho de 1908

Summario

Autor, Francisco Gonçalves; réo, Benicio Manoel da Encarnação.—Rejeitada *in limine* a execução.

Reconhecimento

Autores, Ribeiro dos Santos & Comp.; réo, José Francisco Regazzi.—Rejeitados *in limine* os embargos e condemnado o réo ao pagamento do pedido, juros da mora e custas.

Sessão crimes

Autora, a justiça; réo, Antonio Costa (art. 303 do Código Penal).—Vista ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Alcibiades Fabiano Alves (art. 367 do Código Penal).—Proceda-se á revelia do réo.

Autora, a justiça; ré, Maria de Oliveira (art. 330 do Código Penal).—Vista ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; offendido, João Baptista de Lima; réo, Angelo Alves Oliveira (art. 304 do Código Penal).—Vista ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Francisco Soares da Costa (art. 399 do Código Penal).—Requize-se o réo, para ser intimado ao preso ou defesa.

Autora, a justiça; réos, João Pereira dos Santos e Francisco de tal (art. 303 do Código Penal).—Vista ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Arthur T. Novaes (arts. 294 § 1º, 13 e 303 do Código Penal).—Designo-se novo dia para o summario.

Autora, a justiça; réo, Jorge da Silva Carvalho (art. 303 do Código Penal).—Defiro a promoção acima.

Autora, a justiça; réo, Manoel Coelho R. Cunha (art. 306 do Código Penal).—Vista ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Antonio Costa (art. 303 do Código Penal). — Vista ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Affonso de tal (art. 303 do Código Penal). — Vista ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Fortunato Vitangelo (art. 303 do Código Penal). — Vista ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Alcibiades Fabiano Alves (art. 267 do Código Penal). — Renove-se a diligencia, para citação do réo.

Autora, a justiça; réo, José Araripe de Faria (art. 303 do Código Penal). — Vista ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Affonso Leite (arts. 396 e 399 do Código Penal). — Condemnado.

Autora, a justiça; réo, Domingos de Assumpção (art. 303 do Código Penal). — Interrogue-se o réo.

Autora, a justiça; réo, Januario Fonseca Pinheiro (art. 303 do Código Penal). — Prosi-ga-se de accôrdo com a promoção.

Autora, a justiça; réo, Joaquim do Nascimento (art. 399 do Código Penal). — Cumpra-se a sentença retro.

Autora, a justiça; réo, Ricardo Rodrigues da Silva (art. 333 do Código Penal). — Vista ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; ré, Francisca Maria da Conceição (art. 303 do Código Penal). — Vista ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Cosme Napoleão dos Santos (art. 303 do Código Penal). — Vista ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Antonio Rosario Braga (art. 303 do Código Penal). — Vista ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Alberto Suiriverd (art. 306 do Código Penal). — Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Alberto dos Santos (art. 306 do Código Penal). — Condemnado.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda das decimas partes do predio e terreno pertencentes ao menor João Dias Carneiro Guimarães, na fôrma abaixo

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal da 1ª vara, em exercicio no Districto Federal:

Faço saber que tendo José da Cunha Brandão, inventariante dos bens de seu pae Francisco da Cunha Brandão, fallecido em Portugal, lhe requerido para serem vendidas em hasta publica as decimas partes do predio e terreno pertencentes ao seu neto e pupillo João Dias Carneiro Guimarães, pelo que obteve do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o competente *executur* para o processo da carta rogatoria expedida a este juizo pelo Juizo de Direito da Comarca de Paços de Ferreira, em Portugal, para aquelle fim. Depois de nomeado curador ao dito menor, concordou este com a referida venda em hasta publica das decimas partes do referido predio e terreno, procedendo a avaliação dos mesmos, nomeados avaliadores com os quaes concordaram as partes, foram elles devidamente compromissados e com as formalidades da lei procederam á avaliação pela maneira seguinte: Um predio de sobrado á rua do Rosario n. 6, de construcção antiga de pedra, cal e tijolos, tendo na frente do pavimento terreo duas portas largas de arco com portadas de cantaria, e na do sobrado duas janellas de portitor com portadas de cantaria, mede de frente 4^m,75 por 20^m,00 de fundo; o pavimento terreo é aberto em armazem para negocio em commum com o predio n. 4 e o sobrado dividido em diversos

compartimentos, forrados e assoalhados, a cu'o predio deram o valor de 12:000\$, sendo a decima parte do valor de 1:200\$000. Um terreno sito á rua General Gomes Carneiro n. 4 A, antiga rua do Costa, mede de frente 18^m,10 por 26^m,20 de fundo; é fechado aos lados e fundos pelas paredes das casas vizinhas e na frente por muro de tijolo e duas portas, a cujo terreno deram o valor de 20:000\$, sendo a decima parte, 2:000\$. E sendo deferida a petição para a referida venda dos referidos predio e terreno, mandei lavrar o presente edital com o prazo de 20 dias, findos os quaes, na audiencia de 2 de junho proximo futuro, serão levados á praça os referidos predio e terreno, que serão vendidos a quem mais der e maior lance offerecer sobre as referidas avaliações, advertingido ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passou-se este, que será affixado no logar publico do costume e outro para ser publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital, aos 11 de maio de 1908. E eu, Ernesto de Azevedo Coutinho Bravo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, o subscrevi. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial*Julgamentos de embargos em Junta*

Pelo presente faço publico que, pelo meritissimo juiz Dr. Cicero Seabra, foi designado o dia 9 do junho proximo, á 1 hora da tarde, para ter logar a reunião da Junta de juizes do Commercio, na sala das sessões do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 103, afim de julgar os embargos opostos á sentença que deu provimento á appellação interposta por Manoel Pereira da Silva, da sentença que julgou não provados os seus embargos de terceiro, opostos nos autos de execução, vindos da Quarta Pretoria, movida por F. Oliveira, Carvalho & Comp. contra Pereira Martins. Outrosim, são pelo presente, convocados os juizes revisores. Rio, 29 de maio de 1908. O escrivão, Francisco Borja de Almeida Corte Real.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos bens penhorados ao Dr. Manoel Lavrador e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move José Pires Carrapatoso, na fôrma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de executivo hypothecario por carta de sentença em que é exequente José Pires Carrapatoso e executados Dr. Manoel Lavrador e sua mulher, nos quaes, por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Petição: Hm. Exm. Sr. Dr. juiz do Commercio da 2ª Vara. Diz José Pires Carrapatoso no executivo que move ao Dr. Manoel Lavrador e a sua senhora que, já estando avaliado o immovel hypothecado, que é a casa n. 99 da rua do Condé de Bomfim, requer a V. Ex. se digne mandar que se tirem os editaes para a respectiva praça, em execução provisoria. Rio de Janeiro, 30 de maio de 1908. — O advogado, Alfredo de Souza Lopes da Costa. (Estava devidamente sellada.) Despacho: Sim. — Rio, 30 de maio de 1908. — T. Figueiredo. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official semanario trará a publico

pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo, no dia 23 do corrente ao meio dia, após a audiencia do estylo, no *Forum* desta Capital, á rua dos Invalidos n. 103, os bens penhorados ao Dr. Manoel Lavrador e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move José Pires Carrapatoso, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Um predio meio assobrado e chacara á rua Conde de Bomfim n. 99, tendo 15^m,40 de frente e por 14^m,80 de fundos, de construcção antiga, edificade no centro do terreno com uma porta e quatro janellas de frente e tres de cada lado, portas de madeira e escada de marmore, dividido em tres salas e quatro quartos todos forrados e assoalhados, tendo um sótão com uma saleta, e dous quartos forrados o assoalhados, e mais dous puchados, que, reunidos, medem 19^m,40 de comprimento por 15^m,40 de largura, com janellas lateraes, nos quaes se acham a cosinha, copa, despensa, dous quartos, banheiro e privada, com um portão de ferro nos fundos que dá para a chacara; o terreno em que se acha construido mede de frente 33^m,80 por 174^m,70 de fundos, todo murado e ajardinado na frente, com portão e gradil de ferro e pilastras de cantaria, tendo pomar e diversas plantações e um portão de madeira nos fundos. Existe ainda nesse terreno um barracão de madeira coberto de telha vã, dividido em uma sala, dous quartos e cosinha a.s quaes bem deram os avaliadores o valor de 48:000\$, preço por que vão a esta praça. E quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no referido dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro a 1 de junho de 1908. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores de Gabriel Luiz Gabeira & Comp., para, dentro desse prazo, remetterem a este juizo, além de seus votos de acceptação ou recusa da proposta de accôrdo que os mesmos lhes fazem de pagar-lhes 51 % por saldo de seus creditos, sendo: 11 % a vista, 20 % a 60 dias e 20 % a 120 dias, depois de homologada a presente concordata, os documentos em que fundarem os seus creditos, scientes desde logo de que, findo esse prazo, lhes marcará o juiz um outro, também de 10 dias, para dentro delle os impreterantes e os credores allegarem e provarem, qualquer reclamação, sob pena de revelia, na fôrma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos da concordata impetrada por Gabriel Luiz Gabeira & Comp., em que pedem os mesmos homologação de uma concordata preventiva por elles feita com seus credores, em que propõem pagar 51 % por saldo de seus creditos, sendo: 11 % a vista, 20 % a 60 dias, e 20 % a 120 dias, nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho. Façam-se as intimações, a que se refere o art. 116, 1ª alinea, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. Rio, 22 de maio de 1908. — T. Figueiredo. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de Gabriel Luiz Gabeira & Comp., para, no prazo de 10 dias, dizerem sobre o pedido de homologação de uma concordata

preventiva feita pelos mesmos com seus credores, já apoiada em numero legal, em que propõem pagar o que lhes devem, com 51 %, sendo: 11 % a vista, 20 % a 60 dias e 20 % a 120 dias, depois de homologada a presente concordata, remetendo a este juízo, além de seus votos de acceitação ou recusa da dita proposta, os documentos em que fundarem seus créditos, na forma do art. 116 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e, scientes desde logo de que, findo esse prazo, lhes será marcado por este juízo um outro também de 10 dias, para, dentro d'elle, os impetrantes e os credores allegarem e provarem qualquer reclamação, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, proseguindo-se nos demais termos do processo, na forma da lei. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro aos 27 de maio de 1908. Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi. — Torquato Baptista de Fig. ciredo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de A. S. Gião, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 10 de junho proximo futuro, á 1 hora da tarde, afim de verificar-se seus creditos e, aprovados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisório, deliberar sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou formar contracto de união, elegendo-se syndico definitivo e uma commissão fiscal nos termos do art. 66, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte do syndico provisório da fallencia de A. S. Gião me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Commercial. Diz Leandro Bartholomeu Pereira, syndico provisório da fallencia de A. S. Gião, que, estando concluidas as diligencias do art. 195 do decreto n. 4.853, de 2 de junho de 1903, requer a V. Ex. se digne ordenar a expedição de editaes de convocação dos credores da mesma fallencia, juntando-se estas aos autos respectivos para os fins de direito. Nestes termos P. deferimento. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1908. — Leandro Bartholomeu Pereira. Despacho: Como requer. Forum, 21 de maio de 1908. — Lamounier Junior. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da fallencia de A. S. Gião, para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados afim de verificarem seus creditos e, aprovados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisório, deliberar sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formar contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser entregue ao expeditor que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo licitos a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, contanto que não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo, que, para a concordata será observado o disposto no art. 54 letras, a b c e d da citada lei 859, de 1902. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor,

que serão publicados e affixados na forma da lei pelo official de semana deste juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de maio de 1908. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

De convocação dos credores da fallencia de Francisco Narbona, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 2 de junho proximo futuro, á 1 1/2 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo mesmo fallido aos seus credores

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Francisco Narbona me foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª vara commercial. Diz Francisco Narbona, ex-negociante desta praça, na fallencia que lhe fôra decretada a requerimento de Joaquim Gomes, que tendo obtido de seus credores plena e geral quitação em consequencia de concordata, como tudo provam os documentos juntos, e si bem que a essa concordata tenham accedido todos os credores constantes dos autos, inclusive o requerente da fallencia, quer o supplicante fazer convocar-se uma reunião dos mesmos, preceituando assim uma formalidade legal, e como esteja a dita concordata nos casos do art. 54, letra C da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, o supplicante requer que, á sua custa, se effectue a convocação de seus credores na forma do art. 47 § 1º da citada lei, para o fim da proposta e definitivamente aceita a presente concordata haja V. Ex. por bem homologada, seguindo-se a reabilitação do supplicante como de direito. E. deferimento. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1908. O advogado Alvaro C. de Magalhães Gomes. — Despacho: Nos autos, como requer. 14 de maio de 1908. Lamounier Junior. Proposta:—Francisco Narbona propoe aos seus credores pagar-lhes 10% sobre seus creditos, em dinheiro á vista e logo após a homologação feita. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da fallencia de Francisco Narbona, para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo mesmo aos seus credores. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo official de semana deste Juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de maio de 1908. E eu, Arlindo Pereira Pinto de Mello, escrivão ad-hoc, o subscrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

De convocação dos credores da firma Manoel Alves Couto, estabelecida á rua Barão de Ubu n. 6 A, para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 2 de junho proximo futuro, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo referido negociante aos seus credores, ficando citados para, dentro do prazo de dez dias, allegarem e provarem qualquer reclamação

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como, por este juizo e cartorio, correm os autos de concordata de Manoel Alves Couto,

pela qual foi apresentada aos seus credores a proposta do teor seguinte: Manoel Alves Couto propoe accôrdo preventivo aos seus credores para pagar-lhes 15 % á vista por saldo dos respectivos creditos logo que for o mesmo homologado por sentença. E, tendo terminado o decendio para as reclamações, subiram os autos á conclusão, baixando com o despacho do teor seguinte: Passe-se novo edital com prazo de dez dias, dentro do qual o impetrante e os credores poderão allegar e provar qualquer reclamação. Forum, 19 de maio de 1908. — Lamounier Junior. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores de Manoel Alves Couto, para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo referido negociante aos seus credores, ficando citados para, dentro do prazo de 10 dias, allegarem e provarem qualquer reclamação, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser entregue ao expeditor que, na transmissão, mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, contanto que não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo, que, para a concordata, será observado o disposto no art. 54, letras a, b, c e d, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 19 de maio de 1908. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Faço publico que os julgamentos dos embargos de nulidade infringentes ao julgado da 3ª pretoria, embargante, José de Carvalho Azevedo; embargado, Antonio Luiz dos Santos Lima; e os da 9ª, embargante, Manoel Lopes de Azevedo; embargado, Antonio Carlos de Souza terão lugar na sessão da junta dos juizes de direito das varas civis, a realizar-se quinta-feira, 4 do corrente, ao meio-dia, ou nas seguintes.

Rio, 1 de junho de 1908. — O escrivão, Manoel Estanislau Cruz Galvão.

Juizo da Sexta Pretoria

De praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 %

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz da Sexta Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias virem que ás portas deste juizo, que funciona á praça Duque de Caxias n. A 1, no dia 2 de junho proximo ao meio dia, logo após a audiencia de-se dia serão levados a publico pregão de venda para serem arrematados por quem mais dor e maior lance offerecer sobre a avaliação, que de 40:000\$ com o abatimento de 10 % ficou reduzida a 36:000\$, os bens que foram penhorados ao espolio do finado Dr. José Caetano de Paiva Pereira Tavares, em execução que lhe move o Dr. Juvenal Horta, cujos bens são os constantes da respectiva avaliação existente em cartorio do escrivão que este subscreve, a qual é do teor seguinte: « Os abaixo assignados, avaliadores nomeados pelo Exm. Sr. Dr. Juiz da 6ª pretoria para ava-

liarem os predios n. 1 da rua da Alfandega e n. 41 da rua Primeiro de Março, na acção que move o Dr. Juvenal Horta, ao espólio do Dr. José Caetano de Paiva Pereira Tavares, em cumprimento ao mandado junto se dirigiram ao local e procederam á avaliação pela seguinte forma: dous predios, ambos de dous andares situados á rua da Alfandega, canto da rua Primeiro de Março, ora formando um só predio, cujo andar terreo fórma um só armazem, medindo de frente pela rua da Alfandega 18^m,55 e pela rua Primeiro de Março 14^m,40, entrando o terreno pelos fundos do predio contiguo em uma extensão de 12^m,50 por 10^m,60; é construido de pedra e cal e tijolos, tendo para a rua Primeiro de Março seis portas todas com portadas de cantaria e portas de ferro; o primeiro andar cuja entrada é pela rua da Alfandega n. 1 e pelo armazem, tem sacada de ferro corrida e tres janellas para a rua Primeiro de Março e oito para a rua da Alfandega, é dividido em um salão e *water-closet*; o segundo andar também com oito janellas para a rua da Alfandega e tres para a rua Primeiro de Março, os dous andares contiguos que correspondem ao numero 41 da rua Primeiro de Março e cuja entrada é pelo armazem, tem tres janellas, cada um, para a rua Primeiro de Março; o primeiro andar é dividido em cinco compartimentos e o segundo andar em sete, as janellas de ambos os predios e andares tem portadas de cantaria, as divisões são de tijolos. Informa-nos o doutor Renato Carmil, advogado do requerente, que este predio está arrendado por 30.000\$ annuaes, dos quaes 20.000\$ pertencem ao espólio do doutor José Caetano de Paiva Pereira Tavares, em virtude de um contracto de arrendamento que terminará em 1916, sendo que uma parte da venda está totalmente absorvida pelas prestações mensaes e vitaeias devidas aos herdeiros do finado João Antonio Alves de Carvalho e José Caetano Alves de Carvalho, em virtude de disposição testamentaria e assim, não produzindo os referidos dois terços dos predios renda alguma, o seu valor a ha-se muito depreciado e por esse motivo avaliamos os dous terços na quantia de 40.000\$. Rio 16 de abril de 1908, Carlos Antonio dos Santos e Julio Eiras Pegado.» E assim serão os ditos bens arrematados por quem mais der e maior lance offercer sobre a avaliação com 10 % de abatimento. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, mandei passar o presente em duplicata para ser affixado no lugar competente e publicado pela imprensa, ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 19 de maio de 1908. — Eu, Antonio Affonso de Miranda Sobrinho, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscrevi. — *Edmundo de Almeida Rego.*

Juizo da Decima Segunda Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias, aos réos José Gonçalves e Francisco Salvador

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª pretoria do Districto Federal, etc.;

Fazza ber a todos que o presente edital, com o prazo de 20 dias, virem, ou delle tiverem noticias, que o Dr. promotor publico adjuncto denunciou a José Gonçalves e Francisco Salvador, como incurso no art. 303 doCodigo Penal, e como não tenha sido possível intimar os mencionados réos para comparecerem neste juizo, no dia 22 do corrente afim de assistirem ao inicio do summario e aos demais termos do processo, até final sentença e acção, e não comparecendo serão pro-

cessados e julgados á revelia, até final sentença. Para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos réos, mandou passar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, ficando traslado nos autos. Outrosim, faz saber que as audiencias criminaes são diarias e tem lugar a rua Dr. Archias Cordeiro n. 28, estação do Meyer. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 1 de junho de 1908. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro.*

NOTICIARIO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro. — SEGUNDA SESSÃO ORDINARIA EM 13 DE MAIO DE 1908. PRESIDENCIA DO SNR. BARÃO DO RIO-BRANCO, SECRETARIOS OS SNRS. MAX FLEIUSS E AUGUSTO OLYMPIO VIVEIROS DE CASTRO.

Às oito horas da noite, na sede social, abre-se a sessão com a presença dos Snrs. Barão do Rio-Branco, Barão Homem de Mello, Desembargador A. F. de Souza Pitanga, Max Fleiuss, Dr. Augusto Olympio Viveiros de Castro, Conde de Affonso Celso, Commendador Arthur Ferreira Machado Guimarães, Marquez de Paranaguá, José Luiz Alves, André Werneck, Tobias Lauriano Figueira de Mello, José Francisco da Rocha Pombo, Belisario Pernambuco, Coronel Jesuino da Silva Mello, Orville A. Derby, Antonio Jansen do Paço, Conselheiro Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque, General Thaumaturgo de Azevedo, Barão de Alencar, Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa, Drs. Alberto de Carvalho, Rodrigo Octavio, Xavier da Silveira Junior, Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna e Bernardo Horta.

O SNR. DR. VIVEIROS DE CASTRO (2º *Secretario interino*) faz a leitura da acta da sessão anterior, a qual é, sem debate, approvada.

O SR. BARÃO DO RIO-BRANCO (*Presidente*) « Communica que a 26 do mez findo falleceu o Sr. Antonio Borges Sampaio, socio correspondente do Instituto, admittido em 9 de dezembro de 1886 com um trabalho sobre o municipio de Uberaba.

« Na occasião oportuna o orador do Instituto fará o devido elogio desse socio, recommendavel pela tenacidade com que se occupava dos assumptos daquella zona do Estado de Minas Geraes ».

O SR. FLEIUSS (1º *Secretario Perpetuo*)—Procede á leitura do expediente constante do seguinte telegramma: «Friburgo, 13 de maio de 1908. Ha vinte annos recebi uma das medalhas que o Instituto fundiu para os esforçados abolicionistas. Saúdo na pessoa do Grande Presidente do Instituto a data e o nome que ella perpetua. — *Domingos Jaguaribe.* »

Em seguida o mesmo Sr. 1º Secretario Perpetuo declara que vai proceder á leitura de um precioso documento do Marquez de Barbacena, autographo offercido ao Instituto pelo Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta (12).

« Ilm. e Exm. Sr. — Marchei a 13 do corrente, e vim acampar nas margens do «Cunhaperú, a legua e meia de distancia, e nem isso pude am andar os bois das carretas de munições de guerra, que aqui chegaram no dia seguinte pelas 11 horas da manhã. Cavallos bons do Governo tenho « 18, e de particulares a quem recorri com as mãos postas, duzentos e tantos. Separando de toda a cavallada os menos magros não pude ainda apurar seis mil. Eis a minha situação. Espero hoje, ou amanhã cedo, informações exactas sobre a força ini-

« miga; mas das que hei recebido por diferentes vias parece indubitavel a invasão desta provincia. Inclusive achará V. Ex. « cópia do que me pareceu a proposito « crever ao marechal Brown, e que servirá « a V. Ex. para seu governo. Maado officios « para a Corte ordenando ao coronel Porto « que faça expedir alguma escuna immediatamente. Excuso dizer a V. Ex. que se a força « inimiga for mui superior á minha, como se « diz, e para isso pouco basta, tomarei o partido que a honra aconselha, e disputarei « passo a passo o terreno, o que facilitará o « soccorro de gente e cavallos que muito preciso. Da parte de V. Ex. conto com esforço « geral e se os bravos desta provincia não « vierem em meu apoio, perderão quanto « possuem além da vergonha de sermos vencidos; por gaticos. Não ha tempo para mais, « Deus guarde a V. Ex. Quartel General do « Cunhaperú, 16 de janeiro de 1827. Exm. « Sr. Salvador José Maciel, presidente desta « provincia. — *Marquez de Barbacena.* »

O SR. DR. VIVEIROS DE CASTRO (2º *Secretario interino*) faz a leitura da relação das seguintes offertas: pelo Club de Engenharia, duas medalhas em bronze, cunhadas em homenagem aos serviços prestados pelo Dr. Lauro Müller, como Ministro da Industria do Governo do Dr. Rodrigues Alves; pela commissão do Estado do Amazonas, junta á Exposição da Imprensa, o vale do Rio Branco e o Esboço Historico, Chorographico e Estatístico do Amazonas; pelo presidente Sr. Barão do Rio-Branco, medalha commemorativa do centenário do 1º regimento de cavallaria; pelo Dr. José Vieira Fazenda, Código Civil Portuguez; pelo coronel Raymundo Cyriaco Alves da Cunha, Collecção das Leis do Pará (1838), Indice ou Repertorio Geral das Leis da Assembléa Provincial do Grão Pará, 1838-1853, e Noções Preliminares sobre a natureza dos numeros e suas diferentes especies, de A. C. Benjamin; pelo Dr. Francisco J. Ros, Treinte y Tres, El Cerro, Tupambay, La Féria de Mello e La Ganaderia Uruguaya.

O SR. DESEMBARGADOR SOUZA PITANGA (3º *Vice-Presidente*) diz que, por seu intermedio, o Sr. Dr. Nascentes de Azambuja faz offercimento ao Instituto de dous Atlas Geographicos de assumptos brazileiros: o primeiro concernente á exploração do rio de S. Francisco, acompanhado do relatorio da exploração desse rio desde a Cachoeira da Pirapora até o Oceano Atlantico (382 leguas) feita pelo engenheiro Fernando Halfeld, e o segundo relativo aos trabalhos hydrographicos dirigidos pelo capitão de fragata José da Costa Azevedo e intitulado: «Primeiros Traços Geraes da Carta Particular do Rio Amazonas no Curso Brasileiro».

O orador considera semelhante offerta do grande valia o propõe que o Instituto manifeste os seus agradecimentos ao Dr. Nascentes de Azambuja.

O SR. BARÃO DO RIO-BRANCO (*Presidente*) « diz que o Instituto fica inteirado o muito agradece a offerta do Sr. Dr. Nascentes de Azambuja. »

E' annunciada a votação do parecer da Commissão da Admissão de Socios, opinando pela acceitação do Senador Dr. Augusto Olympio Gomes de Castro na classe dos socios honorarios, parecer este que, de conformidade com os Estatutos, ficara sobre a Mesa na sessão anterior.

Corrido o escrutinio, verifica-se que o parecer foi approvado por unanimidade, não tendo votado o Sr. 2º Secretario interino por se considerar suspeito.

O SR. BARÃO DO RIO-BRANCO (*presidente*) proclama o Senador Dr. Augusto Olympio Gomes de Castro, socio honorario do instituto e dá, em seguida, a palavra ao

orador do Instituto, Sr. Conde de Affonso Celso.

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO diz «que o Instituto Histórico, fiel aos intuitos determinantes da sua fundação e ao programma que sempre tem procurado cumprir, não quiz passasse sem uma commemoração singela, mas cordealissima de sua parte, a lata assignalada pelo anniversario de dous acontecimentos, grandemente preciosos annos na marcha ascensional da civilização brasileira.

«Qualquer desses acontecimentos, estudado na sua genese, circumstancias em que occorreu e consequencias politicas, economicas ou sociaes, offereceria azo a amplas e brilhantes dissertações.

«Ultrapassariam ellas, porém, a orbita exigua das possibilidades do orador que, do desempenho da tarefa, quasi de improviso acceita, se limitará a recordar alguns factos, certo de que a simples evocação desses factos e dos vultos a elles attinentes impressionará e satisfará o erudito auditorio, como não o lograriam fazer abstractas considerações.

«Nenhuma eloquencia sobreleva á da narrativa dos successos, expressão incontrastavel da natureza, linguagem dramatica, comica ou tragica, constantemente interessante, das supremas forças mysteriosas regedoras do orbe.

«Vcamos os pontos capitaes das duas magnas conquistas registradas a 13 de maio, uma effectuada ha um seculo, outra ha vinte annos.

«No tocante á primeira, reporta-se o orador a um bello estudo synthetico, composto pelo actual eximio Presidente do Instituto, Barão do Rio-Branco, para a Encyclopedia de Emile Levasseur.

«Nos tempos coloniaes, houve uma unica imprensa no Brazil. Foi a fundada em 1744, na cidade do Rio de Janeiro, por Izidoro da Fonseca e supprimida tres annos depois, em virtude de ordem da metropole.

«A falta de imprensa não era, aliás, peculiar ao Brazil.

«Notava-se em todas as colonias americanas, inclusive as de procedencia saxonica.

«A autoridade britannica eliminou tambem a primeira imprensa norte-americana, estabelecida em Boston, no fim do seculo XVII.

«Nesse mesmo seculo XVII, appareceram uns opusculos que se diziam impressos em Pernambuco, então sob a dominação hollandeza.

«Provado está que a impressão se effectuou na Hollanda, embora os folhetos tragam designação de Recife.

«O douto e operoso consocio do Instituto Dr. Alfredo de Carvalho acaba de tirar toda a duvida a respeito do assumpto, na recente monographia *Annaes da Imprensa Periodica Pernambucana*, demonstrando, de modo decisivo, que os hollandezes tentaram mas não chegaram a instituir a imprensa no Brazil.

«Em 1807, deu-se em Minas o caso do padre Viegas de Menezes.

«O caso do padre Viegas de Rezende merece ser contado, entre outros motivos, declara o orador, porque se passou em Minas e tudo quanto concerne a Minas assume, na actualidade, particular interesse, attenta a excepcional situação desse Estado no paiz.

«Como bom mineiro, preza-se o orador em o registrar.

«Governava Minas naquella quadra o capitão-general D. Pedro Maria Xavier de Athayde e Mello, mais tarde visconde de Condeixa.

«Accessivel, affavel, amador de letras e artes, costumava o capitão-general reunir no palacio de Villa Rica as pessoas mais cultas da localidade.

«Entre ellas, sobresahia o Dr. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos, pae do eminente estadista Bernardo Pereira de Vasconcellos.

«Compoz o Dr. Diogo um poemeto, ou canto-panegyrico, em honra ao governador.

«Tão contente e lisonjeado ficou este que quiz ver logo impressa a composição.

«Mas como?

«Typographia era cousa desconhecida no Brazil, depois da abolição da de Isidoro da Fonseca.

«Mandar os originaes para Lisboa equivalia a demorar por indeterminado prazo a publicação.

«Apenas uma lenta viagem se effectuava então annualmente para Portugal, quando, escoltados de náus de guerra, partiam navios, conduzindo o quinto do ouro e outros productos preciosos.

«Nessas condições, lembrou-se Athayde de Mello do padre José Joaquim Viegas de Menezes, que estudara na Europa, onde cultivara relações com outro benemerito mineiro, o padre Conceição Velloso, illustre botanico e director da Régia Officina Typographica, Calcographica, Typoplastica e Literaria do Arco do Cego.

«Ahi Viegas adquirira conhecimentos theoreticos e praticos da arte typographica.

«Tornou-se igualmente pintor e gravador de merecimento.

«Perguntou-lhe o governador si poderia imprimir o trabalho do Dr. Diogo.

«Respondou o padre affirmativamente, mas lembrou a categorica prohibição e as severas penalidades comminadas contra quem algo imprimisse no Brazil.

«Redarguiu o governador que tomaria sobre si a responsabilidade.

«Os capitães-generaes daquella época, ao inverso dos de agora, parece, não trepidavam em violar a lei, quando isso lhes favoreava os interesses ou lisonjeava o amor proprio.

«Viegas do Menezes obedeceu; e, em tres mezes, preparou 11 chapas de diversos tamanhos, mediante as quaes imprimiu um folheto de 14 paginas, ornado de excellentes gravuras, com o retrato do capitão-general e sua esposa.

«Conhecem-se dous exemplares da curiosa obra, um pertencente ao Archivio Publico Mineiro, outro á Bibliotheca Nacional, os quaes, naturalmente, vão figurar na Exposição do Centenario da Imprensa.

«Assim, accentua José Pedro Xavier da Veiga, em cuja memoria sobre a imprensa em Minas Geraes figuram estes dados, foi em Minas Geraes que se restaurou a imprensa no Brazil, e foi um mineiro o autor da restauração, relevando notar-se que todo o material por elle empregado proveiu de fabricação mineira.

«A semelhança da heroica tentativa de Tiradentes, Minas Geraes mais uma vez mostrou-se precursora da liberdade.

«Cabe ao principe regente, depois D. João VI, a gloria de, revogando a ordem do seu antepassado D. João V, restabelecer a imprensa no Brazil, dando termo a um interregno que se prolongou 61 annos.

«D. João VI manifestou-se ainda nisso o chefe do governo mais acertadamente iniciador que ainda conueceu a nossa terra, tres quadriennios de constantes reformas e progressos, aureolados até pela gloria militar, pois as armas do inclyto soberano venceram as de Napoleão, ao Norte, tomando-lhes a Guyana, e as hespanholas, bem como as da caudilhagem, ao Sul, occupando Montevideo e determinando a annexação da Banda Oriental ao Brazil.

«Por decreto de 13 de maio de 1808, creou D. João a Imprensa Régia, da qual sahio a *Gazeta do Rio de Janeiro*.

«Era bi-semual esse primeiro jornal editado na America Luzitana, redigido por um frade e alguns funcionarios publicos.

«Custava-lhe a assignatura 3\$800 annualmente.

«De minuscuro formato, cerca de um quarto de folha de papel almasso, exhibia apenas actos officiaes, narrativas de festas da Côrte, raros annuncios, o insignificante movimento do porto e exiguas noticias sobre as casas reinantes.

«A guisa de secção recreativa, inseria emphaticos encomios em prosa e verso á familia real.

«Respeitabilissima, sem embargo, a *Gazeta do Rio*, como a cellula, o germen, donde procedeu o brilhante jornalismo actual.

«Num museu de Inglaterra, guarda-se, como sacrada reliquia, alvo de profunda veneração, o esboço imperfeito e rude da primeira machina a vapor.

«Reverente accorre a contemplar-a o publico, e, em certas datas, cobre-a de flores.

«Deviamos proceder assim com relação aos numeros existentes da *Gazeta*.

«A 28 de janeiro, abriu D. João os portos brasileiros ao commercio das nações amigas, acabando com o regimen colonial, produzindo a nossa independencia, de que o 7 de setembro de 1822 foi simplesmente o complemento, a separação da antiga metropole. Perdera Portugal essa categoria, desde que a sede do governo se fixara no Rio de Janeiro.

«O acto de 13 de maio não menos importancia e alcance trouxe do que o da abertura dos portos. Significou, analogamente, o franqueamento das intelligencias ao commercio scientifico e literario universal.

«Haldstone comparou os navios ás lançadeiras de um tear prodigioso, cruzando-se, entrelaçando pelo globo os fios do progredimento.

«Os jornaes são como as lançadeiras e os navios.

«Singram, velas enfunadas ou propellidos de maravilhosos aparelhos, o infinito, ora proprio, ora borrascoso, do pensamento.

«Vehicula m generos de toda a especie, idéas de varia l sorte, não raro, perniciosos contrabandos.

«Póden transformar-se em formidaveis instrumentos de ataque e defesa, devendo, porém, permanecer sempre mensageiros de paz, factores de solidariedades, a unir as almas, a levar e a trazer de umas para outras, sob flammulas gloriosas, os fructos mais fins do ingenho humano.

«Breve, medrou e fructificou a semente lançada por D. João VI.

«Vigorava a severidade da Monarchia absoluta e já o nosso povo lia o liberal *Correio Braziliense*, publicado em Londres por Hippolyto da Costa Pereira.

«Na revolução pernambucana de 1817, muito serviu a imprensa á divulgação de actos e manifestos do governo provisório.

«Na imprensa pernambucana, começou a destacar-se Rodrigo da Fonseca Magalhães que, depois, tão salientemente appareceu em Portugal.

«Em 1821, em seis cidades brasileiras, editavam-se 17 jornaes, ao passo que Portugal apenas os possuia em Lisboa, Porto, Coimbra e Funchal.

«Para a agitação provocadora de 7 de setembro, poderosamente actuaram os jornaes redigidos por José da Silva Lisboa, Ledo, Cunha Barbosa e Barata.

«Durante a primeira Constituinte, sobresahiu o *Tamoyo*, dos Andradas.

«A revolução de 1824 teve em Frei Caneca o seu publicista.

«Fundou-se em 1827 o *Jornal do Commercio*.

«Em 1828, contava o Brazil 31 jornaes, 9 no Rio, 22 nas provincias, em maioria opposicionistas.

«A *Aurora Fluminense*, de Evaristo da Veiga, exerceu decisiva acção nos acontecimentos, especialmente no 7 de abril.

«De par com a *Aurora*, a *Astréa* do Vieira Souto, e, no interior, folhas dirigidas por

homens como Costa Carvalho, depois Marquez de Monte Alegre, Bernardo de Vasconcellos, Figueirôa, Rebouças, Badaró.

«Sob a regencia, desenvolve-se o jornalismo.

«Além dos citados, justo é lembrar José Clemente Pereira e Rodrigues Torres, visconde de Itaboraí.

«Evaristo da Veiga e Bernardo de Vasconcellos pregaram, então, na imprensa, de modo brilhantissimo, a união, a concordia, a moderação, a ordem, os são principios liberais, esforçando-se por livrar o paiz da anarchia, da desagregação e da intervenção estrangeira.

«Na segunda phase da regencia surgem Justiniano Rocha e Salles Torres Homem, visconde de Inhomerim.

«De 1835 em diante toma extraordinaria expansão a imprensa periodica, já no tocante ao numero, formato e tiragem das folhas, já relativamente á dilatação da sua orbita de influencia e prosperidade.

«Em cada decennio, fundam-se cem novos jornaes.

«Realçoso, entre muitos outros titulos de benemerencia, o meio seculo de reinado de D. Pedro II, pela absoluta liberdade de imprensa.

«Todos os partidos apresentavam então grandes jornaes e grandes jornalistas.

«Os conservadores, por exemplo: Silva Paranhos pae e filho, (os dous Rio-Branco), Firmino Silva, José e Leonel de Alencar, Ferreira Vianna, Belisario, Gusmão Lobo, Angelo do Amaral, Mendes de Almeida; os liberais: Octaviano, Souza Ferreira, Saldanha Marinho, Joaquim Serra, Pedro Luiz, Joaquim Nabuco, Ouro Preto, Lafayette, Carlos de Laet; os republicanos: Quintino Bocayuva, Rangel Pestana, Aristides Lobo, Salvador de Mendonça, Ubaldino do Amaral, os abolicionistas: Ferreira de Menezes, Ferreira de Araújo, José do Patrocinio, Ruy Barbosa; os catholicos: o conego Gonçalves Ferreira.

«Nem se olvidem José Carlos Rodrigues e Machado de Assis, ou os estrangeiros entre nós domiciliados, como Charles Ribeyrolles, José Feliciano de Castilhos e Charles Morel.

«Ao cair o Imperio registrava o Brazil cerca de seiscentos jornaes.

«Excedem hoje de mil, como a Exposição mostrará, e, auxiliados pelos immensos progressos do telegrapho, da reportagem e das artes graphicas, cada vez mais aperfeiçoadas na feição material e no variado apuro dos escriptos, que abrangem todos os multiplos, complexos, febricitantes aspectos da effervescencia social.

«Dos factos succintamente lembrados, licito é tirar algumas conclusões geraes.

«El-as, em synthese: — 1ª, o jornalismo brasileiro tem sido companheiro constante e inseparavel do progresso e civilização do Brazil; 2ª, todos os nossos eminentes compatriotas mais ou menos collaboraram na imprensa; 3ª, o jornalismo entre nós em nada se mostra somenos ao de qualquer centro culto do mundo; 4ª, a liberdade constituiu a sua regra, o seu ambiente normal, e a compressão — o eclipse, a excepção, o abuso; 5ª, si o inquinam defeitos é porque as nações, conforme ponderou um pensador, tem, quanto ao bem e ao mal, o jornalismo que merece.

«Aperfeiçoam-se os jornaes, á medida que a sociedade a que attendem ganha luzes e moralidade.

«Na sua essencia, o jornalismo não é nem um ensinamento, nem um sacerdocio.

«E' uma conversação quotidiana sobre tudo quanto se passa.

«Os interlocutores chamam-se partidos, paixões, interesses.

«Por ahí facilmente se aquilatarão os serviços que presta e os maleficios que occasiona.

«Em todo caso, continúa verdadeira a velha imagem: o jornalismo, como a lança de Achilles, cura, elle proprio, as feridas que faz.

«Tambem conta o seu martyriologio a imprensa no Brazil.

«Numerosos jornaes tem sido empastelados, saqueados, destruidos, a ferro e fogo; jornalistas exilados, presos, perseguidos, mortos ás mãos de sicarios, pela bala e pelo punhal.

«Mais de uma vez, estiveram os jornaes sujeitos ao duro regimen do estado de sitio e de guerra, tratados pelo governo como suspeitos e inimigos.

«Mas em vão tentaram estrangulal-os, ou extinguir-lhes a voz.

«Sempre, na phrase de um poeta, recordada por insigne jornalista, elles falaram, quando menos, pela bocca de suas feridas, sempre se levantou na imprensa opposição altiva contra os poderosos prepotentes, ou se observou o silencio da dignidade e da condemnação; sempre houve jornalistas que não se curvaram, que não adheriram, que protestaram, que conservaram intemerata e insubjugavel a sua penna, salvando, nas mais atrozes conjuncturas, pela galhardia de sua attitude, em meio de pavorosos perigos, sob pressão esmagadora, ameaçados de morte, a honrabilidade da classe e a independencia da profissão.

«Passando á segunda parte do seu discurso, — celebração da abolição do captivo, — desenvolve o orador as seguintes theses:

a) nenhum deusdouro advem ao Brazil do facto de haver mantido a maldita instituição; pois os mais adiantados povos, como a França e a Inglaterra fizeram o mesmo, e até hoje lutam os Estados Unidos com o problema negro;

b) em nenhuma parte do mundo, como no Brazil, foi a escravidão mitigada pela caridade, pela philantropia, por bellos costumes da população;

c) offerecendo entre nós a solução do problema maiores difficuldades do que alhures, nunca o Brazil amou ou defendeu a escravidão, tolerando-a apenas, por altas conveniências de momento, jámais se oppondo radicalmente ao movimento libertador;

d) o modo como procedeu o Brazil, na realização da difficil reforma revestiu-se de excepcional intelligencia e ponderação, promovendo e fomentando o governo a iniciativa particular, evitando abalos e attrictos, destruindo, aos poucos, gradativamente, o iniquo legado, por meio de sabias medidas, como as de 1831, 1850, 1871, 1885, e, finalmente 1888, quando declarou extincta a escravidão em nossa Patria.

«Nos ultimos 17 annos, emanciparam-se cerca de 2.000.000 de captivos, mais de 100.000 por anno, mais de 8.000 por mez, mais de 250 por dia;

e) proprietarios, ex-escravos, poderes publicos, povo, todos galhardamente concorreram para o glorioso resultado definitivo, que não deixou odios, nem prejuizos irremediaveis, desvendando-se a uma raça inteira os vastos horizontes de prosperidade abertos no Brazil a qualquer esforço e boa vontade.

«Em que parte do globo, em que pagina da historia, exclama o orador, se nos depara uma revolução economica, social, politica desta magnitude e alcance executada de maneira tão honrosa e tão nobre?!

«Accentua o orador o precioso concurso da imprensa, durante a campanha abolicionista.

«O jornalismo occupa lugar de primazia entre os victoriosos de 13 de maio.

«Rende homenagem á memoria dos mais egregios abolicionistas, dentre os quaes destaca tres nomes, porque, nas commemorações havidas, costumam ser ingratamente esquecidos.

«O primeiro, cuja lembrança foi suggerida ao orador pelo emerito bibliothecario do Instituto, Dr. Vieira Fazenda, é o do missionario capuchinho italiano frei José de Bolonha, expulso do Brazil em 1794, por pregar que a escravidão era illegitima e contraria á religião. (Vide *Revista do Instituto*, tomo LX, parte 2ª, 1897).

«O segundo é o do deputado cearense Pedro Pereira da Silva Guimarães que, na oitava legislatura da antiga assembléa geral, em 1850 e 1852, apresentou tres projectos emancipadores, consignando idéas que prevaleceram na lei de 28 de setembro de 1871.

«Esses projectos nem sequer foram julgados objecto de deliberação.

«Pedro Pereira da Silva Guimarães, patriota inextinguível, jornalista, poeta, professor de mathematicas, morreu obscuro em 1876.

«Louvavelmente, buscaram resgatar-lhe do olvido a veneranda memoria o Barão de Vasconcellos e o Dr. Vieira Fazenda, que sobre elle publicaram instructivos estudos na *Revista do Instituto do Ceará*, tomo XX e XXI, de 1906 e 1907.

«O terceiro nome é o de S. A. a Princesa Imperial D. Isabel, a Redemptora, que deve ser lembrado com especial deferencia por se tratar de eximia senhora, patriótica ex-chefe de Estado, mãe de familia exemplarissima e a unica mulher banida do sua patria, á qual tanto ama e a que tão dedicadamente serviu, a unica mulher banida no Brazil, sinão na America e em toda a christandade.

«A 13 de maio de 1898, termina o orador, completou 41 annos de idade o principe Regente D. João, de quem Napoleão dizia, em Santa Helena: «Foi o unico que me enganou!»

Festejando esse anniversario, fundou elle, por meio de varios decretos e alvarás, com aquella data, além da Impressão Regia, a Fabrica de Polvora da Lagôa de Rodrigo de Freitas, o 1º Regimento de Cavallaria, a Bibliotheca da Academia Naval, a Contadoria de Marinha, etc.

«Cuidar da imprensa ao mesmo tempo que do fabrico de polvora e das forças de terra e mar denuncia talvez a malicia e ironia do egregio monarcha, tão calumniado, por mal conhecido, até hoje.

«Rememorando esses acontecimentos, o Instituto Historico e Geographico Brasileiro, por intermedio do seu orador, formula ardentes votos para que no Brazil se reproduzam periodos governamentais fecundos e esclarecidos, como o do D. João; para que, não unicamente o 1º regimento de cavallaria, mas o exercito e a armada nacional, possam cumprir sempre a sua ardua e nobre tarefa: sustentar a paz e a liberdade no interior, defender a integridade, a independencia e os brios da Patria contra quaesquer investidas externas; para que todas as nossas crises se resolvam pacifica e gloriosamente, qual a da abolição; para que, finalmente, a nossa imprensa se engradeça de dia em dia.

«Chamou alguem aos jornaes archivos do bagatellas. Comparou-os outrem a regatos de luz serpeando continuamente entre o povo. Equiparou terceiro o seu influxo ao das estradas de ferro, actuando estas no solo tal qual elles no pensamento: valorizam-no, approximam, supprimem a distancia e o deserto, os dous principaes, os dous unicos inimigos do nosso progresso.

«Soja este, em verdade, o lemma do jornalismo brasileiro: abolir fronteiras, vincular, fraternizar, beneficiar, não só o Brazil, porém, a America e o mundo.» (*Applausos prolongados.*)

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente levanta a sessão ás 10 horas da noite.

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Movimento geral do porto de Santos, por entradas e saídas, durante o período de janeiro a março do anno de 1908

NACIONALIDADES	ENTRADAS						SAÍDAS					
	VAPORES			NAVIOS A VELA			VAPORES			NAVIOS A VELA		
	Quantidade	Tripulação	Tonelagem de registro	Quantidade	Tripulação	Tonelagem de registro	Quantidade	Tripulação	Tonelagem de registro	Quantidade	Tripulação	Tonelagem de registro
Allemaes	31	4.726	85.535	1	24	4.539	32	1.779	83.312	1	24	1.503
Austriacos	3	407	5.795	—	—	—	4	160	7.58	—	—	—
Belgas	3	128	8.270	—	—	—	3	128	8.270	—	—	—
Brasileiros	410	4.433	62.933	9	50	415	112	4.433	71.384	9	48	393
Franceses	31	3.244	81.379	—	—	—	31	3.244	81.379	—	—	—
Hollandezes	2	124	7.055	—	—	—	2	124	7.055	—	—	—
Hespanhoes	5	277	11.203	—	—	—	5	277	11.203	—	—	—
Inglezes	89	7.694	281.105	4	29	939	57	7.533	273.307	4	53	2.118
Italianos	46	4.912	139.121	—	—	—	46	4.912	139.121	—	—	—
Noruegueses	3	83	6.807	—	—	—	4	111	8.934	—	—	—
Orienteaes	2	98	3.913	—	—	—	2	98	3.913	—	—	—
Sommas	325	22.736	696.113	14	403	2.937	328	22.791	703.518	14	128	4.109

Companhia Docas de Santos, 27 de abril de 1908.— Alvaro Ramos Fontes, superintendente.

Mapa demonstrativo do movimento de embarcações no caes desta Companhia no período de janeiro a março do corrente anno

QUANTIDADE	VAPORES						NAVIOS A VELA					
	IMPORTAÇÃO			EXPORTAÇÃO			IMPORTAÇÃO			EXPORTAÇÃO		
	NACIONALIDADE	Varios generos a granel Kilogs.	Mer-cadorias a granel Kilogs.	NACIONALIDADE	Varios generos a granel Kilogs.	Mer-cadorias a granel Kilogs.	NACIONALIDADE	Varios generos a granel Kilogs.	Mer-cadorias a granel Kilogs.	NACIONALIDADE	Varios generos a granel Kilogs.	Mer-cadorias a granel Kilogs.
32	Allemaes	27.017.840	53.971.160	86.512	1.779	7.064	4	Allemaes	1.837.310	417.160	1.503	22
4	Austriacos	1.096.530	5.009.220	7.59	160	438	8	Brasileiros	351	417.160	393	39
3	Belgas	1.678.740	8.270	398	128	633	6	Inglezes	600	417.160	48	—
411	Brasileiros	657.430	20.100	368	428	633	1	Pontões	—	—	—	—
28	Franceses	3.928.650	3.928.650	6.914	3.433	3.030	—	—	—	—	—	—
4	Hollandezes	3.765.800	10.012.220	3.09	2.923	1.472	—	—	—	—	—	—
4	Hespanhoes	33.160	33.160	125	69	150	—	—	—	—	—	—
89	Inglezes	1.102.620	8.097	222	222	343	—	—	—	—	—	—
43	Italianos	42.722.570	49.497.380	41.232	7.951	6.508	—	—	—	—	—	—
2	Noruegueses	5.317.040	1.189.560	4.545	4.545	2.466	—	—	—	—	—	—
2	Orienteaes	882.940	3.113.640	8.505	1.111	425	—	—	—	—	—	—
321	Sommas	87.266.830	123.068.810	688.203	32.113	24.373	100	—	—	—	—	—

Companhia Docas de Santos, 27 de abril de 1908.— Alvaro Ramos Fontes, superintendente.

Companhia Docas de Santos

Mapa demonstrativo dos volumes retardados nos armazens e pateos desta Companhia nos mezes de janeiro a março de 1908

DIZERES	NUMERO DE RELACOES ENVIADAS A ALFANDEGA	VOLUMES					
		Relacionados para consumo	Despachados e arrematados	Dados em consumo	1908		
					Despachados e arrematados	Dados em consumo	Existentes
Volumes antigos de procedencia ignorada	1	688	453	235			
Ditos retardados em 1894.	1	1.244	1.151	93			1
» 1895.	36	2.852	2.670	181			
» 1896.	52	20.506	18.691	1.815			
» 1897.	05	8.328	6.243	2.114			1
» 1898.	115	5.013	4.093	915			5
» 1899.	147	8.648	5.105	3.509			4
» 1900.	120	3.238	1.560	1.678			
» 1901.	145	3.591	3.257	303			1
» 1902.	218	4.419	3.535	944			120
» 1903.	132	6.553	3.696	2.330			477
» 1904.	92	3.805	1.757	713		3	1.332
» 1905.	73	5.976	1.597	280	42		4.057
» 1906.	74	5.240	3.278	35	10	4	1.913
» 1907.	65	1.265	635	31	125	1	4.452
» 1908.	—	4	—	—	—	—	4
	1.340	85.310	51.531	15.225	478		812.37

Companhia Docas de Santos, 27 de abril de 1908. — Alvaro Ramos Fontes, superintendente.

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mapa demonstrativo do movimento de mercadorias nos armazens e pateos desta companhia durante o anno de 1907

ESTABELECIMENTOS	LIVROS OCCUPADOS	VOLUMES					EXISTENTES
		RECOLUIDOS NOS ARMAZENS			DESPACHADOS		
		Importação directa	Cabotagem	Total	Importação directa	Cabotagem	
Armazem n. 1.	1	129.394	2.315	131.709	124.080	2.298	5.331
» n. 2.	1	94.162	27.356	121.518	92.462	27.156	1.900
» n. 3.	1	57.044	—	57.044	56.066	—	978
» n. 4.	1	100.338	153.235	253.573	97.508	153.235	2.830
» n. 5.	1	112.699	72.948	185.647	111.610	71.882	2.155
» n. 6.	—	—	7.111	7.111	—	7.111	—
» n. 7.	1	228.893	62.866	291.759	228.093	62.695	971
» n. 8.	1	82.947	14.055	97.502	78.204	14.055	4.743
» n. 9.	1	145.277	71.855	217.132	142.316	71.845	2.921
» n. 10.	1	128.578	18.394	146.972	127.926	18.394	652
» n. 11.	1	31.150	27.534	57.734	29.853	27.580	301
» n. 12.	1	112.533	133.007	245.540	109.915	133.007	2.618
	11	1.222.015	590.726	1.812.741	1.193.083	589.258	25.400
Arm. de bagagem	1	5.391	—	5.391	5.207	—	181
Dito de inflam-maveis.	—	837	686	1.523	552	685	286
	12	1.228.243	591.412	1.819.655	1.203.842	589.943	25.870
Vieram de 1907.	—	52.978	793	53.771	50.646	793	2.332
	12	1.281.221	592.205	1.873.426	1.254.488	590.736	28.202

Companhia Docas de Santos, 27 abril de 1908. — Alvaro Ramos Fontes, superintendente.

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mapa demonstrativo do movimento de mercadorias vindas do interior do Estado em vagões da « S. Paulo Railway Company », descarregadas no caes e armazens desta Companhia, durante os mezes de janeiro, fevereiro e março de 1908

MEZES	PESO EM KILOGRAMOS								QUANTIDADE DE VAGÕES	PESO TOTAL EM KILOGRAMOS
	Café	Cerveja	Farelo	Fructas	Gelo	Chifres	Sola	Diversos		
Janeiro	1.341.138	127.470	56.000	73.530	49.500	—	43.926	316.340	372	2.007.904
Fevereiro	1.264.200	123.635	40.750	9.070	33.500	10.000	31.937	89.234	263	1.602.345
Março	1.305.240	64.500	713.650	13.000	54.000	11.105	23.713	239.506	343	2.451.716
Total	3.910.578	345.635	810.400	95.600	137.000	21.105	99.576	615.080	981	6.061.965

Fez-se mais para o serviço da Secção da Construcção o transporte de :

MEZES	QUANTIDADE DE VAGÕES	
	Madeira	Tijolos
Janeiro	13	4
Fevereiro	30	—
Março	31	—
Total	74	4

Companhia Docas de Santos, 27 de abril de 1908. — Alvaro Ramos Fontes, superintendente.

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mappa demonstrativo da carga para o interior do Estado, expedida de Santos pela «S. Paulo Railway Company», nos mezes de janeiro á março de 1908

MEZES	PESO EM KILOGRAMMOS
Janeiro.....	67.971.022
Fevereiro.....	57.760.676
Março.....	48.434.056
Total.....	174.174.754

Companhia Docas de Santos, 27 de abril de 1908. — *Alvaro Ramos Fontes*, superintendente.

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mappa demonstrativo do rendimento da Alfandega de Santos durante os mezes de janeiro a março de 1903, conforme dados fornecidos pela mesma:

DENOMINAÇÃO DA RENDA	OURO	PAPEL	TOTAL
Importação.	3.878:000\$000	7.152:275\$294	11.030:284\$294
2% o, ouro, sobre os direitos de consumo.	67:28\$814	—	67:28\$814
Entradas, sahidas e estadia de navios	20:180\$000	—	20:180\$000
Adicional	—	32:727\$158	32:727\$158
Interior	15\$000	238:591\$563	238:606\$563
Consumo	—	975:161\$350	975:161\$350
Extraordinaria	—	4:019\$017	4:019\$017
Renda com applicação especial.	557:759\$435	30:579\$663	588:339\$103
Depositos	—	278:168\$162	278:168\$162
Movimento de fundos	—	18:162\$700	18:162\$700
Total.....	4.523:240\$249	8.729:687\$007	13.252:937\$253

Companhia Docas de Santos, 27 de Abril de 1908. — *Alvaro Ramos Fontes*, superintendente.

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mappa demonstrativo do movimento de mercadorias embarcadas em vagões da «S. Paulo Railway Company» no cães desta Companhia, durante os mezes de janeiro, fevereiro e março de 1903

MEZES	MERCADORIAS DIVERSAS			BAGAGENS DE IMMIGRANTES			TOTAES		
	Quantidade de vagões	Quantidade de volumes	Peso em kilogrammas	Quantidade de vagões	Quantidade de volumes	Peso em kilogrammas	Quantidade de vagões	Quantidade de volumes	Peso em kilogrammas
Janeiro.....	5.610	215.478	46.029.654	6	059	4.370	5.616	215.537	46.034.014
Fevereiro.....	4.455	231.372	35.805.053	8	148	10.520	4.463	231.520	36.905.573
Março.....	3.230	211.334	25.680.258	6	189	6.440	3.236	211.523	25.686.698
	13.295	658.184	108.604.965	20	396	21.320	13.315	658.580	108.626.285

NO MAPPA ACIMA ESTÃO INCLUIDAS AS MERCADORIAS A GRANEL, SEGUINTE:

MEZES	PESO EM KILOGRAMMAS		
	Carvão	Sal	Ferro guzza
Janeiro.....	27.870.400	2.979.920	51.000
Fevereiro.....	19.249.240	3.925.920	—
Março.....	8.500.390	—	250.330
	55.620.530	6.905.840	301.330

Escritório da Companhia Docas de Santos, 27 de abril de 1908. — *Alvaro Ramos Fontes*, superintendente.

COMPANHIA DO CAS DE SANTOS

Quadro demonstrativo dos géneros de exportação despachados nesta Companhia no periodo de janeiro a março do corrente anno

EXPORTAÇÃO

DIRECTA

ESPECIES

ESPECIES	JANHEIRO		FEVEREIRO		MARÇO		TOTAL	
	Volumes	Peso	Volumes	Peso	Volumes	Peso	Volumes	Peso
Anuaes	31	5,570	11	1,475	28	6,080	70	13,525
Algodão								
Borracha	26	1,851	73	5,615	66	4,139	165	11,605
Café	803,918	48,234,300	565,353	32,921,089	483,684	29,017,886	1,852,907	111,173,275
Cerveja			8,370	10,000	17,730	8,365	26,100	48,365
Chifres					11	1,955	12	2,050
Caçados	1	95						
Chita					1,400	35,000	1,400	35,000
Chapéus								
Co uron								
Ceraes								
Estejas	1,554	5,500	10,070	16,250	3,095	9,530	14,719	31,300
Farelo	354	17,700	9,502	405,400	20,339	1,001,950	30,195	1,424,750
Fru ctas	23,700	218,178	25,654	200,550	28,800	343,650	77,954	852,348
Farin ha					600	28,500	600	28,500
Gelo								
Juta								
Lã	4	200			5	535	9	735
Moveis								
Mineras	65	3,541			30	3,730	155	7,271
Molduras								
Massas alimenticias								
Plantas			3	350	6	340	9	660
Phosphoros								
Papel								
Residuos								
Sai								
Sala								
Sacos								
Tecidos								
Valores	46	3,680			50	5,000	96	8,680
Varios Generos	1,624	31,555	1,600	29,070	2,045	52,061	5,359	112,685
Comma	831,323	48,583,070	630,728	41,718,369	557,943	30,603,416	2,010,029	113,905,45

EXPORTAÇÃO

CABOTAGEM

ESPECIE

	JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO		TOTAL		TOTAL GERAL	
	Volumes	Peso	Volumes	Peso	Volumes	Peso	Volumes	Peso	Volumes	Peso
	Animas	224	18.051	176	20.136	23	2.211	423	40.998	70
Algodão	4.558	141.480	2.135	128.160	5.518	331.080	9.511	570.630	423	40.998
Borracha	1.731	133.212	1.933	151.416	1.435	110.420	5.139	395.048	105	11.005
Café	78	7.156	15	318	41	4.102	134	12.076	1.802.418	111.743.935
Cerveja	52	3.393	22	1.499	40	2.924	114	7.395	5.459	395.048
Chifres	4.003	210.180	722	31.320	3.210	170.130	7.935	441.630	20.100	18.585
Castores									12	12.076
Couro									142	210.7
Cerejas									414	7.395
Estreiras									1.400	35.000
Farelo									7.935	441.630
Fructas									14.710	31.370
Farinha									39.245	1.785.030
Gelo									77.954	852.348
Leite	89	30.250	26	73.815	200	8.300	200	8.300	37.300	37.300
Leite condensado									375	101.395
Madeiras	6	300	17	1.851	37	4.351	15	2.049	22	2.754
Moldeiras									69	6.562
Mineraes									31	8.122
Massas alimenticias	12	2.930	7	2.235	12	2.888	31	8.122	81	8.122
Plantas									150	1.370
Phosphoros									150	2.982
Papel	159	2.982							159	2.982
Residuos	1.002	65.811	353	18.149	490	15.897	1.355	99.857	1.545	99.857
Sai	1	31			15	2.102	16	2.433	16	2.433
Sala										
Seda	237	36.02	261	28.837	213	21.507	711	90.264	919	120.704
Saccos	21	850	40	2.000	61	2.850	61	2.850	61	2.850
Tecidos	543	67.681	570	87.756	1.161	123.100	2.654	278.537	2.750	287.217
Valores									10	15
Varios generos	6.845	234.634	9.535	455.218	6.182	21.273	22.562	1.031.125	27.921	1.143.811
Somma	16.946	1.003.500	17.436	1.012.020	26.422	1.410.774	60.804	3.465.294	2.070.883	117.370.749

Companhia Docas de Santos, 27 de abril de 1908. — Alvaro Ramos Fontes, superintendente.

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mapa demonstrativo do movimento das mercadorias importadas directamente pelo porto de Santos, durante os mezes de janeiro a março de 1908, com seu valor correspondente, direitos de consumo, expediente, adicional e isentas de todos os direitos

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	DIREITOS				GENÉROS LIVRES DE DIREITOS DE CONSUMO				GENÉROS LIVRES DE DIREITOS DE CONSUMO				
	Valor official	Papel	Ouro	Valor official	Expediente	Adicional	Expediente 5 %	Valor official	Expediente	Adicional	Expediente 5 %	Valor official	Direitos que deveriam pagar
1. Animæes vivos e dissecados.....	65.978\$000	4.740\$000	4.644\$000	240\$000	120\$000
2. Cabellos, pellos e pennas.....	203.817\$980	44.865\$923	24.756\$007	16.445\$000	433\$000
3. Pelles e couros.....	529.919\$778	104.244\$783	73.427\$463	2.629\$000
4. Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animæes.....	1.882.487\$001	415.693\$452	303.648\$531
5. Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animæes.....	60.462\$360	20.394\$180	11.481\$753
6. Fructas.....	454.674\$310	47.135\$866	28.396\$128
7. Legumes, farinaceos e cereaes.....	4.143.524\$340	326.074\$412	209.788\$198
8. Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cascas, for- ragens e especiarias.....	1.169.464\$004	159.926\$124	104.737\$257	20.506\$400
9. Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos.....	3.477.180\$440	1.089.215\$190	471.515\$935
10. Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos.....	1.080.175\$457	338.207\$056	185.673\$181
11. Productos quimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas	575.299\$361	313.176\$410	74.163\$491
12. Madeira.....	493.064\$951	59.373\$92	34.726\$834
13. Canha da India, bambu, junco, rofim, vime e outros cipos.....	19.484\$500	5.469\$468	2.985\$502
14. Palha, esparto, cauro, pita, piassava, palma e outras materias filamentosas.....	411.135\$744	32.568\$193	19.520\$660
15. Algodão.....	3.265.442\$036	958.563\$535	653.501\$015
16. Lã.....	1.384.868\$820	373.549\$524	226.204\$317
17. Linho.....	1.104.128\$181	188.967\$108	118.998\$685
18. Seda.....	449.096\$594	139.515\$797	76.453\$352
19. Papel e suas applicações.....	890.135\$103	188.269\$818	126.373\$661
20. Pedras, terras e outros mineraes.....	408.736\$246	73.828\$555	60.603\$781
21. Louca e vidros.....	478.301\$137	152.941\$802	81.611\$902
22. Ouro, prata e platina.....	42.655\$731	4.479\$443	795\$622
23. Cobre e suas ligas.....	379.830\$124	114.436\$903	60.183\$021
24. Chumbo, estanho, zinco e suas ligas.....	144.264\$927	28.192\$427	45.615\$504
25. Ferro e aço.....	2.692.081\$916	558.221\$899	276.343\$677
26. Metalloides e varios metaes.....	16.995\$433	3.719\$440	1.383\$330
27. Armamento e outras obras de armeiro, objectos de munição e patechos de guerra.....	192.693\$560	62.776\$203	33.745\$177
28. Obras de cutelaria.....	135.365\$798	44.963\$608	24.354\$311
29. » de relojoaria.....	83.303\$596	20.620\$438	11.064\$928
30. Carros e outros vehiculos.....	828.373\$520	126.322\$563	122.303\$473
31. Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos.....	286.419\$335	30.793\$003	16.829\$561
32. Instrumentos e aparelhos cirurgicos e dentarios.....	72.977\$427	7.424\$148	4.003\$037
33. » de musica e seus pertences.....	103.111\$640	33.063\$309	18.392\$335
34. Machinas, apparelhos, ferramentas e utensilios diversos.....	3.697.641\$951	440.101\$717	237.561\$231
35. Varios artigos.....	66.492\$548	224.691\$444	123.082\$800
Preliminares.....	347.364\$504	71.278\$526	39.123\$343
	31.199.130\$632	6.803.057\$059	3.878.009\$000
				3.691.647\$211	236.310\$197	32.727\$158	90.047\$983	492.247\$973				46.345\$058	

S. E. ou O. — Companhia Docas de Santos, 28 de abril de 1908. — Alvaro Ramos Fontes, superintendente.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje as seguintes folhas: Caixa de Amortização, Supremo Tribunal Federal, Directoria Geral de Estatística, Povoamento do Sôlo, Museu Nacional, repartições da Policia, Inspectoria Maritima, reformados da Policia e Bombeiros, Directoria Geral de Saude Publica, Assistencia de Alienados, Institutos Surdos Mudos, Observatorio Astronomico, Imprensa Nacional, Casa da Moeda, corpo diplomatico e consular em disponibilidade, Inspectoria de Vehiculos, agente e gabinete de Identificação.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.172

Certifico que a marca registrada sob n. 1.172, na Junta Commercial do Porto Alegre, por João Becker Fideo, foi depositada nesta repartição, por despacho da Junta Commercial na sessão de 18 de maio ultimo, acompanhada da folha official *A Federação*, que a publicou.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 1 de junho de 1908.—O official maior, *Honorio de Campos*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 de junho:

Em papel...	177:789\$463	
Em ouro...	109.057\$554	286:847\$017
Em igual periodo de 1907		323:855\$142

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 de junho de 1908

Interior.....		46:235\$676
Consumo :		
Fumo.....	19:628\$500	
Bebidas.....	3:453\$600	
Phosphoros...	24:000\$000	
Calçado.....	2:970\$000	
Velas.....	1:500\$000	
Perfumarias...	305\$000	
E. pharmaceuticas.....	576\$000	
Viñagre.....	115\$200	
Cartas de jogar	2:204\$500	
Chapéos.....	780\$000	
Tecidos.....	7:804\$000	
Benfugas.....	100\$000	
Registro.....	180\$000	63:816\$800
Extraordinaria.....	3:448\$544	
Depósitos.....	206\$000	
Renda com applicação especial.....		676\$020
		114:383\$040
Em igual periodo de 1907.....		92:535\$552

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. Ministro, declaro que se acha aberta, na Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, a inscripção para o concurso ao provimento do logar de alienista-adjunto do Hospicio Nacional de Alienados, conforme o disposto nos arts. 16 a 19 do regulamento anexo ao decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904.

A inscripção, que deverá encerrar-se no dia 19 de junho proximo vindouro, ás 2 ho-

ras da tarde, serão admittidos os cidadãos que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e forem graduados por qualquer das Faculdades de Medicina da Republica, ou que, o tendo sido por escola estrangeira, se houverem habilitado perante alguma das nacionaes, apresentando uns e outros seus diplomas devidamente localizados.

No impedimento do candidato, a inscripção pederá ser feita por procurador.

As provas do concurso serão: pratica, oral e escripta, e versarão sobre as materias da cadeira de clinica psiquiatrica e molestias nervosas das faculdades de medicina, havendo arguição a respeito das duas ultimas provas, feita pelos membros da comissão examinadora.

Directoria do Interior da Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores, 20 de março de 1908.—Pelo director geral, *A. Soares de Mello*, director de secção.

FORNECIMENTOS A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

De ordem do Sr. Ministro, faço publico que, no dia 22 de junho corrente, serão recebidas, nesta directoria, propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre de 1908, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º

Carvão de pedra de New-Castle e de Cardiff—preço por tonelada.

Grupo 2º

Lenha—preço por talha.

Grupo 3º

Farinha de trigo—preço de um sacco.

Grupo 4º

Café em grão e moído—preço de kilo.

Grupo 5º

Leite fresco de vacca—preço por litro.

Grupo 6º

Forragens: alfafa, farello, fubá grosso e milho—preço por kilo.

Grupo 7º

Assucar: branco, mascavo e branco grosso—preço de kilo.

Grupo 8º

Aves e ovos, frangos e gallinhas — por unidade e duzia.

Grupo 9º

Pão, biscoitos, bolachas e roscas do barão—preço de kilo.

Grupo 10

Carne fresca : de vacca, vitella, porco e carneiro—preço de kilo.

Grupo 11

Objectos de expediente e de escriptorio — preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 12

Generos alimenticios—preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 13

Molhados — preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 14

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos—preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 15

Material cirurgico—preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 16

Utensilios e vasilhame—preço conforme a unidade da relação.

Condições

1ª, todos os artigos serão de primeira qualidade e só se aceitam propostas feitas es-

pecialmente para cada grupo nas listas impressas que a directoria fornece aos concurrentes, os quaes as trarão no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo;

2ª, as propostas serão feitas em duas vias, em tinta preta, sendo sómente uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, entrelinhas, emendas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos;

3ª, os proponentes apresentarão documentos com que provem estar quites com o Thesouro Federal e Prefeitura Municipal, quanto ao pagamento de imposto de industrias e profissões e alvarás de licenças para o exercicio corrente;

4ª, cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Federal, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará sómente até a vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, para garantia de cada proposta;

5ª, dar-se-hão guias para deposito de garantia de propostas sómente aos negociantes que exhibirem documentos do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, provando ter pago impostos concernentes ao artigo que pretendem fornecer;

6ª, para cada grupo lavrar-se-ha, opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 1:000\$, para os grupos 1º, 2º, 3º, 4º, 7º e 14; de 3:000\$, para os 6º, 10º, 12 e 15; de 5:000\$, para os 5º, 8º, 9º, 11 e 13;

7ª, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ao meio-dia de 22 de junho corrente;

8ª, os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado, mediante pagamento immediato, os artigos de que necessitarem para consumo pelos preços dos contractos;

9ª, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, que por esta directoria for publicado, perderá o direito á caução;

10, as propostas, um vez abertas, serão publicadas no *Diario Official*;

11, os generos destinados á Colonia Correcional de Dous Rios serão entregues a bordo do vapor que tem de conduzir á ilha Grande;

12, as propostas que contiverem preços superiores aos correntes no mercado, poderão deixar de ser tomadas em consideração;

13, o fornecimento para o grupo 9º — Carne fresca—será sómente de gado abatido no matadouro publico de Santa Cruz;

14, as propostas para o fornecimento do grupo 10º deverão ser acompanhadas de amostras de todos os artigos constantes da relação;

15, os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia do preço dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 20 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado;

16, os contractos poderão ser reincididos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

Directoria de Contabilidade, 1 de junho de 1908.—*José Carlos de Souza Bordini*, director geral.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimado a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta, ou, findo esse prazo, se ver procezar, de accordo com o regulamento sanitario :

Pela 5ª Delegacia de Saude :

Francisco Neves Ramos, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 450, relativa ao predio n. 22 da rua do Proposito, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 2 de junho de 1908.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem a vistoria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua da Allandega n. 91, dia 3 de junho vindouro a 1 hora da tarde;

Rua Senhor dos Passos n. 16, dia 3 de junho vindouro as 1 1/2 horas da tarde;

Rua Senhor dos Passos n. 28, dia 3 de junho vindouro as 2 horas da tarde;

Rua Senhor dos Passos n. 119, dia 3 de junho vindouro as 2 1/2 horas da tarde;

Rua de S. Pedro n. 7, dia 5 de junho vindouro a 1 hora da tarde;

Rua de Pedro n. 135, dia 5 de junho vindouro as 1 1/2 horas da tarde;

Rua de S. Pedro n. 211, dia 5 de junho vindouro as 2 horas da tarde;

Rua de S. Pedro n. 229, dia 5 de junho vindouro as 2 1/2 horas da tarde;

Rua do Rosario n. 40, dia 8 de junho vindouro a 1 hora da tarde;

Rua do Rosario n. 34, dia 8 de junho vindouro as 1 1/2 horas da tarde;

Rua do Mercado n. 6, dia 8 de junho vindouro as 2 horas da tarde;

Rua de S. Jorge n. 67, dia 10 de junho vindouro a 1 hora da tarde;

Rua do Nuncio n. 11, dia 10 de junho vindouro as 1 1/2 horas da tarde;

Rua do Nuncio n. 13, dia 10 de junho vindouro as 2 horas da tarde;

Rua José Bernardino n. 7, dia 10 de junho vindouro a 1 hora da tarde;

Rua Idalina ns. 3, 5, 7 e 9, dia 10 de junho vindouro as 1 1/2 horas da tarde;

Rua Idalina ns. 13, 15 e 19, dia 10 de junho vindouro as 2 horas da tarde;

Rua Idalina ns. 21, 23 e 25, dia 10 de junho vindouro as 2 1/2 horas da tarde;

Rua Miguel de Paiva n. 37, dia 10 de junho vindouro as 3 horas da tarde;

Rua Frolik ns. 1-A e 15, dia 12 de junho vindouro a 1 hora da tarde;

Praça Marechal Deodoro ns. 104 e 106, dia 12 de junho vindouro as 1 1/2 horas da tarde;

Praia de S. Christovão ns. 15 e 17, dia 12 de junho vindouro as 2 horas da tarde;

Praia de S. Christovão ns. 29, 31 e 42, dia 12 de junho vindouro as 2 1/2 horas da tarde;

Praia das Palmeiras n. 9, dia 12 de junho vindouro as 3 horas da tarde;

Ladeira do Gusmão n. 1, dia 15 de junho vindouro a 1 hora da tarde;

Rua do Vianna ns. 1 e 3, dia 15 de junho vindouro a 1 1/2 da tarde;

Rua General Bruce n. 21, dia 15 de junho vindouro as 2 horas da tarde;

Rua Bella de S. João n. 130, dia 15 de junho vindouro as 2 1/2 horas da tarde;

Rua General Sampaio ns. 2, 4, 6, 8, 10 e 12, dia 15 de junho vindouro as 3 horas da tarde;

Largo do Rio Comprido n. 4, dia 17 de junho vindouro a 1 hora da tarde;

Rua Frei Caneca n. 275, dia 17 de junho vindouro as 1 1/2 horas da tarde;

Rua Frei Caneca ns. 317 e 393, dia 17 de junho vindouro as 2 horas da tarde;

Rua Faria n. 5 A, dia 17 de junho vindouro as 2 1/2 horas da tarde;

Rua S. Luiz Gonzaga ns. 193 e 197, dia 19 de junho vindouro a 1 hora da tarde;

Rua Marietta n. A-1, dia 19 de junho vindouro as 1 1/2 horas da tarde;

Rua Garibaldi ns. B2 e G, dia 19 de junho vindouro as 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 30 de maio de 1908.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem a vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei :

Rua Buarque n. 31, dia 1 de junho vindouro, as 10 horas da manhã ;

Rua Barata Ribeiro ns. 21 e 23, dia 1 de junho vindouro, as 10 3/2 horas da manhã ;

Rua General Polydoro n. 142, dia 3 de junho vindouro, as 10 horas da manhã ;

Rua General Severiano n. 16, dia 3 de junho vindouro, as 11 horas da manhã ,

Praia das Saudades n. 18, dia 3 de junho vindouro, ao meio-dia ;

Praia de Botafogo n. 148, dia 4 de junho vindouro, as 10 horas da manhã ;

Praia de Botafogo n. 174, dia 4 de junho vindouro, as 11 horas da manhã ;

Praia de Botafogo n. 270, dia 4 de junho vindouro, ao meio-dia ;

Praia de Botafogo n. 170 A, dia 4 de junho vindouro, a 1 hora da tarde ;

Rua Humaytá n. 32, dia 5 de junho vindouro, as 10 horas da manhã ;

Rua Humaytá n. 36, dia 5 de junho vindouro, as 11 horas da manhã ;

Rua das Palmeiras n. 18, dia 5 de junho vindouro, ao meio-dia ;

Rua Pedro Americo n. 137, (casa de commodos), dia 10 de junho vindouro, ao meio-dia.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 31 de maio de 1908.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Parochia de S. Christovão

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

O tenente-coronel Verissimo Ricardo Vieira, commandante do 11º batalhão de infantaria e presidente do conselho de qualificação de guarda nacionaes da parochia de S. Christovão:

Faz saber aos que o presente virem ou delle tiverem conhecimento que nesta parochia foram qualificados para o serviço activo e da reserva da guarda nacional desta Capital, os cidadãos abaixo mencionados, aos quaes convida ou a quem possa interessar o presente edital, a fazerem suas reclamações, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, dirigindo os seus requerimentos, com documentos comprobatorios da allegação da sua isenção ao mesmo serviço aos membros da junta qualificadora, na sede do quartel do 11º batalhão de infantaria a rua da Alegria n. 30. E, para constar, mandou o tenente-coronel presidente lavar o presente edital, que será afixado na porta do edificio do mencionado quartel, onde se acha

funcionando o mesmo conselho e publicar no *Diario Official*, depois de assignado por todos os membros da qualificação.

Quartel a Rua da Alegria n. 30, em 31 de maio de 1908.— Tenente coronel *Verissimo Ricardo Vieira*, presidente. — Tenente *José Maria da Silva Rosa Junior*. — Tenente *Joaquim Gonçalves de Lemos*. — Tenente *Alberto Rodrigues da Silva*. — Alferes *Joaquim Marques Maia do Amaral*.

Parochia de S. Christovão

RELAÇÃO NOMINAL DOS CIDADÃOS APTOS PARA O SERVIÇO ACTIVO E DA RESERVA DA GUARDA NACIONAL E ALISTADOS PELO CONSELHO DE QUALIFICAÇÃO DA PAROCHIA DE S. CHRISTOVÃO

Antonio Xavier.
Antonio Nobrega Vianna.
Antonio de Oliveira.
Antonio Figueiras Galvão.
Antonio Ramos.
Antonio Rodrigues.
Antonio Meirelles Martins.
Antonio Gonçalves da Silva.
Antonio Fonseca.
Antonio Oliveira Bastos.
Antonio Carlos de Souza.
Antonio Vieira Dias.
Antonio Carlos Camisão.
Antonio Lourenço Oliva.
Antonio Almeida Mello.
Antonio José Ribeiro.
Antonio José de Macedo.
Antonio Ferreira Couto.
Antonio Corrêa dos Santos.
Antonio Gomes Faria.
Antonio Augusto da Silva Tumba.
Antonio Guaiumuly Barbosa.
Antonio Coelho de Oliveira.
Arthur Dias da Silva.
Arthur Pinna Kelly.
Arthur Tiburcio da Costa.
Arthur Nogueira Lima.
Alfredo José Dias Paheco.
Alfredo Hilario Vidal.
Alfredo Neves Barboza.
Alfredo Alves da Costa.
Alfredo Gomes dos Santos.
Alfredo Goldophim Bandeira.
Alfredo Pereira da Silva.
Adriano Francisco Maia.
Alonso Barroso Pereira.
Alcindo Barro Pereira.
Antero Carlos da Rocha.
Alfredo Americo de Mattos.
Antenor Dias da Silva.
Alipio Francisco Sodré.
Augusto de Souza França.
Augusto Christostenio Freitas.
Augusto do Nascimento.
Augusto Alexandre.
Augusto Costa.
Acacio de Almeida Pinto.
Arlindo Caetano Pinto.
Annibal Corrêa de Mattos.
Americo Caetano Ramos.
Arnaldo Joaquim da Costa.
Aprigio Lopes Gazio.
Angelo Garcia.
Alberto Fernandes.
Alberto Rodrigues Teixeira.
Alberto Maggioni.
Alberto Cesar Eloy Corrêa.
Alberto Luiz Monteiro.
Alcebiades Liberali.
Almanchio de Oliveira Santos.
Antenor da Silva Braga.
Alberto Grotti.
Antero Silva.
Abigail Lopes de Freitas.
Agenor de Souza Mendes.
Armando de Araujo Rocha.
Armando da Silva.
Alvaro Lacerda Cardoso

Alvaro de Souza Cardoso.
 Alvaro Antonio da Rocha.
 Alvaro Mesquita.
 Alvaro Gomes Valladão.
 Aristides Queiroz Barros Vasconcellos.
 Aristides Menezes Costa.
 Alvaro Barboza.
 Aristides de Araujo.
 Alvaro Augusto Martins do Amaral.
 Alvaro Miranda Leite.
 Alvaro Gonçalves da Silva Rodrigues.
 Alfredo José Corrêa Pacheco.
 Alvaro Duque Estrada Bastos.
 Bernardino Francisco da Cruz.
 Balthazar Gonçalves da Silva Rodrigues.
 Braz Martins Vianna.
 Bernardino Gonçalves Vianna.
 Benedicto Borges.
 Bemvindo Henriques da Costa.
 Carlos Marques Pereira.
 Carlos Pourchet.
 Carlos Gonçalves Vianna.
 Carlos da Costa Liberali.
 Casemiro Antonio dos Santos.
 Carlos Pinna Kelly.
 Celestino Campos.
 Celestino Cardoso.
 Constantino Dias da Silva.
 Candido Duarte Braga.
 Custodio Lourenço Fraga.
 Colbert Machado.
 Diogo Augusto.
 Domingos Caetano de Souza.
 Domingos Manoel Ribeiro.
 Domingos Mello.
 Domingos da Silva Braga.
 Drummond Menezes.
 Emilio Braga Sodrê.
 Ernesto Antonio Mendonça.
 Ernesto Lima dos Santos.
 Ernesto de Azevedo Corrêa.
 Euraldo Teixeira de Carvalho.
 Euclides Pereira Tavares.
 Euvaldo Teixeira de Carvalho.
 Erasto de Lima Cardoso.
 Ernani de Lima Cardoso.
 Eugenio Tavares de Mello.
 Ernani Ferreira Lance.
 Eduardo Candido Rocha.
 Eduardo Alberto Machado.
 Eduardo Antonio da Silva.
 Eduardo Antonio de Almeida.
 Eduardo Henrique Riedel.
 Eugenio Parisot.
 Emygdio Francisco Machado.
 Euripedes Augusto de Souza Franca.
 Eugenio Faria de Mello.
 Emilio de Lucca.
 Edgard Benevides.
 Edgard Maia de Lacerda.
 Eduardo de Oliveira Santos.
 Ernesto Corrêa de Sá Benevides.
 Emygdio Sebastião da Silva.
 Francisco Lopes Sodrê.
 Francisco Osvaldo Pirassinunga.
 Francisco Corrêa de Sá Benevides.
 Francisco Prudente de Menezes.
 Francisco Manoel Gonçalves.
 Francisco de Lima Cardoso.
 Francisco José da Costa.
 Francisco Flausino da Silva.
 Francisco José dos Santos.
 Francisco Antonio Salles.
 Francisco Alves da Silveira.
 Francisco Osorio da Fonseca.
 Francisco Castilho.
 Faustino Alves da Fonseca.
 Felipe Nery da Trindade.
 Felipe Calem.
 Frederico da Fonseca.
 Florencio Corrêa.
 Fernando da Silva Santos.
 Gabriel Julio de Carvalho.
 Guilherme Pereira Vianna.
 Gabriel Julio de Carvalho.
 Gustavo da Cunha Valle.
 Gustavo Valle Junior.

Gastão Americo dos Reis.
 Gabriel Campello.
 Gustavo Aguillar Pantoja.
 Gustavo Martins Gonçalves.
 Godofredo José Tavares.
 Getulio José de Oliveira.
 Gastão Vieira.
 Godofredo Salustiano Saraiva.
 Gastão Tavares Pimentel.
 Horacio Barroso Pimentel.
 Hilario Pinto da Silva.
 Humberto José Dias Taborda.
 Horacio Thomaz da Silva.
 Henrique José da Silva.
 Henrique Moreira Ventura.
 Henrique de Freitas.
 Henrique Maggioli.
 Haroldo Carvalho Peixoto.
 Hermengardo Gonçalves da Silva.
 Haroldo Godolphino Bandeira.
 Humberto Martinho de Moraes.
 Henrique Pereira Fernandes.
 Hermenegildo Ramalho.
 Ismael Alves Moreira.
 Isaac Nogueira.
 Ismael Alves de Moura.
 Ismael Leite de Menezes.
 João de Medeiros Guimarães.
 João José Caldas.
 João Pedrino de Albuquerque.
 João Pinto Peixoto Velho.
 João Alves Bazerra.
 João da Silva Costa.
 João Cordovil Pires da Silveira.
 João Baptista de Menezes Ferreira.
 João Almeida.
 João Rodrigues Ferreira.
 João Amando Barbosa de Castro.
 João Talco.
 João Lopes de Araujo.
 João Capistrano Nunes.
 José Erudilho.
 José Villarinho Filho.
 José Joaquim de Oliveira Lima.
 José Baldrico.
 José Villela Bastos.
 José Almeida Rubião.
 José Salustiano dos Santos.
 José Menezes da Costa.
 José Victorino da Silva Junior.
 José Lino dos Santos.
 José Gonçalves de Amorim.
 José Gomes Figueiredo.
 José Lucio Alves.
 José Goldophim Bandeira.
 José Venancio de Azevedo.
 Josias Pourchet.
 Justino Ferreira Mendes.
 Januarior Pereira do Nascimento.
 Julio Lourenço.
 Joaquim Soares de Medeiros.
 Joaquim Nunes de Farias.
 Joaquim Florentino Vaz Junior.
 Joaquim da Rosa Ribeiro.
 Joaquim da Silva Braga.
 Julio José de Oliveira.
 José da Costa Silveira.
 José Moreira Bastos.
 João Flausino da Silva.
 José Antonio Salles.
 Jayme de Barros.
 João Francisco Pitta.
 José Martins das Neves.
 João Corrêa das Neves.
 Jorge Miguel.
 Jacintho Lopes Quintas.
 Jorge José da Paixão.
 Jorge Diniz Santiago.
 João de Abreu.
 Jorge Ferreira Villela.
 Julio Fontoura Mojussen.
 João Pinto.
 Julio José de Carvalho.
 Jacintho Gomes Valladão Junior.
 João Antonio Teixeira Barroso.
 José Marques da Rocha.
 José Maria Verediano.

José Nogueira.
 João Baptista de Freitas.
 João Affonso Rosa.
 Joaquim Bulhões Antunes.
 João Henrique de Lima.
 José Menezes da Costa.
 Juvenino José da Costa.
 João Gonzaga da Silva.
 Jayme Antonio Barbosa da Silva.
 José Ferreira Lima.
 Joaquim dos Santos Pereira.
 Juvenio José dos Santos.
 José Corrêa Pinto Peixoto.
 José Pio Costa.
 José Ferreira Pinto da Fonseca.
 José Pio da Motta.
 João de Deus Corrêa.
 João Antonio Gomes.
 João Telles Gallindo.
 João Pereira Cardoso.
 Joaquim Severiano do Nascimento.
 Juvenal Augusto Costa.
 Julio Vieira da Motta.
 Luciano Rodrigues da Costa.
 Leonardo Gentil Costa.
 Luiz Tavares.
 Luiz Lacerda Cardoso.
 Luiz da Silva Coelho.
 Lauricino Antonio de Mello.
 Luiz Neves Barbosa.
 Luiz de Souza Costa.
 Luiz Manoel das Chagas.
 Luiz Joaquim da Silva.
 Luiz de Castro Pinto Leite.
 Luiz de Franga Souto Maior.
 Manoel Raymundo de Oliveira.
 Manoel Pereira da Silva.
 Manoel Villela Bastos.
 Manoel Baptista dos Santos.
 Manoel Duarte de Almeida Pinto.
 Manoel Pinto Machado Junior.
 Manoel de Azevedo.
 Manoel Taborda Ribas.
 Manoel Francisco de Mello.
 Manoel Fernandes.
 Manoel Alves da Costa.
 Manoel Pedro Cota.
 Manoel Gonçalves da Silva.
 Manoel Joaquim Marques.
 Mario Justino Duprat.
 Mario de Souto Galvão.
 Mathias Antonio de Oliveira.
 Mario Monteiro da Silva Fortes.
 Mario Raymundo da Silva.
 Mario do Nascimento Oliveira.
 Mario Moreira Mendes.
 Mario Machado da Costa.
 Miguel Rodrigues da Costa.
 Manoel Furtado da Rosa.
 Mario Pinto de Sá.
 Manoel Dias da Silva.
 Manoel Pereira Guimarães Junior.
 Manoel Fernandes de Oliveira.
 Manoel José Tavares.
 Miguel Lopes Freitas.
 Manoel Paulo da Silva.
 Manoel Pereira Tavares.
 Manoel Telles de Oliveira.
 Manoel Alves de Mendonça.
 Manoel de Barros.
 Manoel Pereira de Almeida.
 Manoel Guimarães Nogueira.
 Manoel Justino dos Santos.
 Mario Machado da Costa.
 Manoel Paulo da Silva.
 Nilo Teixeira de Carvalho.
 Nestor Fonseca.
 Narciso Gonçalves da Silva Rodrigues.
 Nestor de Hollanda Cunha.
 Odemar Cecilio de Andrade.
 Olympio de Vasconcellos.
 Octavio Francisco Saraiva.
 Octavio Campos da Paz.
 Oscar Mendes Martins.
 Oscar Silva Bastos.
 Octavio Evangelista.
 Oscar de Lima Carvalho.

Olympio Andrado.
Oscar Bonnet.
Odilio Freitas Albuquerque.
Olympio Sergio de Araujo.
Otto Carlos Bandeira Duarte.
Osorio José Marins.
Pedro Alves Coelho.
Pedro Francisco Silveira.
Pedro Mendes Martins.
Pedro Antonio de Sousa.
Pedro Costa.
Pedro Magalhães Couto.
Paulo Dupouchel.
Pedro Damião de Brito.
Pedro Francisco dos Santos.
Pedro Coutinho.
Pedro Severino Antonio dos Santos.
Rodrigo Pereira Saraiva.
Raul de Freitas de Mello.
Raul da Silva Amaral.
Renato de Souza Mendes.
Ruben Ignacio de Mello.
Rolão Marques.
Raul Manso.
Remigio Almeida Pinto.
Sebastião Silveira da Silva.
Simplicio Nogueira Jorge.
Tancredo Rabello Braga.
Thomé Monteiro da Silva.
Theodomiro Ramiro.
Theotonio Rabello de Paiva.
Ursolino Ribeiro Narciso.
Virissimo de Moraes.
Virgilio Manoel da Cunha.
Virgolino Ribeiro.
Vital José de Mesquita.
Wenceslau Cordovil Maurity.
Waldemar Duarte de Almeida.
Zacharias Alves de Moura.

Polícia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE COMMISSARIO DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que, de conformidade com o disposto no art. 11 do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, se acha aberta, nesta secretaria, pelo espaço de 15 dias, a terminar em 5 de junho proximo vindouro, inscripção para o concurso para provimento de uma vaga de commissario de 2ª classe.

Para ser inscripto, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- certidão de idade ou documento que a suppra, provando ser maior de 21 annos e menor de 60;
- folha corrida;
- attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho oella;
- attestado medico, provando não soffrer de molestia alguma que o impossibilite do cargo.

As provas do exame serão escriptas e oraes e constarão: a prova escripta, de conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policia, de redacção e correspondencia official, e a prova oral, de elementos de direito constitucional brasileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policia.

Previne-se aos interessados que o candidato inhabilitado na prova escripta, em qualquer materia, não será admittido ao exame oral, bem assim, que ao Sr. Dr. chefe de policia assiste o direito de mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 21 de maio de 1908.—Pelo secretario, o official, *Damaso de Proença Gomes*.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que durante a ausencia do Sr. Alberto Gertsch, consul geral da Suissa nesta capital, ficará encarregado do consulado geral o Sr. Hans Huber.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 1 de junho de 1908.—O director geral interino—*Frederico Affonso de Carvalho*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DOS LOTES NS. 25 E 26 E MAIS TERRENOS NOS FUNDOS DOS MESMOS DA LAGOA RODRIGO DE FREITAS, Á RUA DO JARDIM BOTANICO

Por esta directoria se faz publico que, a contar de 30 dias desta data, se receberão, no dia 10 de junho do corrente anno, até ás 2 horas da tarde, propostas para o aforamento dos terrenos supra mencionados, em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas nem razuas, ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, contendo os preços em algarismos e por extenso, e acompanhadas de conhecimento do deposito da quantia de 300\$, feito na thesouraria geral do Thesouro, por guia expedida por esta directoria, para garantia da assignatura do termo de aforamento, pelo proponente preferido, que a perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o no prazo de 8 dias contados da data do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, accetando a sua proposta.

A concorrência versará sobre o preço do (ôro das ditas terras, servindo de base o da avaliação dos mesmos, de 231\$; havendo, além das condições que costumam regular o contracto de emphyteuse, mais as de obrigar-se o foreiro dos mesmos terrenos, que são em parte alagadiços e parte constituídos pela Lagôa, a aterral-os dentro do prazo de 15 mezes, e a começar esse aterro no prazo de 30 dias, contados ambos da data do respectivo termo; não podendo a concessão do mesmo aforamento ser transferida, de modo algum, a quem quer que seja: individuos, firmas, companhias, empresas, etc.; sendo, pela inobservancia dessas obrigações, imposta immediatamente a pena de anulação do aforamento dos terrenos; não se admittindo, seja qual for o pretexto, reclamação alguma pelo aterro e quaesquer outras beneficeitorias então nelles existentes.

O terreno formado pelos lotes ns. 25 e 26, e mais terrenos nos fundos dos mesmos da lagôa Rodrigo de Freitas, mede de frente, á rua do Jardim Botânico, 308 metros, mais ou menos; de comprimento da frente aos fundos, pelo lado direito, que divide com o lote n. 24 por uma linha ao rumo de 20° SE., conforme o respectivo processo, 310 metros, e, pelo esquerdo 192 metros, pela linha que divide com o terreno de Manoel José Vieira da Fonseca, onde se acha o seu predio de n. 55, da referida rua, mais 110 metros pelos fundos desse terreno e dos dos predios da mesma rua de ns. 57, 57 A, 59 e 61, mais 25 metros, que dividem com o terreno de Antonio Joaquim Nunes, e mais 50 metros pelos fundos desse terreno e de outros, ou o total, em linha quebrada, de 377 metros, conforme se acha indicado a lapis na carta cadastral incluída no processo, e que pôde ser vista pelos pretendentes.

Em tempo oportuno, quando aterrado o terreno e levantada a sua planta, verificando-se diferenças nas dimensões mencio-

nadas, visto não terem extensão determinada os terrenos dos predios citados, os quaes vão até a lagôa, se deverá rectificar o termo de aforamento e titulo respectivo, de accordo com a mesma planta.

Directoria das Rendas Publicas, 11 do maio de 1908.—O director interino, *A. F. Cardoso de Menezes e Souza*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director faço publico para conhecimento dos interessados que, tendo sido exonerado do cargo de despachante dessa recebedoria o Sr. João José Coelho, convidam-se todas as pessoas que tenham negocios a serem solvidos nesta repartição e dinheiros em poder do mesmo, a apresentarem suas reclamações no prazo de 90 dias, a contar desta data, de conformidade com o disposto no decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 30 de maio de 1908.—*Luiz da Silva Reis*, servindo de sub-director.

PENNAS DE AGUA

De ordem do Sr. director, em commissão, faço publico que, no proximo mez de junho, se procederá, nesta repartição, á cobrança, á bocca do cofre, do imposto de consumo de agua por pennas, incorrendo na multa de 10 % os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do dito mez.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 21 de maio de 1908.—*Luiz da Silva Reis*, servindo de sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hoje, resolveu prorrogar, até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo de recolhimento, sem desconto, das notas de 1\$ da 6ª estampa; de 2\$ da 6ª, 7ª e 8ª estampas; de 5\$ das 8ª, 9ª e 10ª estampas; de 10\$ das 8ª e 9ª estampas; de 20\$ da 10ª estampa, e das de 1\$, 2\$, 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$ fabricadas na Inglaterra.

Caixa de Amortização, 18 de maio de 1908.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, e ns. 2.059, emittido em 1833, 24.789, emittido em 1842, 186.671 a 186.673 emittidos em 1869; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 26 de maio 1908.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica fundada, do valor nominal, de 200\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel, e ns. 507 emittido em 1867, e 6.442 emittido em 1870; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 26 de maio de 1908.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel, e n. 206.368, emittido em 1870; vai ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 26 de maio de 1908.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel e ns. 123.026 a 123.032, emitidos em 1868, 213.582, emitido em 1868, 234.678, emitido em 1871, e 264.547, emitido em 1877; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrariô.

Caixa da Amortização, 26 de maio de 1908.
- O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que no sorteio das apolices do emprestimo de 1897, realizado em outubro de 1907, foi sorteada a apolice de n. 48.245 e nao a de n. 48.243, como consta do edital de 28 do dito mez de outubro de 1907.

Caixa de Amortização, 1 de junho de 1908.
- O inspector, *M. C. de Leão*.

Imprensa Nacional**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL NO 2º SEMESTRE DE 1908**

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na secretaria deste estabelecimento, se recebem propostas para fornecimento, durante o 2º semestre de 1908, do material e objectos de consumo constantes da relação que pôde ser procurada na mesma secretaria, onde, diariamente, das 10 ás 3 horas, serão prestados os esclarecimentos de que precisarem, a contar da presente data até 9 de junho proximo vindouro.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelopes, fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas, até o dia acima indicado, á 1 hora da tarde, em que serão as mesmas abertas em presença dos concorrentes, devendo ser acompanhadas do conhecimento do deposito de 200\$, previamente feito na thesouraria deste estabelecimento, mediante guia expedida por esta secção, para garantir a assignatura do contracto.

Esta caução só poderá ser levantada depois de assignado o contracto de fornecimento.

Os proponentes deverão apresentar documento em que provem estar quites com a Fazenda Municipal, bem assim terem pago o imposto de industria e profissão.

O negociante proporá o fornecimento do material que constituir seu ramo de commercio, sendo todos os artigos de primeira qualidade.

O proponente, que, uma vez aceita a sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto dentro do prazo de oito dias, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para a Fazenda Nacional.

O proponente preferido depositará, mediante guia desta secção, antes da assignatura do contracto, a quantia de 500\$, para garantir o fiel cumprimento de suas clausulas.

Os concorrentes deverão observar rigorosamente as unidades estabelecidas nas relações impressas, sob pena de não serem tomados em consideração os preços offercidos.

Secção Central, 30 de maio de 1908. — O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

Casa da Moeda

Dê ordem do Sr. director, faço publico que, á 1 1/2 horas do dia 2 de junho proximo futuro, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre do corrente anno, dos artigos de expediente e objectos de consumo constantes da relação que se acha á disposição dos interessados na contadoria desta repartição.

Os concorrentes deverão comparecer no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, em duplicata, devidamente selladas (as primeiras vias), datadas e assignadas e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega das mesmas, o recibo do deposito de 200\$, previamente prestado na thesouraria deste estabelecimento, para garantir a assignatura do contracto, assim como a prova de se acharem quites com a Fazendas Federal e Municipal, do pagamento de impostos de alvará de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os proponentes são obrigados a apresentar amostras dos objectos assignalados na respectiva relação.

Casa da Moeda, 26 de maio de 1908. — O contador, *Raymundo Joaquim do Lago*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 21

Terceira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que á porta do Armazem de Consumo, no dia 2 de junho, ameo-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

MERCADORIAS EXISTENTES NO ARMAZEM N. 1

Lote n. 1

PCC: 1 caixa n. 17.694, contendo galão de algodão, pesando 67 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Cap. Rico*, descarregada em 26 de outubro de 1907.

MERCADORIAS EXISTENTES NO ARMAZEM N. 3

Lote n. 2

Marques Velloso: 1 barril de quinto vazio.
ERF: 1 dito, idem.
Nobrega Santos: 1 dito, idem.
Bernardo Santos: 1 dito desarmado, pesando seis kilos.
DJSC: 2 ditos desarmados, pesando 16 kilos.

STC: 1 barril de quinto vazio.
Nobrega Santos: 1 dito, idem.
CSN: 1 dito, idem.
Bernardo Santos: 1 dito, idem. Ao todo 10 barris vazios vindos do Havre e Bremen nos vapores *Corsica*, *Cordilleras* e *Coblens*, descarregados em 30 e 31 de julho de 1907.

Lote n. 3

EMF: 2 caixas ns. 25/6, contendo catalogos e cartazes annuncios, pesando liquido 118 kilos; vindas de Nova York no vapor *Byron*, descarregadas em 25 e 26 de julho de 1907.

Lote n. 4

Colombo: 1 caixa n. 58.865, contendo obras de celluloides não classificadas (palitos), pesando bruto 37 kilos, vinda de Nova-York no vapor *Byron*, descarregada em 26 de julho de 1907.

Lote n. 5

Murray Campos: 1 caixa n. 58.904, contendo diversas amostras, pesando bruto tres kilos, vinda de Nova-York no vapor *Byron*, descarregada em 31 de julho de 1907.

Lote n. 6

PBC—8: 1 barrica n. 2.030, contendo obras não classificadas de louça n. 1, branca, pesando liquido 300 kilos.

Idem: 1 barrica n. 2.031, contendo obras não classificadas de louça n. 1, branca, pesando liquido 300 kilos, vinda de Bremen no vapor *Aachen*, descarregada em 4 de maio de 1907.

Lote n. 7

PBC—8: 1 barrica n. 2.032, contendo obras não classificadas de louça n. 1, branca, pesando liquido 225 kilos.

Idem: 1 barrica n. 2.033, contendo obras não classificadas de louça n. 1, branca, pesando liquido 300 kilos, vinda de Bremen no vapor *Aachen*, descarregadas em 1 e 10 de maio de 1907.

Lote n. 8

PBC—8: 1 barrica n. 2.034, contendo obras não classificadas de louça n. 1, branca, pesando liquido 300 kilos.

Idem: 1 barrica n. 2.035, contendo obras não classificadas de louça n. 3, pesando liquido 160 kilos; vindas de Bremen no vapor *Aachen*, descarregadas em 1 e 4 de maio de 1907.

MERCADORIAS EXISTENTES NO ARMAZEM N. 11

Lote n. 9

GS&C: 1 caixa n. 16.552, contendo 38 kilos de aparelhos de cobre, prateados e dourados.

34 kilos de obras não classificadas, para serviço de mesa de vidro n. 1, de côr.

21 kilos de obras de vidro n. 2, branco, para serviço de mesa; vinda de Hamburgo no vapor *Prinz Sigismundo*, descarregados em 16 de setembro de 1906.

Lote n. 10

ARRL: 1 caixa n. 11, contendo 630 grammas de entremeios de morim de algodão bordados; vinda de Bordeaux no vapor *Cordillere*, descarregada em 27 de maio de 1907.

MERCADORIAS EXISTENTES NO ARMAZEM N. 15

Lote n. 11

B&N: 6 caixas ns. 3/5 e 7/9, contendo carne em conserva, pesando 258 kilos; vindas de Genova no vapor *Quinto*, descarregadas em 16 de setembro de 1907.

MERCADORIAS EXISTENTES NAS CAPATAZIAS

Lote n. 12

Sem marca: sem numero, 1 barril de decimo, vazio.

BMC (em um triangulo): sem numero, 1 barril vasio.

PTC: sem numero, 1 dito idem, idem.

O: sem numero 1 dito idem, idem.

KNC: 1 dito n. 176, idem.

Bragança: sem numero, 1 dito idem.

LI: 1 dito n. 193, idem.

VWC: 1 lata n. 826, vazia, de ferro batido pintado, pesando oito kilos. Ao todo oito volumes vazios; vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Mercadorias existentes no armazem n. 16

Apprehensão

Lote n. 13

R (em um losango): 1 fardo n. 7.579, contendo 43.650 grammas de algodão em pasta. 35.600 grammas de fits de seda.

14.850 grammas de tecido de seda pura. 4.900 grammas de gravatas de seda; vindas no vapor *Nile*, descarregadas em 24 de março de 1908.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. proten-

dentos que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do respectivo armazém.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel-moeda.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de maio de 1908. — Pelo inspector, o ajudante, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Ministerio da Marinha

INSPECTORIA DE FAZENDA E FISCALIZAÇÃO

Concurso para sub-commissario

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de fazenda e fiscalização, convido os candidatos abaixo mencionados, a comparecerem no dia 2 do corrente, ás 11 horas da manhã, nesta inspectoria, para a prova oral da secção C (geographia, direito e historia) :

Innocencio de Oliveira Senna,
Luiz Francisco da Silva.
Antenor Pinto Ribeiro.
Affonso Celso Tourinho.
Edgar de Oliveira Paiva.
Willington de Lemos Villar.
Turma suplementar
Affonso Fonseca.
João Baptista Pereira das Neves.
Raul Diogo Leite da Silva.

Inspectoria de Machinas, 1 de junho de 1908. — O secretario, Americo Eugenio Ferreira Guimarães, 1º tenente commissario.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Inspectoria de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 14

Estado do Paraná — Paranaguá Boias

De ordem do Sr. almirante inspector de navegação, aviso aos navegantes que a boia branca do canal do Norte de Paranaguá foi reposita, e a boia conica da Pedra do Portão foi retirada provisoriamente afim de ser concertada.

Secção de Hydrographia, 30 de maio de 1908. — O chefe de secção, João de Andrade Leite.

Inspectoria Geral de Saude Naval

Em virtude de ordem do Sr. contra-almirante inspector de Saude Naval, faço publico que fica aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias, a contar de hoje, a inscripção para o concurso a uma vaga de alumno pensionista do Hospital de Marinha.

Inspectoria de Saude Naval, 27 de maio de 1908. — Dr. Antonio A. Corrêa de Carvalho, adjuncto medico.

Escola Naval

Dé ordem do Sr. contra-almirante director, previno aos candidatos a carta de pilotos, que a commissão examinadora se reunirá na proxima segunda-feira, 1 de junho, ás 11 horas da manhã.

Haverá conducção no Arseral de Marinha, ás 10 1/2 horas.

Escola Naval, 29 de maio de 1908. — Lucidio Augusto Pereira do Lago, secretario.

Direcção Geral de Engenharia

CONCURRENCIA PARA ARREMATACÃO DE OBRAS

De ordem do Sr. general director de engenharia, faço publico que, de accôrdo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 50, de 10 de março ultimo, se recebem em 16 do corrente, ao meio-dia, nesta direcção geral, no quartel-general, propostas para construcção de duas casas para officiaes na fortaleza de S. João e dous pombaes militares, sendo um na mesma fortaleza e outro na Escola de Artilharia e Engenharia, obedecendo as propostas ás seguintes prescripções :

As obras a serem executadas consistem na construcção de duas casas e dous pombaes militares: — aquellas na fortaleza de S. João e destinadas á residencia de officiaes, e estes — um na mesma fortaleza e o outro na Escola de Artilharia e Engenharia, trabalhos estes constantes dos projectos e das exposições dos orçamentos que ficam nesta direcção á consulta dos pretendentes á concorrência, que poderão tambem examinar o terreno.

As propostas serão em duas vias, sendo uma sellada, e não deverão ter emendas nem razuras; deverão conter os preços escriptos por extenso e a declaração de moradia do proponente e vir acompanhadas dos seguintes documentos: carta, attestado ou certidão das habilitações do proponente, devidamente sellados, recibo de haver caucionado na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto, 400\$; e, finalmente, declaração escripta e assignada por fiador idoneo, devidamente sellada e com firmas reconhecidas em tabellião, responsabilizando-se pelo proponente e obrigando-se ao pagamento das multas em que porventura elle incorrer.

Não serão tomadas em consideração as propostas cujos proponentes não estiverem presentes ou representados por seus procuradores, devidamente habilitados; as dos que não se tiverem conformado com as estipulações deste edital, as dos que, não especificando preços, se basearem sobre os das dos outros concurrentes; as dos que já tiverem soffrido pena de rescisão de contracto nesta direcção.

O contracto deve ser assignado pelo arrematante e seu fiador dentro de 10 dias a partir da data em que forem notificados para isto, sob pena de perda da caução em favor dos cofres publicos.

Aos concurrentes serão prestadas, no gabinete e na 2ª secção desta direcção, todas as informações que lhes possam interessar, não só sobre as clausulas do contracto, como sobre os materiaes a empregar, ou outros quaesquer esclarecimentos relativos ao assumpto.

Gabinete da Direcção Geral de Engenharia Rio de Janeiro, 1 de junho de 1908. — Roberto Trompowsky Leitão de Almeida, coronel chefe do gabinete.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Construcção do trecho da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, comprehendido entre Taipú e Caicó

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que, no dia 2 de julho do corrente anno, ao meio-dia, nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construcção, por unidades de preço, do trecho da

Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, comprehendido entre Taipú e Caicó e tendo a extensão de 243 km., 830 m., de accôrdo com as seguintes condições:

1ª

A estrada de ferro de que trata este edital será construida de conformidade com os estudos approvados pelo decreto n. 5.703, de 4 de outubro de 1905, e com as modificações que forem feitas na fórma do mesmo edital.

2ª

Os trabalhos de construcção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e tabellas de preço e constarão de:

a) roçado e destocamento;
b) terraplenagem necessaria á construcção da estrada de ferro e de suas dependencias;
c) obras de arte;
d) edificios;
e) fornecimento e assentamento do material fixo;
f) fornecimento e assentamento da linha telegraphica;

g) fornecimento e montagem do material rodante que o Governo julgar conveniente;

h) construcção e fornecimento das dependencias da estrada de ferro que forem indicadas pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execucao das obras, taes como caminhos de serviços, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., e bem assim o transporte de todos os materiaes de terraplenagem e de excavação para obras de arte, correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Os materiaes que houverem de ser importados do estrangeiro, como superestrutura metallica de pontes, material rodante e outros comprehendidos nas letras g e h desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo, a juizo deste, que poderá, outrossim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte o emprego de madeira de preferencia sobre qualquer outro material.

3ª

A construcção da estrada deverá ser encetada dentro do prazo de tres mezes contados da data da assignatura do contracto.

4ª

O engenheiro chefe da fiscalização por parte do Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas mensalmente e com o caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer secção da estrada pelo Governo.

§ 1.º O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho concluído para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

§ 2.º Na parte da estrada em que o Governo mantiver trafego, o contractante terá

direito ao transporte com abatimento de 50 %, do pessoal e do material necessarios para a construcção.

6ª

O pagamento das obras da estrada será effectuado mensalmente, segundo a respectiva medição, por meio de titulos que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % ao anno, em moeda corrente, ou 4 % em ouro, com a amortização de 1/2 % ao anno, e que o contractante será obrigado a receber pelo correspondente valor nominal.

Da importancia de cada pagamento serão deduzidos 2 % para reforço da caução a que se refere a condição 11ª.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes e das obras de arte pelo prazo de um anno a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo o que interessar a parte técnica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905 para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material fixo ou rodante que houver de ser fornecido, as condições especiais que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições de execução, a melhor qualidade de materia prima e a natureza das mercadorias a transportar, sem que o contractante possa fazer qualquer reclamação, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço como julgar conveniente, expedindo as necessarias instruções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2:000\$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou nas suas delegacias uma caução de 20:000\$ para garantia de suas propostas, que não serão recebidas sinão á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente cuja proposta for preferida deverá elevar a caução a 50:000\$, para garantia do contracto, e antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituído por quotas de 2 % deduzidos dos pagamentos, na forma da condição 6ª, e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

A rescisão do contracto terá logar de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

1º, si deixar de iniciar a construcção dentro do prazo fixado;

2º, si suspender os trabalhos de construcção por mais de 15 dias sem o consentimento do Governo;

3º, si não integrar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalização, a caução e seus reforços quando desfalcados;

4º, si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados;

5º, si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

13ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

14ª

As propostas deverão indicar :

a) o prazo dentro do qual deva ficar concluída toda a estrada;

b) os preços das unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser esses preços escriptos por extenso e tambem por algarismos na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de novembro de 1903.

15ª

A caução de 20:000\$, feita na forma da condição 11ª, ficará pertencendo á União si o proponente aceitar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para este fim.

16ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal ou nos titulos indicados na condição 6ª.

17ª

A concorrência versará sobre :

- a) o preço da construcção;
- b) o prazo da conclusão das obras;
- c) a idoneidade do proponente.

18ª

O calculo do preço da construcção para os fins da condição 17ª terá por base os volumes e quantidades constantes do relatório apresentado pelo engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha e que figuram na relação impressa exigida na condição 14ª.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

19ª

E' reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effecto, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada aceitavel,

sem que dahi possa resultar para os proponentes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

20ª

Os proponentes pederão fazer acompanhar as suas propostas da indicação de bases para o arrendamento da estrada depois de concluída, comprehendida a parte actualmentem em trafego ficando, porém, livre ao Governo effectuar ou não o respectivo contracto de arrendamento, quando julgar opportuno com o proponente preferido para a construcção.

Paragrapho unico. Fica, outrosim, expressamente entendido que o Governo não se obriga a preferir a proposta que contiver os menores preços.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1908. — *J. F. Parreiras Horta.*

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta por 30 dias, a contar desta data, na 1ª secção, nos dias ute.s, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, inscripção de candidatos ao concurso a realizar-se no dia 31 de maio proximo, para preenchimento de vagas de praticante de 2ª classe.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gozar boa saude, estar recentemente vacinados e ter boa conducta civil, tudo devidamente comprovado por documentos bastantes, com que será instruído o requerimento de inscripção; e exhibirão prova de conhecimento das linguas portugueza e franceza, geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, e arithmetica até a theoria das proporções inclusive.

Para a classificação dos candidatos é motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das materias seguintes: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão.

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, bastando uma nota má para inhabilitar o candidato.

Os candidatos não classificados e os reprovados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas.

Não será admittido á inscripção o candidato que deixar de instruir o seu requerimento com qualquer dos documentos comprobatorios dos requisitos exigidos neste edital, ou que os não apresente devidamente legalizados, ou ainda que, sendo estrangeiro de origem, deixe de exhibir titulo de naturalização; sendo que a inscripção só se tornará effectiva com a assignatura do proprio candidato em livro especial destinado a esse mister.

Primeira secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 25 de abril de 1908. — O ajudante do administrador, *Luis M. de Cerqueira Braga.*

NOTA

A inscripção de candidatos, a que se refere o edital supra, acha-se prorogada até 5 de junho proximo vindouro, devendo o concurso ter logar a 7 do mesmo mez.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA

METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$637
» Hamburgo....	\$777	\$784
» Italia.....	—	\$638
» Portugal.....	—	\$321
» Nova York....	—	3\$295
Libra esterlina, em moeda.....		16\$025
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS

E PARTICULARES

Apolices do Emprestimo Nacional de 1903, port.....	1:020\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	176\$500
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	64\$000
Ditas do Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	108\$000
Ditas do Banco do Brazil.....	146\$000
Ditas da Comp. Loterias Nacionaes do Brazil.....	10\$900
Ditas da Ferro Carril do Jardim Botânico, c/40 %.....	77\$000
Debs. da Associação dos Empregados no Commercio.....	50\$000
Ditos do <i>Jornal do Commercio</i>	195\$000
Ditos da Comp. Carris Urbanos, de 200\$.....	203\$500
Ditos da Penitencia.....	220\$500

Vendas por alvára

50 da Comp. Jardim Botânico c/40 %.....	77\$000
---	---------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 1 de junho de 1908.— *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 30 DE MAIO DE 1908

Assucar branco crystal de Pernambuco, 540 réis por kilo.

Dito idem, 3ª sorte, idem idem, 490 a 520 réis por kilos.

Dito mascavo idem idem, 340 a 370 réis por kilo.

Dito Demerara de Macció, 450 réis por kilo.

Café, 5\$400 a 8\$ por arroba.

Dito, 4\$698 por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1908.— O presidente, *João Severino da Silva*.— O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

Camara Syndical

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical que, tendo fallecido no dia 27 do corrente o corretor de fundos publicos desta praça Antonio Teixeira Fontoura, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervindo o referido corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da camara, o subscrevi. Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 29 de maio de 1908.— *José Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empresa de Obras Publicas no Brazil

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA EM 5 DE MAIO DE 1908

A's 2 horas da tarde do dia 5 de maio de 1908, presentes no escriptorio, á rua da Quitanda n. 131, 39 accionistas representando 65.931/25 acções, declarou o director-presidente, Dr. Manoel Buarque de Macedo, que era essa a terceira convocação e havia numero para funcionar a assemblea geral extraordinaria, cuja presidencia cabia ao accionista que fosse escolhido pela assemblea.

Proposto e acceito unanimemente o nome do Sr. coronel Benedicto Antonio Buono, este assumiu a presidencia e, depois de agradecer a sua escolha, convidou para secretarios os Srs. Drs. Villela dos Santos e Juvenato Horta.

Foi approvada a acta da ultima assemblea geral extraordinaria, cuja leitura foi dispensada por se achar impressa em avulso, depois do que o Sr. presidente leu o annuncio de convocação, dando a palavra ao Sr. Dr. Buarque de Macedo, que leu a seguinte exposição:

« Srs. accionistas—A Empresa de Obras Publicas no Brazil em consequencia da grande crise economica que se iniciou em 1892 e que destruiu as mais solidas instituições de credito, foi lançada á situação de paralyzação de sua vida industrial em que tem estado ha longos annos.

Entre uma liquidação forçada e a situação em que ficou, pareceu-nos esta, sem duvida, melhor attender aos interesses dos accionistas.

«O tempo incumbiu-se de vir provar o nosso acerto na escolha dos negocios de que nos occupamos.

Os serviços publicos que a Empresa de Obras Publicas no Brazil se propoz executar estão hoje em andamento com completo exito.

Poder-se-ha dizer que o momento em que os iniciamos não era opportuno, o que contestamos; e si os banqueiros credoras da Empresa de Obras Publicas no Brazil tivessem tido mais calma por occasião da crise que tanto prejudicou o nosso paiz não teriam desaparecido do nosso «activo» bens como a Carris Urbanos, a Cantareira, as Obras do Porto do Rio de Janeiro, e importantes concessões de estradas de ferro, com garantia de juros e grandes obras executadas. E, no entanto, esses bens que foram depois, pelos nossos credores, sacrificados por baixo preço, hoje representam grande valor.

Os nossos prejuizos foram consideraveis; cumpre-nos, porém, tendo chegado quasi ao fim de uma liquidação, resguardar e valorizar bens e direitos que ainda possuimos.

O nosso primitivo capital de 60.000:000\$ acha-se, pelas liquidações feitas, reduzido á 25.000:000\$000.

O nosso activo, porém, dada a liquidação forçada do primitivo Lloyd Brasileiro, onde perdemos 11.506:000\$, em acções que eram destinadas aos Srs. accionistas, está grande mente desfalcado. Nelle, porém, ainda figura a concessão da Estrada de Ferro de Bambuihy á Patos, com garantia de juros, ouro, do Estado de Minas Geraes, com estudos e projectos em vias de conclusão, que representa para a nossa empresa um elevado capital, e, como pelo contracto com o Estado de Minas Geraes os trabalhos de construção devem ser iniciados quando a Estrada do Ferro Oeste de Minas chegar a Bambuihy, o que terá de dar-se em breve, em consequencia do novo plano de viação do Governo Federal, cumpre que providencias sejam tomadas, desde já, no sentido da organização de uma companhia que tome a si a construção da citada estrada de ferro.

Um outro direito de muito valor precisa agora ser convenientemente cuidado; e o que se refere ao antigo serviço telephonico desta empresa, no qual empregamos milhares de contos de réis.

Como deveis estar lembrados foi feito um accôrdo com os portadores de debentures-ouro, desta empresa, em virtude do qual o serviço telephonico passou a constituir um a companhia independente, cujas acções ficariam pertencendo aos mesmos debenturistas que, no entanto, poderiam, si preferissem, receber uma determinada somma em dinheiro, por debenture. Acontece, porém, que a Prefeitura, com gravissima infracção do contracto, decretou a caducidade da concessão e aquella companhia, para resguardar os seus direitos, fez protestos e iniciou uma acção para haver da Prefeitura o valor dos bens que foram abandonados, em installações em nas vias publicas, intallações que foram, pela Prefeitura em grande parte destruidas, e para haver tambem uma indemnização por perdas e danos.

A situação, porém, entre a empresa e a Companhia Telephonica e Industrial não está está bem definida e somos de parecer, que nos devemos considerar com direitos sobre o seu acervo e isso porque não cumpriu ainda o accôrdo feito com os debenturistas da Empresa de Obras Publicas no Brazil, embora fosse isso devido á força maior, determinada por uma acção proposta por um dos portadores de debentures, acção que até o presente nos tem sido favoravel.

As duas questões que vos acabo de expôr justificam a Empresa de Obras Publicas no Brazil voltar á actividade; assim tambem o facto de estar, como disse, liquidado grande parte do seu «Passivo», obriga á reforma dos seus estatutos, fixando-se o novo capital de accôrdo com o seu «Activo», ou a que seja tomada qualquer outra providencia

si não vos convier manter a antiga instituição. Para esses fins foi convocada a presente reunião.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1908. — *M. Buarque de Macedo*.

Foi apresentada á mesa uma proposta de dissolução e liquidação amigavel da sociedade assignada pelos accionistas Jos. Willemsens e Alberto da Fonseca Guimarães.

Posta em discussão, fallou o Dr. Villela dos Santos, que appreciou a proposta, accentuando as vantagens que adviriam aos accionistas da continuação da sociedade.

O Dr. Zeferino de Faria fundamenta a seguinte proposta:

«Proponho que se faça a eleição da directoria e de membros do conselho fiscal e supplentes e, assim normalizada a vida da Empresa de Obras Publicas no Brazil, esta proceda como entender de direito.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1908. — *Zeferino de Faria*.

que foi unanimemente approvada, depois de haver sido retirada, a pedido dos seus signatarios, e a da dissolução e liquidação amigavel da empresa.

Pedi então a palavra o Dr. Buarque de Macedo, que, de novo, referindo se aos negocios da empresa, fez uma declaração de interesse pessoal dos Srs. accionistas e apresentou os motivos pelos quaes lhe era impossivel continuar á frente da mesma, conforme se manifestaram, em sua unanimidade, os Srs. accionistas presentes.

O Sr. presidente convidou os Srs. accionistas a trazerem á mesa as suas cedulas para a eleição da directoria, fiscaes e supplentes.

Feita a chamada pelo livro de presenças, foram recolhidas 39 cedulas que, apuradas, deram o seguinte resultado:

Presidente: Dr. Augusto Magalhães de Barros Vasconcellos, 13.044; Eugenio Honold, 100 votos.

Director: coronel José de Oliveira Castro, 12.002; Dr. Horacio Guimarães, 1.143 votos.

Para membros do conselho fiscal:

	Votos
Dr. Zeferino de Faria.....	13.144
Coronel Benedicto Antonio Bueno...	13.124
Dr. Juvenato Horta.....	13.124

Para supplentes:

Eugenio Honold.....	13.124
Dr. Francisco Feio.....	13.111
Alberto da Fonseca Guimarães.....	13.124

O Sr. presidente proclamou os eleitos.

Pedi a palavra o Dr. Barros Vasconcellos e, depois de agradecer sua eleição, declarou que traria, com possivel brevidade, ao conhecimento da assemblea, o resultado do seu estudo sobre o que mais conveniente se afigurasse á Empresa fazer.

Por proposta do Sr. Augusto Lopes da Silveira foram incumbidos de assignar a acta, com a mesa, os accionistas Srs José Willemsens, Frederico Bockel e Dr. Horacio Guimarães.

O Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos.

Benedicto Antonio Bueno.
Deodato C. Villela dos Santos.
Juvenato Horta.
José Willemsens.
Horacio Guimarães.
Frederico Bockel.

SOCIEDADES CIVIS

Benemerita Loja Capitular Estrella do Rio

ACTA DA SESSÃO EXTRAORDINARIA N. 1.926, REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 1908 (E. V.) SOB A PRESIDENCIA DO VENERAVEL CORONEL CARLOS LEITE RIBEIRO.

Na data supra, presente numero legal de irmãos, inscriptos no respectivo livro de presenças, o veneravel, com um só golpe de malhete, declara abertos os trabalhos em sessão extraordinaria, para modificação do nosso regulamento interno, adaptando-o ás exigencias das leis profanas.

Dada a palavra ao irmão secretario este proceeu á leitura da seguinte indicação :

Indico que constem do regulamento interno da Benemerita Loja Capitular Estrella do Rio as seguintes disposições :

a) que a loja tem por objecto capital pugnar pelo bem da humanidade, soccorrendo, moral e materialmente, e dentro dos recursos ao seu alcance, aquelles de seus membros que de socorros carecerem ;

b) que a sua sede é nesta Capital, á rua do Lavradio n. 81 ;

c) que funcionará por tempo indeterminado, emquanto convier aos seus membros (ou socios), os quaes não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações que contraírem os seus representantes, em nome da loja ;

d) que a loja é administrada por um veneravel, um 1º vigilante, um 2º vigilante, um orador, um secretario e um thesoureiro, substituíveis : o veneravel pelos vigilantes, e os demais funcionarios pelos respectivos adjuntos, havendo um para cada cargo, cabendo ao veneravel represental-a em juizo e fora delle, para o que fica investido dos respectivos poderes.—(Assignado) *Ernesto Ferreira*.

Submettida a proposta á discussão e votação, foi a mesma unanimemente approvada.

Em seguida o secretario leu a seguinte lista dos irmãos fundadores, a qual, conferida achada ao forme, foi mandada archivar : José Antonio de Souza Pinto, Ricardo Maciel Azamor, Joaquim Antonio Rodrigues, Antonio da Silva Paranhos, João Galt, José Martins dos Santos, Manoel Ignacio de Loyola, Bartholomeu Hayden, João de Barros Lima, Antonio de Barros Filgueira Lima e Hermenegildo Nunes Cardoso.

Por determinação do veneravel, e para constar da presente acta, o secretario leu a seguinte relação nominal dos membros da actual administração :

Veneravel — coronel Carlos Leite Ribeiro ;
1º vigilante — Manoel Augusto da Cunha ;
2º vigilante — Alfredo dos Reis Teixeira ;
Orador — José Sampaio ;
Secretario — Ernesto Ferreira ;
Thesoureiro — Florido Abilio Mendes.

Nada mais havendo a tratar foram os trabalhos suspensos por alguns instantes para ser lavrada a presente acta, e reaberta a sessão dez minutos após, foi esta acta lida e submettida a discussão e votação, sendo a mesma unanimemente approvada sem debate, devendo ella, na forma da lei, ser assignada pelo veneravel, orador e secretario, tendo os trabalhos sido encerrados ás oito horas e trinta e cinco minutos da noite. E eu, Ernesto Ferreira, secretario, esta lavrei e assigno.— *Carlos Leite Ribeiro*, veneravel. — *José Sampaio*, orador. — *Ernesto Ferreira*, secretario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.365 — Memorial descripção acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para uma graxa ou pasta hygienica para os cascos dos animaes denominada «Inca» Invenção de Carlos J. Bürger, cidadão brasileiro, domiciliado nesta Capital Federal

E' extranhavel o pouco cuidado que geralmente tem com os animaes mais uteis aos homens, como sejam os de montaria e muarees. Veem-se sempre estes bem alimentados e escovados, porém, os cascos, a parte que mais trato precisa por depender della a sua solidez e resistencia, não são cuidados, vendendo-se constantemente animaes com os cascos rachados ou esburacados pela influencia alternativa da chuva e do sol, nos logares das ferraduras em que são empregados os cravos, constituindo-se assim depositos de detritos e lama dando origem a criação de vermes. Tal descuido facilita em tempo relativamente curto a invalidez do animal que dessa forma sente difficuldade para empregar suas forças, tanto em calçamento lizo de asphalto como em ruas mal calçadas. E' fora de duvida que cascos defeituosos não podem oferecer aos animaes a segurança e solidez que os perfectos offerecem, com a vantagem de darem estes a apparencia muito mais agradável debaixo do ponto de vista esthetico. Desde algum tempo tenho me occupado com este assumpto e depois de varias experiencias compuz um preparado que reane em si as qualidades de conservar os cascos perfectos, sanar os defeituosos e dar a todos um aspecto agradável, evitando um contraste entre os corpos e as patas dos animaes. Este meu preparado compõe-se de 36 % de cera, 60 % de oleo de vazilina, 5 % de rezina e 5 % de anilina em pó, formando uma pasta ou graxa que deve ser applicada diariamente nos cascos dos animaes. Este preparado applica-se por meio de escova ou outro qualquer que seja conveniente. Reivindico, pois, como caracteristico da invenção o emprego aos cascos de animaes de uma pasta ou graxa para a conservação dos mesmos e para cural-os de qualquer defeito, dando-lhes um aspecto agradável ; a fabricação dessa pasta ou graxa que denomino «Inca» é composta de 30 % de cera, 60 % de oleo de vazilina, 5 % de rezina e 5 % de anilina em pó, tudo substancialmente como acima descripto e conforme a amostra junta em duplicata.

Rio de Janeiro, 25 do abril de 1908. — *Carlos J. Bürger*.

ANNUNCIOS

Companhia Brasileira de Artes Graphicas

São convidados os Srs. accionistas para uma assemblea geral extraordinaria no dia 2 de junho proximo, á 1 hora da tarde, na sede da sociedade á rua do Hospicio n. 170, afim de se proceder nos termos do art. 163 decreto n. 434. de 4 de julho de 1896.

Os liquidant.s. — *Arthur Watson Sobrinho*, — *Benedicto de Mattos Freitas*,

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 reis o exemplar cartonado.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1903